



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 91

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	6025
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	6030
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	6031
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	6034
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	6035
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	6036
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	6036
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	6039
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	6039
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	6054
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO .....	6054
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	6056
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	6056
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES .....	6061
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL .....	6062
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	6062
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	6062
PODER JUDICIÁRIO .....	6062
ÍNDICE .....	6063

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.422, DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a organização de Ministérios e  
dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São criados o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes e das Comunicações, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;
- II - Secretaria Nacional de Energia.

Art. 3º O Ministério dos Transportes e das Comunicações terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional de Transportes;
- II - Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 4º O Ministério da Previdência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Seguridade Social;
- II - Conselho Nacional de Previdência Social;

- III - Conselho de Recursos da Previdência Social;
- IV - Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- V - Secretaria Nacional da Previdência Social;
- VI - Secretaria Nacional da Previdência Complementar;
- VII - Inspetoria Geral da Previdência Social;
- VIII - Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e da Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Imigração;
- II - Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- IV - Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- V - Secretaria Nacional do Trabalho;
- VI - Secretaria da Administração Federal.

Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta Lei são os seguintes:

- I - Ministério de Minas e Energia:
  - a) geologia, recursos minerais e energéticos;
  - b) regime hidrológico e fonte de energia hidráulica;
  - c) mineração e metalurgia;
  - d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

II - Ministério dos Transportes e das Comunicações:

- a) transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
- d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- e) serviços postais;

III - Ministério da Previdência Social:

- a) previdência social;
- b) previdência complementar;

IV - Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho, política de empregos, seguro desemprego e outros programas de apoio ao trabalhador desempregado;
- c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
- d) política de imigração;
- e) pessoal civil da administração pública federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Art. 7º São extintos:

- I - o Ministério da Infra-Estrutura;
- II - o Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- III - o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 8º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, bem assim seu acervo patrimonial, seu quadro de pessoal e suas dotações orçamentárias são transferidas para o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 9º São criados os cargos de:

- I - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II - Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações;
- III - Ministro de Estado da Previdência Social;
- IV - Ministro de Estado do Trabalho e da Administração;
- V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Ministro de Estado da Infra-Estrutura e de Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

## USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.  
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604.900

Art. 10. São criados os cargos de Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral, Secretário de Controle Interno e Chefe de Gabinete em cada um dos Ministérios, instituído por esta Lei.

Art. 11. As Delegacias Regionais de Trabalho (DRT), incorporadas às unidades descentralizadas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) pela Lei nº 8.099, de 05 de dezembro de 1990, ficam reinstituídas, com as competências e atribuições dos titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na estrutura do INSS, com o objetivo de transferir ao Ministério do Trabalho e da Administração a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador, bem como o acervo patrimonial, recursos humanos, cargos efetivos e em comissão e funções de confiança do INSS.

Art. 12. O acervo patrimonial dos Ministérios extintos por esta Lei será transferido para os Ministérios que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias e saldos financeiros dos órgãos extintos para os que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - extinguir e transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive mediante alteração de denominação e especificação, cargos e funções de confiança do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores-DAS e Funções Gratificadas - FG, ou equivalentes e cargos de natureza especial;

II - fixar a lotação dos Ministérios criados por esta Lei, bem como redistribuir servidores no interesse da Administração;

III - manter, até 31 de dezembro de 1992, as requisições de servidores e as Gratificações de Representação, existentes na Secretaria da Administração da Presidência da República.

Art. 15. As atribuições e os cargos em comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República são transferidos para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 16. O Poder Executivo dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, inclusive quanto à estrutura e funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e quanto à reestruturação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto no inciso I do art. 14.

Art. 17. Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes e das Comunicações, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e da Administração e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 18. Até que se cumpra o disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promover a execução judicial dos créditos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial da União o texto consolidado da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com as alterações constantes desta Lei e das Leis nºs 8.410, de 27 de março de 1992, 8.344, de 27 de dezembro de 1991, 8.162, de 08 de janeiro de 1991 e 8.090, de 13 de novembro de 1990.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.309, de 15 de dezembro de 1975 e 8.099, de 05 de dezembro de 1990, e o art. 129 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

ANEXO I

LEI Nº 8.422, DE 13 DE maio DE 1992  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

QUADRO ADMINISTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINAÇÃO	DAS FG
	4	Assessor do Ministro	102.3
	4	Assessor do Secretário-Executivo	102.3
GABINETE	1	Chefe	101.5
Assessoria	3	Chefe	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	66		FG-1
	75		FG-2
	100		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assessor	102.1
Coordenação	10	Coordenador	101.3
Divisão	20	Chefe	101.2
Sa. 70	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	12	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	13	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.1
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	16	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	1	Assessor	102.1
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70804-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 118.100,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
Aéreo .....	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas					

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINACAO	DAS FG
Cabine	1	Chefe	181.4
Coordenacao-Geral	2	Coordenador-Geral	181.4
Divisao	2	Chefe	181.2
Servico	3	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE NIHAS E METABOLICA</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	2	Coordenador-Geral	181.4
Assessores	2	Assessor	182.1
Divisao	4	Chefe	181.2
Servico	9	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	2	Coordenador-Geral	181.4
	2	Assessor	182.1
Divisao	4	Chefe	181.2
Servico	9	Chefe	181.1
<b>DELEGACIAS:</b>			
a) DN/NG/RJ/RS/SP			
	5	Delegado	181.3
	5	Assessor	182.1
Divisao	18	Chefe	181.2
Servico	28	Chefe	181.1
b) AC/AL/PA/PE/CE/ES/GO/MA/MT/MS/PV/PB/PE/PI/PR/RN/RJ/RS/SC/TO			
	21	Delegado	181.2
Servico	63	Chefe	181.1

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINACAO	DAS FG
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	3	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	4	Coordenador-Geral	181.4
	4	Assessor	182.1
Divisao	18	Chefe	181.2
Servico	13	Chefe	181.1
<b>SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICACOES</b>			
	1	Secretario Nacional	181.6
	1	Secretario Nacional Adjunto	181.5
	2	Assessor	182.2
Cabine	1	Chefe	181.4
Divisao	2	Chefe	181.2
Servico	3	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO DE FREQUENCIA</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	3	Coordenador-Geral	181.4
	3	Assessor	182.1
Divisao	9	Chefe	181.2
Servico	13	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVICOS PUBLICOS</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	3	Coordenador-Geral	181.4
	3	Assessor	182.1
Divisao	6	Chefe	181.2
Servico	18	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVICOS PRIVADOS</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	3	Coordenador-Geral	181.4
	3	Assessor	182.1
Divisao	6	Chefe	181.2
Servico	18	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZACAO DAS COMUNICACOES</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	2	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	3	Coordenador-Geral	181.4
	3	Assessor	182.1
Divisao	7	Chefe	181.2
Servico	4	Chefe	181.1
<b>DELEGACIAS:</b>			
a) DN/NG/RJ/RS/SP			
	5	Delegado	181.3
	5	Assessor	182.1
Divisao	18	Chefe	181.2
Servico	28	Chefe	181.1
b) AC/AL/PA/PE/CE/ES/GO/MA/MT/MS/PV/PB/PE/PI/PR/RN/RJ/RS/SC/TO			
	21	Delegado	181.2
Servico	63	Chefe	181.1

ANEXO II

LEI Nº 8.422, DE 13 DE maio DE 1992

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES - MTC

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINACAO	DAS FG
	4	Assessor do Ministro	182.3
	4	Assessor do Secretario Executivo	182.3
GABINETE	1	Chefe	181.5
Assessoria	3	Chefe	181.4
Divisao	6	Chefe	181.2
Servico	2	Chefe	181.1
	66		FG-1
	75		FG-2
	188		FG-3
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b>			
	1	Consultor Juridico	181.5
	2	Assessor	182.2
Coordenacao	3	Coordenador	181.3
Divisao	6	Chefe	181.2
Servico	1	Chefe	181.1
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL</b>			
	1	Secretario	181.5
	2	Assessor	182.2
Coordenacao-Geral	5	Coordenador-Geral	181.4
	5	Assessor	182.1
Coordenacao	18	Coordenador	181.3
Divisao	28	Chefe	181.2
Servico	1	Chefe	181.1
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>			
	1	Secretario	181.5
	2	Assessor	182.2
Coordenacao	3	Coordenador	181.3
Divisao	12	Chefe	181.2
Servico	1	Chefe	181.1
<b>SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES</b>			
	1	Secretario Nacional	181.6
	1	Secretario Nacional Adjunto	181.5
	4	Assessor	182.2
Cabine	1	Chefe	181.4
Servico	1	Chefe	181.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</b>			
	1	Director	181.5
	1	Director Adjunto	181.4
	1	Assessor	182.1
Coordenacao-Geral	5	Coordenador-Geral	181.4
	5	Assessor	182.1
Divisao	18	Chefe	181.2
Servico	13	Chefe	181.1

ANEXO III

LEI Nº 8.422, DE 13 DE maio DE 1992

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINACAO	DAS FG
	4	Assessor do Ministro	182.3
	4	Assessor do Secretario-Executivo	182.3
GABINETE	1	Chefe	181.5
Assessoria	3	Chefe	181.4
Divisao	6	Chefe	181.2
Servico	2	Chefe	181.1
	66		FG-1
	75		FG-2
	188		FG-3
<b>INSPECTORIA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b>			
	1	Inspector Geral	181.5
	2	Assessor	182.2

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINAÇÃO	DAS FG
Coordenador-Geral	5	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador	20	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>CONSELHORIA JURÍDICA</b>	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador-Geral	5	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assessor	102.1
Coordenador	10	Coordenador	101.3
Divisão	20	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE CIDADANIA INTERNO</b>	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.2
Cabine	1	Chefe	101.4
Coordenador-Geral	4	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor	102.1
Coordenador	13	Coordenador	101.3
Serviço	12	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.2
Cabine	1	Chefe	101.4
Coordenador-Geral	4	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor	102.1
Coordenador	9	Coordenador	101.3
Serviço	14	Chefe	101.1
<b>CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	1	Presidente	101.4
Conselho	4	Presidente	101.2
Assessoria	1	Assessor	102.1
Secretaria	1	Chefe	101.1
Junta de Recursos	10	Presidente de Junta	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

## ANEXO IV

LEI Nº 8.422, DE 13 DE MAIO DE 1992

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - RIA

QUADRO ADMINISTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINAÇÃO	DAS FG
	4	Assessor do Ministro	102.3
	4	Assessor do Secretário-Executivo	102.3
<b>GRANDE</b>	1	Chefe	101.5
Assessoria	3	Chefe	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	33		PG-1
	30		PG-2
	50		PG-3
<b>CONSELHORIA JURÍDICA</b>	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador-Geral	5	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assessor	102.1

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES NR.	DENOMINAÇÃO	DAS FG
Coordenador	10	Coordenador	101.3
Divisão	20	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	1	Secretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	12	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO</b>	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.2
Cabine	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador-Geral	3	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.1
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	16	Chefe	101.1
	36		PG-1
	39		PG-2
	45		PG-3
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO</b>	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO</b>	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR</b>	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenador	4	Coordenador	101.3
Divisão	12	Chefe	101.2
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO</b>	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenador	5	Coordenador	101.3
Divisão	17	Chefe	101.2
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenador	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
<b>DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO</b>			
a) MG/RS e SP	4	Delegado	101.4
	4	Assessor	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenador	12	Coordenador	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
	96		PG-1
	40		PG-2
	24		PG-3
b) BA/ES/GO/PA/PE/PI e SC	8	Delegado	101.4
	8	Assessor	102.1
Serviço	8	Chefe	101.1
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	64	Chefe	101.1



UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	DAS FG
Setor Administrativo	118	Assistente	FG-3
	118	Chefe	FG-3
POSTO DE SEGURO SOCIAL ESPECIAL	95	Chefe	181.1
	578	Supervisor de Equipe	FG-2
POSTO DE SEGURO SOCIAL - TIPO I	252	Chefe	FG-1
	1888	Supervisor de Equipe	FG-3
POSTO DE SEGURO SOCIAL - TIPO II	258	Chefe	FG-2
	588	Supervisor de Equipe	FG-3
POSTO DE SEGURO SOCIAL - TIPO III	457	Chefe	FG-3
GERÊNCIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	98	Gerente Regional	181.2
	98	Supervisor de Equipe de Arrecadação	FG-2
	388	Supervisor de Equipe de Fiscalização	FG-3
	98	Assistente	FG-3
Setor Administrativo	98	Chefe	FG-3
POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO I	59	Chefe	FG-1
	177	Supervisor de Equipe	FG-3
POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO II	183	Chefe	FG-2
	286	Supervisor	FG-3
POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO III	368	Chefe	FG-3
PROCURADORIA REGIONAL	88	Procurador Regional	181.1
	88	Supervisor de Equipe	FG-2
	88	Supervisor de Equipe	FG-3

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 519, DE 13 DE MAIO DE 1992

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto à Fundação Biblioteca Nacional, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER.

Art. 2º Constituem objetivos do PROLER:

I - promover o interesse nacional pelo hábito da leitura;  
II - estruturar uma rede de projetos capaz de consolidar, em caráter permanente, práticas leitoras;

III - criar condições de acesso ao livro.

Art. 3º O PROLER desenvolver-se-á a partir dos seguintes mecanismos:

I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;

II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;

III - consolidação da liderança das bibliotecas públicas, visando à integração de ações que incentivem o gosto pela leitura;

IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público;

V - promoção e divulgação de medidas incentivadoras do hábito da leitura;

VI - utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 4º Constituem receitas da Fundação Biblioteca Nacional, destinadas ao PROLER:

I - recursos do orçamento da União;

II - doações e contribuições nacionais e internacionais;

III - participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º O PROLER será dirigido pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, cabendo-lhe:

I - gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos seus programas;

III - firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

DECRETO Nº 520, DE 13 DE MAIO DE 1992

Institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, e de acordo com o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição, e nos arts. 10 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e 2º, inciso III, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto à Fundação Biblioteca Nacional, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, com vistas a proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura, estimulando a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural do País.

Art. 2º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a implantação de serviços bibliotecários em todo o território nacional;

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III - desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas brasileiras;

IV - manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas brasileiras;

V - incentivar a criação de bibliotecas em municípios desprovidos de bibliotecas públicas;

VI - proporcionar, obedecida à legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante repasse de recursos financeiros aos sistemas estaduais e municipais;

VII - favorecer a ação dos coordenadores dos sistemas estaduais e municipais, para que atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura no País;

VIII - assessorar tecnicamente as bibliotecas e coordenadorias dos sistemas estaduais e municipais, bem assim fornecer material informativo e orientador de suas atividades;

IX - firmar convênios com entidades culturais, visando à promoção de livros e de bibliotecas.

Art. 3º Respeitado o princípio federativo, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas atuará no sentido de fortalecer os respectivos sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, poderão ser celebrados convênios e contratos de prestação de serviços que visem:

I - à especialização do quadro de recursos humanos;

II - à orientação técnica, dentro dos padrões biblioteconômicos e normas comuns ou para casos localizados;

III - ao incremento da circulação de bens culturais;

IV - ao apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de biblioteconomia e de ação cultural;

V - à colaboração em projetos que envolvam entidades nacionais e internacionais.

Art. 5º Constituem receitas da Fundação Biblioteca Nacional, destinadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas:

I - recursos do orçamento da União;

II - doações e contribuições nacionais e internacionais;

III - participação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas será dirigido pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, competindo-lhe:

I - gerir os seus recursos financeiros na forma da lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos seus programas;

III - firmar contratos de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de projetos a ele vinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.596, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **JOSE LUIS RIBERA ESCALANTE**, de nacionalidade boliviana, filho de Nicola Rivera Guarena e de Nasira Escalante, nascido em Samora, Bolívia, aos 12 de maio de 1966, que reside no Estado de Rondônia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 13 de maio de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

**FERNANDO COLLOR**  
*Célio Borja*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.856, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **JOSE PEDRO FERNANDES RODRIGUES**, de nacionalidade uruguaia, filho de José Pedro Fernandes e de Blanca Helena Rodrigues, nascido em Montevideu, Uruguai, aos 29 de junho de 1965, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 13 de maio de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

**FERNANDO COLLOR**  
*Célio Borja*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.595, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **ELEUTERIO RIVAS CORTEZ**, de nacionalidade boliviana, filho de Eleutério Rivas Abellamede e de Sabela Cortez, nascido em Fortaleza do Abunã, Bolívia, aos 12 de março de 1960, que reside no Estado de Rondônia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 13 de maio de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

**FERNANDO COLLOR**  
*Célio Borja*

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 154, de 13 de maio de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 712-2/600, requerida pela Procuradoria Geral da República.

Nº 155, de 13 de maio de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 59, de 1992.

Nº 156, de 13 de maio de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 60, de 1992.

Nº 157, de 13 de maio de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 61, de 1992.

Nº 158, de 13 de maio de 1992. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada da Proposta de Emenda Constitucional nº 59/91, resultante do desdobramento da de nº 51/91.

Nº 159, de 13 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 70.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 160, de 13 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás".

Mensagem nº 161

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 01, de 1992, que "Dispõe sobre a organização de Ministérios e dá outras providências" (Medida Provisória nº 302/92 na origem).

O dispositivo ora vetado é o art. 19, do seguinte teor:

"Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, adotará medidas para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 144, da Constituição Federal, e alínea "b" do inciso I do art. 19 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no que se refere à Polícia Ferroviária Federal."

Resultante de emenda de parlamentar, essa disposição visa fixar prazo relativo à estruturação e atribuições do órgão da administração pública que menciona. No entanto, a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, "c", não deixa ao Poder Legislativo a iniciativa de propor seja o que for nessa matéria, da alçada privativa do Presidente da República.

Ademais, o Legislador Constituinte, que tinha poderes para impor prazo para a finalidade cogitada no artigo aqui vetado, não achou necessário fazê-lo, deixando ao alvedrio da autoridade competente a decisão sobre a melhor oportunidade para cumprir o mandamento constitucional.

Por esse dado se atesta o caráter não emergencial da matéria inserida na Medida Provisória por via do artigo que estou vetando. Falta-lhe esse pressuposto da urgência, o que deixa a referida disposição ao desamparo do art. 62 da Carta Magna, também robustecendo a civa de inconstitucionalidade.

No entanto, o Poder Executivo não permanece alheio ao preceito do inciso III do art. 144 da Lei Maior. O Ministério da Justiça já tem bem adiantados os estudos sobre a estruturação e organização da Polícia Ferroviária Federal, em cumprimento ao estipulado no inciso II do art. 19

da Lei nº 8.028/90.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de maio de 1992.

**FERNANDO COLLOR**

**CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PROCESSO NÚMERO 08100.000998/92-88  
ORIGEM : Mensagem STF nº 26, de 23 de abril de 1992  
ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 712-2/600

**DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA**

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 21, item V, do Decreto nº 99 244, de 10 de maio de 1990, as anexas Informações elaboradas pelo eminente Consultor da República, Doutor **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**.

Sub censura.

Brasília, 12 de maio de 1992.

**CÉLIO SIUVA**  
Consultor-Geral da República

INFORMAÇÕES Nº CR/AA-13/92  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 712-2/600  
RELATOR : Exmº Sr. Ministro CELSO DE MELLO  
REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
REQUERIDOS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
CONGRESSO NACIONAL

Guardando-se para posterior pronunciamento de mérito, o Procurador Geral da República afora ação direta de inconstitucionalidade

dos artigos 3º e 4º da Lei nº 8 200, de 28 de junho de 1991, que dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários. Este o teor das normas impugnadas:

"Art. 3º A parcela da correção monetária das demonstrações financeiras, relativa ao período-base de 1990, que corresponde à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e a variação do BTN Fiscal, terá o seguinte tratamento fiscal:

I - poderá ser deduzida na determinação do lucro real, em quatro períodos-base, a partir de 1993, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, quando se tratar de saldo devedor;

II - será computada na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993, de acordo com o critério utilizado para a determinação do lucro inflacionário realizado, quando se tratar de saldo credor.

Art. 4º A parcela da correção monetária especial de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e a variação do BTN Fiscal não terá o tratamento previsto no § 3º daquele artigo, servindo de base para a dedução, na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993 de depreciação, amortização, exaustão ou baixa de qualquer título, dos bens ou direitos."

Estima a inicial haver afronta aos artigos 5º - XXXVI e 150 - II e III a e b da Constituição, que enunciam, respectivamente, a intangibilidade do ato jurídico perfeito, a proibição de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente, da irretroatividade e da anterioridade da lei tributária.

Articula-se, ainda, pedido de suspensão liminar dos dispositivos impugnados, a que o eminente Ministro relator condicionou o julgamento, como medida de prudente cautela, à prestação de informações dos órgãos envolvidos (DJU, seção I, pág. 5164, 20.IV.1992).

Enviaram subsídios os Ministérios da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento.

## II

Vale notar que a Lei 8 200 não teve trânsito na Consultoria Geral da República em momento algum, ou seja, tanto à hora do encaminhamento sob a forma de projeto como, tendo já passado pelo Congresso, por intermédio do autógrafa dali ariundo para o propósito presidencial de veto ou sanção.

## III

Nos seus Comentários à Constituição de 1988 - Sistema Tributário, Sacha Calmon Navarro Coelho diz, textualmente, que a irretroatividade das leis, salvo quando interpretativa ou para beneficiar, é princípio geral do Direito, e não seria necessário o constituinte mencioná-lo na parte das vedações ao poder de tributar. Ocorre - segue o tributarista - que em face de peculiaridades de nossa recente experiência jurídica fez-se necessária a sua menção expressa no capítulo do Sistema Tributário (págs. 321-322). Com esse preâmbulo o autor inicia sua crítica ao enunciado 584 da Súmula do Supremo, que estatui aplicar-se, ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, a lei vigente no exercício financeiro em que deva ser apresentada a declaração. Nesses termos segue o raciocínio de Sacha Coelho:

"Para satisfazer o princípio da anterioridade, é necessário que a lei de regência do imposto de renda seja a vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao ano-base, pois teriam os contribuintes a prévia informação do quadro legal que regularia as suas atividades tributárias, antes de ocorrerem..."

A súmula do STF, no entanto, entendia o contrário, impressionada por uma polémica acadêmica (mas não só por isso) que discutia sobre o dia 31 de dezembro seria, ética e juridicamente o dia apropriado. Caso o contrário, falar em princípio da anterioridade traduziria enorme toleima, a crer-se na seriedade e nas funções do princípio.

Academicismo irritante, pois o importante é e sempre será, o contribuinte saber antes de realizar as suas atividades, o quadro jurídico de regência dessas mesmas atividades, o que leva à tese de que só o dia 31 de dezembro seria, ética e juridicamente o dia apropriado. Caso o contrário, falar em princípio da anterioridade traduziria enorme toleima, a crer-se na seriedade e nas funções do princípio.

Interessa aos jogadores de um time qualquer, de um esporte qualquer, jogar a partida sem saber das regras? E, só tomar conhecimento delas após o jogo no vestiário? Privilegiado é o árbitro. Pode valorar a posteriori o vencedor e os vencidos.

Ora, tal era a situação do IR no Brasil antes da Constituição de 1988. Vale dizer, o IR não só não respeitava o princípio da anterioridade como tornava o imposto retroativo, contra um princípio geral do Direito universalmente aceito e praticado." (op. cit., págs. 322-323).

Sucedem não ser, à revelia de toda lógica e do quanto já se escreveu sobre o assunto, tão claro esse liame entre legalidade e irretroatividade tributárias. Se a construção teórica do *nullum tributum sine lege praevia* à luz do Estado de Direito é de fácil alcance - por estarem implicados, a uma só vez, os tópicos da segurança jurídica, da confiabilidade e da proibição de excesso -, na prática vários países a tanto não chegaram.

Na Argentina, por exemplo, o princípio da legalidade tributária não parece exceder da garantia de fonte formal, sem embargo da retórica de Quiroga Lavie de que os atos constitucionais próprios de cada um dos Poderes do Estado devem ser razoáveis, ou serão inconstitucionais (Derecho Constitucional, pág. 447). De igual modo Luqui (La Obligación Tributaria) faz menção a diversos julgados confirmatórios da possibilidade de eficácia retroativa da lei fiscal naquela República.

E não é só. Na Alemanha, a Corte Constitucional fez expressiva distinção ao alcance de leis tributárias retro-operantes, só desautorizando algumas. Da análise de uma lei que introduziu no ordenamento

jurídico doméstico uma convenção teuto-suíça sobre dupla tributação - de efeitos retroativos, em matéria de imposto de renda, sobre súditos alemães residentes na Confederação Helvética - a Bundesverfassungsgerichts produziu a seguinte doutrina:

"Dans son arrêt, la Cour constitutionnelle développe une nouvelle théorie de la rétroactivité. Elle abandonne la distinction ancienne de la rétroactivité proprement dite et de la rétroactivité au sens large (ou quasi-rétroactivité) et adopte une notion de la rétroactivité qui correspond à peu près à l'ancienne notion de rétroactivité proprement dite, mais qui reçoit une nouvelle définition: désormais, une règle de droit est rétroactive lorsque les conséquences juridiques (Rechtsfolge) attachées aux faits visés par elle (Tatbestand) se produisent dans le passé, c'est-à-dire à une date antérieure à celle de son entrée en vigueur (Rückwirkung der Rechtsfolge). La notion de rétroactivité au sens large ou de quasi-rétroactivité est également abandonnée et elle est remplacée par une notion définie comme la prise en considération de faits antérieurs à l'entrée en vigueur de la règle de droit (tatbestandliche Rückknüpfung); nous l'appellerons pour des raisons de commodité "rérospectivité". Ainsi, il y a rétroactivité si les effets produits par la règle sont antérieurs à l'entrée en vigueur de celle-ci, et il y a seulement rétrospectivité si les faits visés par la règle sont antérieurs à l'entrée en vigueur de celle-ci.

Sur la base de cette nouvelle distinction, la Cour constitutionnelle indique les règles constitutionnelles qui doivent régir rétroactivité et rétrospectivité. Selon elle, la rétroactivité est, principalement en cause le principe du respect de la confiance des individus en l'état (Vertrauensschutz) et celui de sécurité juridique (Rechtssicherheit), lesquels découlent tous deux du principe plus général de l'état de droit; en conséquence, la règle de droit rétroactive est inconstitutionnelle quelle que soit la matière ou elle intervient sauf dans les cas exceptionnels suivants: nécessité de mettre fin à une situation juridique confuse ou de combler une lacune du droit contraire à la Constitution, raisons impératives d'intérêt général. Toutefois, la loi n'est pas inconstitutionnelle quand elle rétroagit seulement au jour de son adoption définitive par le Bundestag. Au contraire, pour la Cour, la rétrospectivité ne met pas directement en cause les principes de la confiance et de la sécurité juridique; elle n'est donc inconstitutionnelle que dans les cas où elle est entachée d'arbitraire ou bien apporte une limitation excessive à l'exercice d'un droit fondamental." (in R.F.A.: La Jurisprudence Constitutionnelle en 1986 et 1987, Chroniques Étrangères, págs. 116-117).

Situação congênere é detectada na Itália: a questão da retroatividade da lei fiscal vê-se tangenciada ao argumento de que não é tema constitucional, ou então é simplesmente aceita, com base em distinção similar à pronunciada pela Corte alemã. Quanto ao primeiro tema, veja A.D. Giannini:

"Altro problema in tema di retroattività è quello relativo alla inconstituzionalità delle leggi tributarie retroattive. Come già si è avuto modo di asserire altrove, il problema che pure ha impegnato recentemente la dottrina in un interessante dibattito, non può risolversi positivamente perché la nostra Costituzione prevede l'irretroattività soltanto per la legge penale e non per le leggi tributarie" (in Istituzioni di Diritto Tributario, pág. 39).

E sobre o alcance da lei tão-só quanto aos fatos pretéritos de efeitos posteriores àquela, Renato Alessi e Gaetano Stamatii anotam:

"Di fronte alla normale irretroattività della legge in generale esta la frequente retroattività disposta espressamente per la legge tributaria la quale viene in tal caso pertanto ad avere effetto con decorrenza anteriore alla sua entrata in vigore; ancora più frequentemente, poi, travasi disposta una retroattività semplicemente nel senso di dare effetto, per il periodo successivo all'entrata in vigore della legge, a fatti già compiuti in epoca anteriore" (in Istituzioni di Diritto Tributario, pág. 24).

Ora, se a irretroatividade da lei fiscal não foi alcançada em vários Estados-de-Direito ou fez-se passível de determinadas distinções, a expressa menção que faz a Constituição brasileira de 1988 acerca de tal princípio elide toda dúvida que, alhures, o silêncio do texto básico propiciou surgir.

## IV

A controvérsia reclama uma averiguação vestibular dos exatos limites do princípio constitucional da irretroatividade da lei tributária. Por ele deve entender-se, sumariamente, que a norma há de anteceder o fato imponible, e não o reverso. "Em termos mais técnicos" - diz Roque Antonio Carrazza - "há retroatividade quando a lei tributária alcança ato ou situação já consumados antes de sua entrada em vigor, adjudicando-lhes determinados efeitos jurídicos (v.g., fazendo nascer ou aumentando tributos)" (in Curso de Direito Constitucional Tributário, pág. 193, nota 44).

Com efeito, a distinção que se promove entre retroatividade e "retrospectividade" pode ser enunciada da seguinte forma: a retroatividade significa que a lei alcança o fato gerador e sua decorrência pecuniária - ambos consumados -, majorando o tributo na exata medida em que impõe o recolhimento de um plus. Na retrospectividade, o fato gerador também é pretérito, mas seus reflexos pecuniários, por não terem ainda ocorrido, são passíveis de alteração. Em tais hipóteses, a jurisprudência da Corte alemã é, segundo as Chroniques Étrangères, no sentido de que não há falar em inconstitucionalidade senão quando consagra-se uma arbitrariedade ou limita-se excessivamente o exercício de um direito fundamental.

Ora, à luz dos precisos termos da disposição constitucional - é vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado - cabe indagar da pertinência da discussão conceitual acerca da retroatividade e da retrospectividade. De logo, ressalta o fato incontro-

verso: a remissão a fatos pretéritos, a retroatividade pela retroatividade, não é, em si, maléfica. A Constituição veda, isto sim, que o fato já ocorrido seja alcançado para o efeito de ser tributado — "cobrar tributos em relação a fatos geradores" prévios à lei —, impedindo, dessarte, o afã estatal de adjudicar os efeitos possíveis do fato gerador, segundo a legislação preexistente.

A norma retro-operante, portanto, que alterasse a forma de pagamento de um tributo exigível face a um evento impondível já consumado, sem que essa alteração redundasse em acréscimo patrimonial seria, em verdadeiro rigor, inconstitucional? Não, pois o rol de garantias constitucionais ao contribuinte e seu patrimônio não se vê abstraído: não há cobrança de tributo, e, portanto, incorre diminuição patrimonial contrária à Constituição.

Outra é a conclusão, porém, se a retroação implica abordagem a uma parcela do patrimônio do contribuinte que não foi considerada pela legislação anterior. E inútil, aí, evocar a retrospectividade para dizer que os efeitos pecuniários são posteriores à lei: o fato gerador consumou-se, e, não obstante os efeitos ocorrerem após a lei, de todo modo é forçoso concluir a ocorrência de uma diminuição patrimonial. Se a retroatividade da lei tributária, em suma, induz aumento do montante a ser recolhido em relação à lei anterior, então inequivocamente ocorre a afronta ao princípio constitucional, porque aí há uma imposição legal, compulsória, de recolher um plus por causa de um fato consumado e de efeitos pecuniários já delimitados anteriormente. Cobrar-se-ia tributo, enfim, em relação a fato gerador já ocorrido no momento da edição da lei.

A semelhante raciocínio acresça-se o seguinte: a retroatividade — constitucionalmente desautorizada — tampouco há de ser utilizada como mecanismo hábil a viabilizar uma "desobrigação" de recolhimento do tributo devido pela ocorrência do fato gerador. Quanto a isso, parece plausível sustentar que a irretroatividade da lei frente ao fato gerador reclama tratamento bifronte — a impossibilidade de cobrar é, também, a impossibilidade de isentar. Assaz perceptível que a disciplina da isenção é correlata à do tributo, e, por conta disso, determinadas limitações ao poder de tributar refletem equivalências na faculdade estatal de isentar.

Por isso que, nesse domínio, a distinção entre retroatividade e retrospectividade vale com a mesma força: a alteração de efeitos supervenientes à lei que mantenha a isenção é, abstratamente, irrelevante do ponto-de-vista constitucional, desde que não repercuta nos limites quantitativos da isenção. Entretanto, pratica-se uma afronta à Constituição quando, tendo em vista fato gerador já consumado e cujos efeitos pecuniários ocorreram, de uma forma travestida reconsideram-se o evento impondível como passível de isenção tardia, e cria-se, para tanto, um mecanismo legal de compensação em exercícios futuros.

Assim é que, após tantas especulações teóricas, chega-se ao ponto verdadeiramente básico da questão: retroativa ou retrospectiva, onerosa ou benéfica, a norma tributária encontra sua efetiva resistência, na verdade, na garantia da intangibilidade do ato jurídico perfeito. Esse princípio impede que as garantias de índole tributária recebam tratamento unilateral e, claro, apenas pró-contribuinte: a atividade impositiva estatal conquista igualmente, de seu lado, a proteção que a Constituição dispensa ao patrimônio de modo imediato — e, mediamente, à própria segurança jurídica, corolário do Estado de Direito.

Induvidoso que as normas impugnadas afrontam o ato jurídico perfeito. E aí não se resume tão-só ao fato gerador, mas, também, ao recolhimento do tributo nos moldes da legislação própria e pretérita. Em resumo: para a pessoa jurídica, o imposto de renda devido no período-base de 1990 foi recolhido no exercício seguinte e esses acontecimentos — o fato gerador e seus efeitos pecuniários — alcançaram intangibilidade por força da garantia do ato jurídico perfeito. Impossível cogitar desses mesmos acontecimentos, já consumados, para projetar novos efeitos tributários para o ano de 1993, pois a imutabilidade do fato gerador está, para o contribuinte, na mesma proporção da receita auferida à conta do recolhimento do tributo devido para o Fisco.

Objetivamente falando, se é vedado alterar o fato gerador para majorar tributo — e aumentar a despesa do contribuinte —, da mesma forma não se pode considerar o montante devido para além do exercício próprio, pois, nesse caso, a "isenção tardia" conduziria à diminuição da receita pública. Há uma ultratividade do evento já tributado: tendo sido fator de arrecadação em determinado exercício, o mesmo fato transforma-se em causador de dedução em outro exercício.

A garantia do ato jurídico perfeito, nessa hipótese, coloca-se a favor do ente público, pois o fato gerador que enseja o recolhimento legítimo não pode, graças a uma legislação posterior à ocorrência de ambos, tornar à vida para servir de virtual desconstituição de patrimônio público. Idêntica irregularidade ocorreria se a legislação do Imposto de Renda estatuisse que as despesas deduzidas na última declaração deveriam, para a declaração seguinte, ser computadas na determinação do montante a ser recolhido: por exemplo, despesas médicas realizadas em 1989 e deduzidas em 1990 ingressariam, por força de lei nova, no cômputo do imposto devido no exercício de 1990 e pago em 1991.

Daí se constatar que, seja o efeito da lei tributária benéfica ou prejudicial ao cidadão ou ao fisco, de todo modo a nova utilização de ato jurídico perfeito é inconstitucional.

Precisamente isto fazem as normas argüidas: dão efeitos ultrativos a pontos que dizem respeito ao biênio 1990-1991 — respectivamente período-base e ano de recolhimento. Tendo em vista o quanto se argumentou até então, vale notar que não interessa a quem a lei está prejudicando, pois a proteção ao ato jurídico perfeito é, entre Fisco e contribuinte, axiologicamente neutra. A mera invocação de fatos e efeitos já aperfeiçoados basta a que, em juízo de controle de constitucionalidade, se reprove a norma em questão.

V

De árdua constatação, por seu turno, a alegada inconstitucionalidade por tratamento desigual a contribuintes em situação semelhante: não dão indícios as normas impugnadas de, abstratamente, fazerem outorga discriminatória de benesses ou malefícios. Parece, data venia, que, se porventura existente esse tratamento desigual, sua verificação há de repontar, na via judiciária, à conta da apresentação de casos concretos, cujas peculiaridades conduziram a uma aplicação anti-isonômica do acervo normativo em questão.

Importa pouco, entretanto, não seja aferível em abstrato a inconstitucionalidade típica do tratamento diversificado. De todo modo a contrariedade à Constituição surge no trato irregular de atos jurídicos já aperfeiçoados. Presente esta circunstância, parece plausível concordar com a procedência do pedido, ressaltando que o Ministério da Economia, pela voz de sua Procuradoria Geral, estima "venha efetivamente de ser decretada a sua suspensão liminar" (Parecer PGFN/CAT/nº 452/92).

VI

Estás, Excelentíssimo Senhor Consultor Geral, as informações.

Brasília, 11 de maio de 1992.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Consultor da República

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 49-N, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com o artigo 1º, incisos I, II, V, VI, § 2º, e com os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001662/90-05, resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 15 de maio a 31 de julho, o exercício da pesca de robalo, robalo branco e camurim ou barriga mole (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus spp*), no litoral e águas interiores dos Estados do Espírito Santo e Bahia.

§ 1º - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o dia 16 de maio de cada ano.

§ 2º - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de robalo capturado durante o período de defeso.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 1030, de 02 de julho de 1990.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

(Of. nº 465/92)

REVISTA  
do  
INSTITUTO HISTÓRICO  
E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Has facti, ut lingua Latina bene prope per amicos  
Et pascua vult potestatem tui



R. INGA, Rio de Janeiro, n. 152, n. 378, p. 1-342, tel. 222-1991.

REVISTA DO  
INSTITUTO HISTÓRICO E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros  
em uma publicação trimestral  
que reúne estudos,  
documentos; conferências,  
reuniões e toda a produção  
científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL

SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília — DF — CEP: 70604-900

Fone : (061) 226-6812

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

#### Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08280-0806/92, resolve:

- a) revogar a Portaria MJ nº 558, de 17/10/91, publicada no DOU de 24/10/91, Seção I, pág. 23447, que concedeu autorização para funcionamento no DISTRITO FEDERAL, na atividade de curso de formação de vigilantes, à ACADEMIA DINÂMICA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 36.754.158/0001-02;
- b) autorizar o funcionamento do curso mencionado no item "a", desta Portaria, para exercer a atividade de curso de formação de vigilantes, CGC nº 36.754.158/0001-02, sediado no DISTRITO FEDERAL, com a razão social de ACADEMIA PHOENIX DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 86.397 - 13-5-92 - Cr\$ 96.600,00)

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

RATIFICO, de acordo com Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as aquisições de combustível e lubrificantes, junto a Petrobrás Distribuidora S/A, com amparo no Inciso X e parágrafo único do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, efetuado pelas Superintendências relacionadas e após o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

2ª Superintendência - MT  
Processo: 08.661.000.117/92  
Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 285/92

4ª Superintendência - MG  
Processo: 08.656.000.462/92  
Valor: Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 284/92

5ª Superintendência - RJ  
Processo: 08.656.000.293/92  
Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 186/92

7ª Superintendência - PR  
Processo: 08.659.000.162/92  
Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 287/92

8ª Superintendência - SC  
Processo: 08.666.000.291/92  
Valor: Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 286/92

12ª Superintendência - ES  
Processo: 08.667.000.342/92  
Valor: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros)  
Nota C.J. - 288/92

16ª Superintendência - CE  
Processo: 08.653.000.142/92  
Valor: Cr\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros)  
Nota C.J. - 289/92

(Of. nº 135/92)

ITALO MAZZONI DA SILVA

### IMPrensa Nacional

#### DESPACHOS

A Coordenação de Administração Geral da Imprensa Nacional realizou dispensa de Licitação, junto a firma ANACOMP DO BRASIL LTDA, no valor de Cr\$ 19.006.570,49 (dezenove milhões, seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) com o objetivo de compra de forma direta, por ter acolhida a proposta que apresentou o menor preço.

Brasília, 13 de maio de 1992  
IVAN PONTES LAYDNER  
Coordenador de Administração Geral

Tendo em vista o exposto acima, autorizo a realização de compra, de forma direta, por atender aos requisitos legais de dispensa de Licitação.

Brasília, 13 de maio de 1992  
ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

### EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

#### DESPACHOS

Com fulcro no "caput" do artigo 23, Decreto-lei 2.300/86, solicitamos autorização para a contratação direta da Empresa F&K's PROPAGANDA, PROMOÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, que cederá o profissional ELIAS KURY para prestar os serviços de produção e apresentação do programa de rádio "DISCOTECA DO KURY", aos sábados, no horário de 14:00 às 16:00 hs., pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura. Pela prestação dos serviços a contratada terá direito ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto sobre os Contratos formalizados através da citada empresa, devendo esta garantir à RADIOBRÁS o faturamento mínimo mensal de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), reajustável trimestralmente pelo IGP - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Disponibilidade Interna, coluna 02.  
Brasília, 11 de Maio de 1992.  
LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA  
Diretor de Radiodifusão

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a contratação direta da empresa F&K's PROPAGANDA, PROMOÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, para prestar à RADIOBRÁS os serviços já referenciados, por atender aos requisitos legais de inexigibilidade de licitação.  
Brasília, 11 de Maio de 1992.  
RUY MESSIAS DE LIMA PONTES  
Presidente

(Of. nº 261/92)

### Departamento de Finanças e Administração

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 64/92

Fornecedor : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA.  
Objeto : Aquisição de vestuário para apresentadores de telejornais  
Fundamento Legal : "Caput" do Art. 23 Decreto-lei 2.300/86  
Documento de Origem : RM Ditej 041/92  
Valor : Cr\$ 14.423.920,00  
SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de vestuário, conforme RM acima referenciada, diretamente da INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA.  
Brasília, 13 de maio de 1992.  
MÁRIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS  
Chefe da Seção de Suprimentos  
RATIFICAÇÃO  
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.  
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES  
Superintendente do Departamento de Finanças e Administração

#### RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página 5969, de 13/05/92, onde se lê: valor Cr\$ 5.518.012,50; leia-se Cr\$ 10.585.575,00. (Ofs. nºs 262 e 263/92)

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 79, DE 11 DE MAIO DE 1992

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente dos itens 41 e 42, ambos da Regulamentação Metroológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de uniformizar as quantidades em que são acondicionados e comercializados os produtos "biscoitos ou bolachas".

Considerando os entendimentos havidos entre o INMETRO e as Associações de Classe, visando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre os produtores, resolve:

Art. 1º - A indicação quantitativa de biscoitos ou bolachas deve ser expressa em unidades legais de massa:

Art. 2º - O acondicionamento de biscoitos ou bolachas tipo "Cream Cracker, Água e Sal, Maria, Maisena", para a venda à

varelo, deve ser feito nos seguintes valores para o peso líquido: 10g, 20g, 30g, 40g, 50g, 100g, 200g, 500g, 1kg e 2kg.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtos acondicionados em latas ou vidros.

Art. 39 - Os biscoitos ou bolachas mencionados no artigo anterior, ficam isentos de obedecer a padronização quantitativa, quando acondicionados em valores acima de 2kg.

Art. 49 - Para biscoitos ou bolachas acondicionados em caixas padronizadas, para venda à granel, acima de 1kg, a tolerância individual admitida para o peso líquido é de mais ou menos 2% (dois por cento).

Art. 59 - Para biscoitos ou bolachas, com peso líquido abaixo de 100g, contendo até 20 (vinte) unidades, é permitida a indicação exclusiva do número de unidades contidas.

Art. 69 - Concede-se o prazo até 17 de julho de 1992, para a utilização dos estoques de acondicionamento que não atendam às disposições desta portaria.

Art. 79 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria INMETRO nº 16, de 15 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

(Of. nº 63/92)

CLAUDIO LUIZ FRÖES RAEDER

## Ministério da Marinha

### SECRETARIA GERAL

#### Diretoria de Abastecimento

#### Centro de Controle de Estoque

##### DESPACHOS

Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu parecer recomendando que os retoques de pintura em obras vivas fossem feitos com tinta do mesmo fabricante daquela a ser retocada, devido a incompatibilidade entre os produtos de fabricantes diferentes, resolvo considerar como inexigível de licitação a aquisição dos itens abaixo discriminados, a qual deverá ser feita diretamente no fabricante, enquadrando-se a presente licitação no dispositivo contido no artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

As despesas correspondentes não serão empenhadas enquanto não ocorrer a publicação em D.O.U.

EULER JOSÉ MONTEIRO CAVALCANTE  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

JOEL RODRIGUES DA SILVA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor

##### Relação de tintas:

RENNER	- 005 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	6 BU de 18 L	Cr\$ 978.133,20
RENNER	- 007 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	6 BU de 18 L	Cr\$ 978.133,20
INTERNATIONAL	- 037 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	114 BU de 28 L	Cr\$ 28.909.305,60
INTERNATIONAL	- 076 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	7 BU de 28 L	Cr\$ 1.775.130,00
HEMPEL	- 176 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	10 BU 20 L	Cr\$ 1.411.300,00
HEMPEL	- 181 ANTICORROSIVA DE RESINA EPOXÍDICA	30 BU de 20 L	Cr\$ 4.233.900,00
RENNER	- 005 EPOXI ALCATRÃO MARRON	6 BU de 18 L	Cr\$ 1.120.185,00
RENNER	- 007 EPOXI ALCATRÃO MARRON	10 BU de 18 L	Cr\$ 1.866.975,00
INTERNATIONAL	- 037 EPOXI ALCATRÃO MARRON	25 BU de 20 L	Cr\$ 5.186.050,00
INTERNATIONAL	- 076 EPOXI ALCATRÃO MARRON	2 BU de 20 L	Cr\$ 414.884,00
INTERNATIONAL	- 136 EPOXI ALCATRÃO MARRON	75 BU de 20 L	Cr\$ 15.558.150,00
HEMPEL	- 176 EPOXI ALCATRÃO MARRON	10 BU de 20 L	Cr\$ 2.074.420,00
HEMPEL	- 181 EPOXI ALCATRÃO MARRON	25 BU de 20 L	Cr\$ 5.186.050,00
RENNER	- 005 EPOXI ALCATRÃO PRETA	6 BU de 18 L	Cr\$ 1.087.013,40
RENNER	- 007 EPOXI ALCATRÃO PRETA	15 BU de 18 L	Cr\$ 2.717.533,50
INTERNATIONAL	- 037 EPOXI ALCATRÃO PRETA	105 BU de 20 L	Cr\$ 21.136.416,00
INTERNATIONAL	- 076 EPOXI ALCATRÃO PRETA	2 BU de 20 L	Cr\$ 402.598,40

HEMPEL	- 176 EPOXI ALCATRÃO PRETA	10 BU de 20 L	Cr\$ 2.012.992,00
HEMPEL	- 181 EPOXI ALCATRÃO PRETA	30 BU de 20 L	Cr\$ 6.038.976,00
RENNER	- 005 VINILICA SELADORA	14 BU de 18L	Cr\$ 2.941.230,60
RENNER	- 007 VINILICA SELADORA	25 BU de 18L	Cr\$ 5.252.197,50
INTERNATIONAL	- 037 VINILICA SELADORA	45 BU de 18L	Cr\$ 9.453.963,60
HEMPEL	- 176 VINILICA SELADORA	14 BU de 20L	Cr\$ 2.870.048,00
HEMPEL	- 181 VINILICA SELADORA	18 BU de 20L	Cr\$ 3.625.776,00
RENNER	- 005 VINILICA VERMELHA	21 BU de 18L	Cr\$ 12.717.173,70
RENNER	- 007 VINILICA VERMELHA	32 BU de 18L	Cr\$ 19.378.550,40
INTERNATIONAL	- 037 VINILICA VERMELHA	40 BU de 20L	Cr\$ 26.914.680,00
HEMPEL	- 181 VINILICA VERMELHA	30 BU de 20L	Cr\$ 20.186.010,00
INTERNATIONAL	- 076 PRIMER DE ALTA ADERÊNCIA	20 GL de 3,6 L	Cr\$ 917.365,80
RENNER	- 128 PRIMER DE ALTA ADERÊNCIA	2 GL de 3,6 L	Cr\$ 87.120,00
INTERNATIONAL	- 076 ZARCÃO ÓXIDO DE FERRO	8 BU de 20 L	Cr\$ 2.087.760,00
HEMPEL	- 176 ZARCÃO ÓXIDO DE FERRO	5 BU de 20 L	Cr\$ 1.167.650,00
HEMPEL	- 176 POLIAMIDA VERDE	5 BU de 20 L	Cr\$ 1.257.520,00
HEMPEL	- 176 ÓLEO RESINOSA VERMELHA	15 BU de 20 L	Cr\$ 6.756.663,00

(Of. nº 261/92)

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

#### DESPACHOS

Memorandum nº 95/92.

Considerarei, com base no inciso V do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, inexigível de licitação a contratação da empresa "Pau Rosa - Restauração e Móveis Antigos Ltda.", para a prestação de serviços de restauração de 4 (quatro) molduras de quadros pertencentes ao acervo do Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro. Trata-se da contratação de eminente especialista do ramo, cujos serviços foram orçados em valores de mercado compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

2. Para cobrir as despesas referentes ao serviço, foi emitida nota de empenho no valor de Cr\$ 2.596.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros).

3. Caso Vossa Excelência esteja de acordo, agradeceria ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação em apreço.

SÉRGIO SEABRA DE NORONHA  
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Conforme recomendação da Comissão Superior de Licitação, registrada na XI Ata de Reunião, de 11.05.92, ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação em apreço, com base no artigo 23, inciso V, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE  
Secretário-Geral Executivo

Memorandum nº 97/92.

Considerarei, com base no inciso V do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, inexigível de licitação a contratação da empresa "Luiz Raices & Cia. Ltda.", para prestação de serviços de restauração de 7 (sete) molduras de quadros pertencentes ao acervo do Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro. Trata-se de contratação de eminente especialista do ramo, cujos serviços foram orçados em valores de mercado compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

2. Para cobrir as despesas referentes ao serviço, foi emitida nota de empenho no valor de Cr\$ 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

3. Caso Vossa Excelência esteja de acordo, agradeceria ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação em apreço.

SÉRGIO SEABRA DE NORONHA  
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Conforme recomendação da Comissão Superior de Licitação, registrada na XI Ata de Reunião, de 11.05.92, ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação em apreço, com base no artigo 23, inciso V, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE  
Secretário-Geral Executivo

(Of. nº 81/92)

## Ministério da Educação

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 402, DE 7 DE MAIO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8196/89-05, resolve:

Autorizar a reabertura de inscrições e realização de novo Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (um) cargo de Professor Auxiliar, na área de Cirurgia, do Departamento de Clínica Odontológica do Centro Biomédico desta Universidade, observadas as mesmas normas e procedimentos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através das Resoluções nºs 10/83 e 45/91.

(Of. nº 41/92)

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### DESPACHOS

Informamos que esta Divisão considera dispensável a licitação conforme Inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei 2 300/86, para a contratação da CASA DA MOEDA DO BRASIL, objetivando o Serviço de Confecção de Diploma de Pós-Graduação e Diploma de Graduação para os formandos da UFF, no valor de Cr\$ 8.568.400,59 (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos cruzeiros e cinquenta e nove centavos), tendo em vista ser a mesma Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Niterói, 28 de abril de 1992  
RUY AMÉRICO DOS SANTOS  
Diretor da DM/DSG

De acordo. Ratifico a dispensa de licitação em tela.

Niterói, 28 de abril de 1992.  
JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMEU  
Reitor

Informamos que esta Divisão considera inexigível a licitação conforme art. 23, Inciso II, combinado com art. 12 § Único do Decreto-Lei 2 300/86, para a contratação da AEROPOTO CRUZEIRO S/A, objetivando a aquisição de Coberturas Aerofotogramétricas destinadas ao PROJETO LIGHT, no valor de Cr\$ 3.458.055,30 (três milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), tendo em vista a mesma ser fornecedora exclusiva destes sub produtos.

Niterói, 28 de abril de 1992  
RUY AMÉRICO DOS SANTOS  
Diretor da DM/DSG

De acordo. Ratifico a inexigibilidade da licitação em tela.

Niterói, 28 de abril de 1992  
JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMEU  
Reitor

(Of. nº 29/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 456, DE 11 DE MAIO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071.009092/91-93, 23071.013035/91-63 e 23071.014403/91-91, resolve:

Homologar os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores, em regime de Dedicção Exclusiva, considerando o discriminado abaixo:

- 01- Departamento de Morfologia, para a disciplina "Anatomia III", para Professor Auxiliar, foram classificados:
- a- Henrique Guilherme de Castro Teixeira, nota final 8,56.....1º lugar  
b- Marcius Marques Nogueira, nota final 7,68.....2º lugar
- 02- Departamento de Psicologia da Educação e Orientação Educacional, para o conjunto de disciplinas "Psicologia da Educação V a IX", para Professor Assistente, foram classificadas:
- a- Léa Stahlschmidt Pinto Silva, nota final 8,1.....1º lugar  
b- Ana Maria Moraes Fontes, nota final 7,1.....2º lugar
- 03- Departamento de Biologia, para o conjunto de disciplinas "Biologia II e Biologia III (Biologia Celular)", para Professor Assistente, foram classificados:
- a- Rossana Correa Netto de Melo, nota final 8,33.....1º lugar  
b- Miguel Angelo Martins Moreira, nota final 8,01.....2º lugar  
c- Roberto Schreiber, nota final 7,38.....3º lugar
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 505/92)

JOSÉ PASSINI

### Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

#### DESPACHOS

Processo nº 23071.005675/92-81 para atender despesas com Serviços de Manutenção dos Sistemas Telefônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora, a favor da firma MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A- MATEC. Dispensa de Licitação com base no artigo 23, do item I, do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86.

Juiz de Fora, 11 de maio de 1992

LUCINÉA BORGES DE SOUZA  
Diretora do Departamento do Material

Conforme justificativa anexa do Departamento do Material, em tendemos configurada a hipótese legal, sendo portanto, dispensável a realização da licitação.

Juiz de Fora, 11 de maio de 1992

JOEL VELLOSO  
Procurador Geral da U.F.J.F.

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 os atos de Inexigibilidade de Licitação atinentes ao Processo.

Juiz de Fora, 11 de maio de 1992

EVANDRO MAIA COSTA  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

(Of. nº 501/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 26.759, DE 6 DE MAIO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta do Processo nº 006941/92-56, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade dos Concursos Públicos para a seguinte classe e áreas:

PROFESSOR AUXILIAR

- Otorrinolaringologia - a partir de 31.05.92.

- Gastroenterologia - a partir de 20.05.92.

(Of. nº 56/92)

TABAJARA GAÚCHO DA COSTA

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 1992

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor Auxiliar, do Departamento de Enfermagem - Disciplina de Fundamentos de Enfermagem e Enfermagem Médico-Cirúrgica, conforme processo n. 004078/91-50, Edital n. 121/91.

AREA:  
FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM  
CANDIDATAS:  
SOLANGE DICCINI  
TANIA ARENA MOREIRA

VAGA:  
01  
MEDIA:  
8,58  
8,54

MANUEL LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor Auxiliar, do Departamento de Fisiologia - Disciplina de Fisiologia Cardiorrespiratória e do Exercício, conforme processo 004735/91-89.

SETOR:  
FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR  
CANDIDATO:  
SERGIO LUIZ DOMINGUES CRAVO

VAGA:  
01  
MEDIA:  
9,94

MANUEL LOPES DOS SANTOS

(Of. nº 905/92)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391/GM6, DE 13 DE MAIO DE 1992

Reedita a Instrução para Utilização de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o nº 2, da letra i do inciso IV do artigo 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, contida no Processo M. Aer nº 0001/3127/91, resolve:

Art. 19 Aprovar a reedição da Instrução para Utilização de Próprios Nacionais Residenciais no Ministério da Aeronáutica (IMA 19-58), que com esta baixa.

Art. 20 Designar o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica para decidir sobre os casos excepcionais que surgirem durante a aplicação desta IMA.

Art. 30 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 Jun 92, revogada a Portaria nº 845/GM6, de 11 Dez 91.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 392/GM6, DE 13 DE MAIO DE 1992

Regulamenta os valores da taxa de uso e da indenização pela ocupação de próprio nacional residencial e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista a atribuição que lhe foi concedida pelo parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 - LRM, e o contido no item 12.1 da IMA 19-58, de 13 Mai 92, resolve:

Art. 1º A Taxa de Uso por Ocupação Regular - TOR - devida pelo militar da ativa, e compulsoriamente descontada de sua remuneração, é de valor equivalente ao da Indenização de Moradia percebida.

§ 1º O militar da Aeronáutica que ocupar imóvel residencial da União sob responsabilidade de outro Ministério descontará, em favor do mesmo, a importância correspondente à respectiva taxa, na forma do que for regulamentarmente estabelecido.

§ 2º Para o funcionário civil em atividade no M Aer, o valor da TOR será igual a dez por cento da respectiva remuneração, considerado o artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 2º A Indenização de Uso por Ocupação a Título Precário - IOP - é de:

I - para o militar da ativa: igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

II - para o militar da reserva remunerada ou reformado: valor equivalente a 70% das bases para desconto de que trata o art. 77 combinado com o art. 79 da Lei nº 8.237/91, calculado sobre os valores da remuneração percebida na inatividade.

III - para o militar excluído do serviço ativo por demissão, perda de posto ou patente, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação, a bem da disciplina ou deserção: valor equivalente a 70% das bases para desconto de que trata o art. 77 combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.237/91, calculado sobre a remuneração do posto ou graduação que possuía por ocasião de sua exclusão.

IV - para o pensionista militar: valor equivalente a 70% do soldo que serve de base para o cálculo da respectiva pensão.

Parágrafo Único. Durante os prazos previstos no item 8.9 da IMA 19-58, de 1992, os valores acima serão:

a) Reduzidos de 70% para os casos dos incisos II e III; e  
b) Desconsiderados para o caso do inciso IV do presente artigo.

Art. 3º A cobrança da indenização devida nos casos do artigo 2º, será efetuada:

1) mediante desconto na remuneração do responsável pela ocupação, nos casos dos incisos I, II e IV; e

2) mediante cobrança, através de via administrativa ou judicial, por intermédio da Prefeitura de Aeronáutica ou da Organização a que a mesma estiver subordinada, no caso do inciso III.

Art. 4º As importâncias referentes aos débitos cujas cobranças não tenham sido possíveis de serem efetivadas, por imposição do limite de que trata o artigo 79 da Lei nº 8.237, de 1991, serão consideradas dívida para com a Fazenda Nacional, e objeto de cobrança posterior, na forma do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 8.237, de 1991, mesmo após a devolução do PNR, corrigidas conforme a lei.

Art. 5º Os quantitativos correspondentes à Taxa de Uso por Ocupação Regular e à Indenização de Uso por Ocupação a Título Precário terão a seguinte destinação:

I - no Distrito Federal:  
a) 80% (oitenta por cento) como receita da Gestão Fundo Aeronáutico, Fonte AIR, a cargo da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília; e  
b) 20% (vinte por cento) como receita da Gestão Fundo Aeronáutico, Fonte RES.

II - Nas demais localidades do território nacional:  
a) 60% (sessenta por cento) como receita da Gestão Fundo Aeronáutico, Fonte AIR, a cargo da Prefeitura de Aeronáutica correspondente; e  
b) 40% (quarenta por cento) como receita do Gestão Fundo Aeronáutico, Fonte RES.

Parágrafo único O quantitativo correspondente à IOP terá a mesma destinação da TOR.

Art. 6º As receitas de que trata o artigo anterior serão empregadas:

I - A correspondente à Fonte AIR:  
a) na conservação e manutenção da unidade habitacional, quando não envolver responsabilidade do permissionário, na forma da regulamentação específica;  
b) na conservação, manutenção e segurança das áreas externas e instalações dos PNR não integrantes de conjunto habitacional da Aeronáutica;  
c) na manutenção e conservação de áreas, instalações e benfeitorias de uso comum de conjuntos habitacionais; e  
d) no pagamento das despesas de natureza comum, observado o limite previsto no parágrafo 2º deste artigo, em se tratando de conjuntos habitacionais.

§ 1º São consideradas despesas de natureza comum nos conjuntos habitacionais as referentes a:

1) manutenção e conservação de elevadores, antenas coletivas, interfonia; aquecedores centrais, incineradores e demais equipamentos ou sistemas de utilização coletiva;

2) serviços de zeladoria, vigilância, limpeza e jardinagem das áreas comuns; e

3) tarifas de serviços públicos, tais como água, esgoto, energia elétrica, gás e telefone, desde que relativas, exclusivamente, às áreas de uso comum do conjunto habitacional.

§ 2º As despesas de natureza comum de que trata este inciso serão suportadas pela Fonte AIR, até o limite da taxa de uso descontada do responsável pela ocupação do PNR em favor da Prefeitura, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelos valores excedentes.

§ 3º As despesas de natureza comum devidas pelo pensionista militar durante o período concessivo de ocupação de que trata o item 8.9 da IMA 19-58, de 1992, serão suportadas pela Prefeitura correspondente.

§ 4º São consideradas despesas de natureza individual, de responsabilidade de cada permissionário, aquelas referentes às tarifas de serviços públicos ou prestados por terceiros tais como água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros, inclusive as respectivas ligações, religações ou desligamentos, desde que relativas, especificamente, à unidade habitacional.

§ 5º O desmembramento, em parcelas de natureza comum e individuais, de contas, faturas ou cobranças que as englobem sem discriminação, será efetuado segundo critério estabelecido pela autoridade a que estiver subordinada a Prefeitura de Aeronáutica.

§ 6º As despesas referentes à unidade habitacional desocupada correrão por conta da Prefeitura de Aeronáutica correspondente.

II - A correspondente à Fonte RES:  
a) para emprego em obras de recuperação de PNR e conjunto habitacional, a critério do Ministro da Aeronáutica.

Art. 7º A contabilização e a escrituração dos recursos à conta das Fontes AIR e RES far-se-ão na forma da regulamentação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 Jun 92, revogada a Portaria nº 620/GM6, de 31 Out 91.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 24 de abril de 1992  
RELAÇÃO Nº 34/SEC

Proc. nº 00-01/1265/91 - Sr JOSÉ CURSINO, solicitando, em grau de recurso, Pensão Militar. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGP. O requerente não participou de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial. A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens outorgadas aos "ex-combatentes", conforme § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967".

Proc. nº 00-01/1178/91 - Sr EUDÓZIO JOSÉ CANANI, solicitando Certidão de Serviço de Guerra, para fins de aposentadoria. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal, visto não constar dos arquivos deste Ministério ter o requerente participado efetivamente de qualquer operação bélica durante o último conflito Mundial. A prova de ter servido em Zona considerada de Guerra não lhe confere a condição de "ex-combatente", em face do disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967".

Proc. nº 00-01/0312/91 - Sra. MARIA LUCIENE FERREIRA DE MEDEIROS, viúva do SO BAD BARONCIO RODRIGUES DE MEDEIROS, solicitando promoção do "de cujus" ao posto de Segundo-Tenente por isonomia. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal, conforme o parecer do COMGP; o qual informa não estar o extinto marido da requerente amparado pelas Leis nº 288, de 08 de junho de 1948, nº 616, de 02 de fevereiro de 1949, e nº 1.156, de 12 de julho de 1950, por não ter participado de operações bélicas durante o último conflito mundial e não ter servido em zona considerada de guerra, e que o pedido contraria, também, o disposto no artigo 62 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no artigo 1º do Decreto nº 73.529, de 21 de janeiro de 1974".

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

(Of. nº 84/92)

## DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 118/SPL, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o funcionamento da ENCEX - ENTREPOSTO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03943/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa ENCEX - ENTREPOSTO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou

conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BÜRGER

PORTARIA Nº 127/SPL, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/02468/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa MINASÇUCAR TÁXI AÉREO LTDA., com sede social e operacional na cidade de Belo Horizonte (Aeroporto de Pampulha), Estado de Minas Gerais, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BÜRGER

PORTARIA Nº 128/SPL, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-12/00112/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa TÁXI AÉREO LAGOA DE DENTRO LTDA., com sede social e operacional na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-135).

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BÜRGER

PORTARIA Nº 132/DGAC, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Aprova a revisão da Norma que estabelece os procedimentos de Homologação para produtos e partes aeronáuticas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no item 5 do artigo 5º da Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão da NSMA 58-21 "Procedimentos de Homologação para Produtos e Partes Aeronáuticas", que substitui a edição anterior datada de 13 Set 89.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, cancelando as Portarias nº 275/DGAC, de 28 de agosto de 1989 e nº 103/DGAC, de 16 de março de 1990 e nº 162/DGAC, de 07 de junho de 1989.

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BÜRGER

(Of. nº 85/92)

## Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 119/SOP, DE 16 DE ABRIL DE 1992

Altera Portarias de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do ofício nº 109/SDO-ATS/455, de 18 de março de 1992, da Subdiretoria de Operações da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, resolve:

Alterar o item 2.2, da Parte II, das Portarias nº 31/SOP, de 12 de abril de 1972 e nº 245/SOP de 30 de julho de 1974, que homologaram respectivamente os Aeródromos de Xingu (SWXG) (MT) e Xavantina (SWXV) (MT), que passa a ter o seguinte teor:

### II- MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.2) IFR : Inexistente

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 120/SOP, DE 16 DE ABRIL DE 1992

Homologa o Aeródromo de Tietê (SP)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 2º Despacho nº 018/SDEP/062, de 01 de abril de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

### I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR IV)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Tietê; 1.2) Denominação do aeródromo..... Tietê; 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1-A; 1.5) Município..... Tietê; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude..... 23º 06' 15" S; 1.8) Longitude..... 047º 43' 26" W; 1.9) Elevação..... 501,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 02/20; 1.11) Dimensões da pista..... 850,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... Terra.

### II- MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA  
2.2) IFR - Inexistente

### III- PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: FCN 5000 kg/0.50 MPa

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

3) A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 131/SOP, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Homologa Heliponto da Plataforma Marítima "Andrade Gutierrez V" (PA-31)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 0930, de 06 de abril de 1992, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/04587/92, resolve:

Considerar homologado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada com as seguintes características:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais..... Exploração - Baía de Campos; b) Prefixo e nome da plataforma..... Andrade Gutierrez V (PA-31); c) Nome do proprietário..... Andrade Gutierrez Perfuração Ltda; d) Unidade da Federação..... Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem..... octogonal - 18,90 metros de diâmetro; f) Coordenadas geográficas latitude..... 22º 35' 00" S e longitude..... 040º 40' 00" W; g) Altitude da área de pouso..... 22,30 metros; h) Resistência do piso..... 10000 kg; i) Dimensão do maior helicóptero a operar..... 17,07 metros.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 85/92)

**Subdepartamento Técnico**

PORTARIA Nº 115/STE, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 8707-02/DAC, da Empresa PLANAVEL - Peças de Aeronaves Ltda., a pedido da mesma.

Brig do Ar-JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 116/STE, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 7712-02/DAC, da Empresa STANDARD ELETRÔNICA S/A, por deixar de atender aos padrões técnicos mínimos para funcionamento estabelecidos no RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar-JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 117/STE, DE 9 DE ABRIL DE 1992

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 9001-02/DAC, da Empresa PROJETER - MANUTENÇÕES AERONÁUTICAS LTDA., por deixar de atender aos padrões técnicos mínimos para funcionamento estabelecidos no RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar- JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 122/STE, DE 16 DE ABRIL DE 1992

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 7001-03/DAC, da Empresa ANHEMBI AVIAÇÃO LTDA, por solicitação da mesma.

Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 129/STE, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Homologação de empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 69 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 07-01/04395/92, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa ROTOR ASA COMÉRCIO DE AERONAVES/LTDA, no Padrão "C", Classe 2, através do CHE Nº 9204-01/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

(OE. nº 85/92)

Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO

**COMANDO GERAL DE APOIO**

PORTARIA Nº 13/2EM, DE 27 DE ABRIL DE 1992

Registra e abre ao tráfego aéreo o heliponto do Setor de Comando e Controle no Centro de Lançamento de Alcântara (MA)

O COMANDANTE-GERAL DE APOIO tendo em vista o disposto na Portaria 18/GM5 de 14 Fev 74 alterada pela Portaria 293/GM5 de 21 Mar 78 e considerando o que consta do Processo M Aer Nº 10-01/2325/91, resolve:

Art 1º - Registrar e abrir ao tráfego aéreo o Heliponto do Setor de Comando e Controle no Centro de Lançamento de Alcântara (MA) , com as seguintes informações:

- a - denominação: Heliponto Setor de Comando e Controle no Centro de Lançamento de Alcântara
- b - coordenadas geográficas: latitude : 02°10'04"S; longitude: 44°25'08"W
- c - endereço, cidade e estado: Centro de Lançamento de Alcântara, Alcântara-MA
- d - elevação: 52m
- e - dimensões da área de pouso: 30m X 30m
- f - natureza e resistência do piso: articulado em blocos de concreto, para 9 t
- g - auxílios rádio e meios de comunicação: não existem
- h - combustível e serviços: não há
- i - autoridade militar com jurisdição sobre o heliponto: chefe do NUCLA
- j - ministério a que pertence o heliponto: Ministério da Aeronáutica

l - observações ou restrições: helicópteros deverão observar o tráfego do aeródromo de Alcântara e manter contato bilateral com o Controle de Aproximação ou Torre de Controle de São Luís para coordenação de tráfego.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE

PORTARIA Nº 14/2EM, DE 27 DE ABRIL DE 1992

Registra e abre ao tráfego aéreo o heliponto do Setor de Preparação e Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara (MA)

O COMANDANTE-GERAL DE APOIO tendo em vista o disposto na Portaria 18/GM5 de 14 Fev 74 alterada pela Portaria 293/GM5 de 21 Mar 78 e considerando o que consta do Processo M Aer Nº 10-01/2326/91, resolve:

Art 1º - Registrar e abrir ao tráfego aéreo o Heliponto do Setor de Preparação e Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara (MA) , com as seguintes informações:

- a - denominação: Heliponto Setor de Preparação e Lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara
- b - coordenadas geográficas: latitude: 02°18'56"S; longitude: 44°22'16"W
- c - endereço, cidade e estado: Centro de Lançamento de Alcântara, Alcântara-MA
- d - elevação: 42m
- e - dimensões da área de pouso: 30m X 30m
- f - natureza e resistência do piso: articulado em blocos de concreto, para 9 t
- g - auxílios rádio e meios de comunicação: não existem
- h - combustível e serviços: não há
- i - autoridade militar com jurisdição sobre o heliponto: chefe do NUCLA
- j - ministério a que pertence o heliponto: Ministério da Aeronáutica

l - observações ou restrições: helicópteros deverão observar o tráfego do aeródromo de Alcântara e manter contato bilateral com o Controle de Aproximação ou Torre de Controle de São Luís para coordenação de tráfego.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE

(Of. nº 84/92)

**Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA nº 31, de 30 de abril de 1992, publicada no D.O. de 04/05/92, Seção I, pág. 5519, Tabela T-2 VALOR DE REFERÊNCIA DA BORRACHA VEGETAL BENEFICIADA, onde se lê:

		Cr\$/t
FOLHA FUMADA BRASILEIRA nº 02	FFB-2	3.394.797,00
Leia-se:		
FOLHA BRASILEIRA nº 02	FFB-2	3.994.797,00

(OE. nº 41/92)

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

## 2ª Câmara

Ata da 3.183a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 03 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos.

Aos três dias do mês de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima terceira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro JOÃO DIAS NETO

- Recurso nº 66.640 - Recorrente: RAIMUNDO ANTÔNIO JOSÉ SALOMÃO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
- Recurso nº 66.641 - Recorrente: HELOISA MARIA SOARES DE ARAÚJO BERG - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 66.642 - Recorrente: EDUARDO LOPES CANÇADO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
- Recurso nº 66.643 - Recorrente: MIRTILO TROMBINI - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 66.644 - Recorrente: JOÃO FAUSTINO PELLANDA - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 67.106 - Recorrente: PAULO CEZAR VIEIRA DE SOUZA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
- Recurso nº 67.109 - Recorrente: HUGO BORGES - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 67.120 - Recorrente: JORGE DAHER FILHO - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 100.677 - Recorrente: JOÃO PINTO ROSA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.678 - Recorrente: MESSIAS DOS REIS LACERDA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.679 - Recorrente: BENEDITO JOSÉ FERREIRA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.680 - Recorrente: ERICA CESAR CAMPOS - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.681 - Recorrente: MARIETA DAVID PIMENTA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.682 - Recorrente: NELSON JOSÉ PLACIDINO - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.683 - Recorrente: GARIBALDE PIRES COSTA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.684 - Recorrente: WELLINGTON SANTOS VIEIRA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.685 - Recorrente: OTO ARLINDO CASSIANO FILHO - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- Recurso nº 67.382 - Recorrente: AUTOVEL AUTO VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Recurso nº 67.383 - Recorrente: MARIA ISABEL MACHADO GAGLIANONE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 67.384 - Recorrente: JOÃO MIGUEL - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 67.385 - Recorrente: CUSTÓDIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
- Recurso nº 67.386 - Recorrente: HUGO LOPEZ CANTERO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 66.636 - Recorrente: PAULO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 66.637 - Recorrente: JOSÉ CARLOS LINO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
- Recurso nº 66.638 - Recorrente: IRES OLIVO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC.
- Recurso nº 66.639 - Recorrente: JOSÉ PINTO FILHO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 66.645 - Recorrente: ANTONIO GONÇALVES GALLO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 66.812 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Recurso nº 66.813 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 66.814 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 66.815 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 100.672 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 100.673 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Conselheira MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO

Recurso nº 67.091 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 67.092 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 67.093 - Recorrente: ALDO CORREIA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

Recurso nº 67.094 - Recorrente: HIGINO BERNARDES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

Recurso nº 67.095 - Recorrente: CARLOS COELHO DE CARVALHO NETO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.

Recurso nº 67.096 - Recorrente: PIENCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.097 - Recorrente: VALTER EUSTÁQUIO NOGUEIRA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.

Recurso nº 67.098 - Recorrente: ALEXANDRE JOSEPH HO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 67.099 - Recorrente: ALDO RODRIGUES MARTINS - ESPÓLIO - Recorrida: DRF em JOACABA - SC.

Recurso nº 67.369 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Recurso nº 67.370 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Recurso nº 67.371 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Recurso nº 67.372 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Recurso nº 100.849 - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (F.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN.

Recurso nº 100.956 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 66.810 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA IZABELENSE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 66.811 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA IZABELENSE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 66.818 - Recorrente: A. KRUPP CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 66.819 - Recorrente: WEBER AUGUSTO DE CARVALHO TRIGINELLI - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 66.820 - Recorrente: PÉRSIO LOUREIRO PEREIRA - Recorrida: DRF em SANTOS - SP.

Recurso nº 66.821 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOUVEA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.822 - Recorrente: ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 66.823 - Recorrente: JOÃO MANOEL ANTONIO DOS REIS - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.

Recurso nº 66.824 - Recorrente: POLIDIESEL IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 66.825 - Recorrente: EGUTMAR ALVES MARINS - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.826 - Recorrente: DONALD JOSEPH ARCHER DE CAMARGO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 66.827 - Recorrente: BEATRIZ RITA CARNEIRO DE MIRANDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.828 - Recorrente: JUSCELINO SIMÃO VIEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.829 - Recorrente: SUELLY EVANDRO AMARANTE - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 66.830 - Recorrente: LUIZ PEREZ ARCHAVALA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.831 - Recorrente: RUBENS SILVA TAVARES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.832 - Recorrente: MÉDIA MARIA DOURADO ROCHA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.

Recurso nº 100.666 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA IZABELENSE LTDA - APIL - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso nº 66.833 - Recorrente: CONSTRUTORA J.L. LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 66.834 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES FILHO - Recorrida: DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR.

Recurso nº 66.835 - Recorrente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

Recurso nº 66.836 - Recorrente: CERÂMICA NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

Recurso nº 66.837 - Recorrente: JOSÉ PAULO DE SOUZA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.838 - Recorrente: ADILSON CLETO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.839 - Recorrente: GERALDO FAUST E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.

Recurso nº 66.840 - Recorrente: HAMILTON RIBEIRO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.841 - Recorrente: NICOLA PATEL - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC.

Recurso nº 66.842 - Recorrente: AGENOR FERREIRA RIBEIRO - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 66.843 - Recorrente: CLAUDIO FRANCISCO JAGERFELD DE BARROS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.844 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.845 - Recorrente: NELSON EDMAR BEUTINGER - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.

Recurso nº 67.373 - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

Recurso nº 67.374 - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS (F.I.) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

Recurso nº 67.375 - Recorrente: ARILDO CÂNDIA BARBOSA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em SANTOS - SP.

Recurso nº 67.376 - Recorrente: ARILDO CÂNDIA BARBOSA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em SANTOS - SP.

Recurso nº 67.377 - Recorrente: SAMUEL BATISTA DA SILVA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 100.957 - Recorrente: ANTONESCU SOARES PASSOS (F.I.) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

Recurso nº 100.958 - Recorrente: ARILDO CÂNDIA BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em SANTOS - SP.

Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso nº 63.594 - Recorrente: JOSÉ MOHAMED JANENE - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.595 - Recorrente: GILBERTO CHIMENTÃO - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.596 - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.597 - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.598 - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.599 - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 63.650 - Recorrente: METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

Recurso nº 66.623 - Recorrente: BOM ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

Recurso nº 66.656 - Recorrente: ANIZIO GONZI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 66.657 - Recorrente: NUCLEBRAS ENGENHARIA S/A NUCLEN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 66.846 - Recorrente: CHRISTIANO MACHADO DE LUCCA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 66.847 - Recorrente: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 66.848 - Recorrente: GERMANO REINHOLD BENTINGER - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.

Recurso nº 100.606 - Recorrente: BOM ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.

Conselheiro MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 66.646 - Recorrente: NELSON CORTEZ VIEIRA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 66.649 - Recorrente: PAULO ARMANDO VECCHI - Recorrida: DRF em MARINGÁ - PR.

Recurso nº 66.650 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 66.651 - Recorrente: CRISTOVAM JOSÉ MIGUEL - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 66.652 - Recorrente: WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC.

Recurso nº 66.653 - Recorrente: WAGNER RONCATI - Recorrida: DRF em S.J. DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 66.654 - Recorrente: IWAN JAEGER - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS.

Recurso nº 66.655 - Recorrente: GERALDO MODESTO DE MEDEIROS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 66.816 - Recorrente: JOÃO TAVARES VELOSO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 66.817 - Recorrente: JOÃO TAVARES VELOSO (F.I.) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 100.674 - Recorrente: JOÃO TAVARES VELOSO (F.I.) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 100.675 - Recorrente: JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

Recurso nº 100.676 - Recorrente: LUIZ FERREIRA SAMPAIO (F.I.) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

Conselheiro FUAD GABRIEL YAZBECK

Recurso nº 67.100 - Recorrente: KHALED ABDUL RAHMAN OMAR - Recorrida: IRF em CORUMBÁ - MS.

Recurso nº 67.101 - Recorrente: ESAÚ LEMOS DA SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 67.102 - Recorrente: JOSÉ CELSON ALVES - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.

Recurso nº 67.103 - Recorrente: KALTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 67.104 - Recorrente: CESAR AUGUSTO GIATTI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.

Recurso nº 67.105 - Recorrente: JOSÉ MARÇAL FILHO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.

Recurso nº 67.107 - Recorrente: ESTHER BEZERRA DE MELLO DE SOUZA LEÃO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.108 - Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ SOBRAL CORDEIRO - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL.

Recurso nº 67.110 - Recorrente: BENEDITO CAUBY FERREIRA E SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

Recurso nº 67.111 - Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 67.112 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SGARBI - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.

Recurso nº 67.113 - Recorrente: JOSÉ ANTONIO CARDOSO - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.

Recurso nº 67.114 - Recorrente: LUIGI COROTENUTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 67.115 - Recorrente: ANTONIO CESAR MACAL COSTA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.116 - Recorrente: ARTUR BERNSTEIN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.117 - Recorrente: ADRIANO ALVES MOREIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.118 - Recorrente: OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em BRÁSILIA - DF.

Recurso nº 67.119 - Recorrente: CIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.121 - Recorrente: NACIONAL TRANSERVICE LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.

Recurso nº 67.122 - Recorrente: WILLIAM NACKED - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Recurso nº 67.378 - Recorrente: FLÁVIO BRANDÃO RESENDE - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 67.379 - Recorrente: ANA LÚCIA CHAVES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 67.380 - Recorrente: JOÃO FONSECA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 67.381 - Recorrente: JONIO MOTTA GONDAR - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.969 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: NACIONAL SUPERMERCADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Retirado de pauta, por substituição do relator.

Recurso nº 98.005 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: TECNASA ELETRÔNICA PROFISSIONAL S.A. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 63.322 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: PLÍNIO DE ARAÚJO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Solicitou vista o Cons. João Dias Neto.

Recurso nº 63.334 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ARTAXERXES NOGUEIRA ROSA - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 100.339 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CELSO DOS SANTOS (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.641.

Recurso nº 65.227 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: JACOBO RAIMUNDO BENDAHAN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.642.

Recurso nº 65.561 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: EDMUNDO ALVES TEIXEIRA - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.643.

Recurso nº 99.039 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ECOMEL - EM PREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.644.

Recurso nº 63.399 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ECOMEL - EM PREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF

em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.645.

Recurso nº 63.400 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: PEDRO EMANUEL MENDES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.646.

Recurso nº 63.401 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: VIRGÍLIA HENRIQUES DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.647.

Recurso nº 63.402 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: NICOMENDES HENRIQUES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.648.

Recurso nº 65.570 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS NAUTILIUS LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Retirado de pauta, por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 04 de dezembro de 1991, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSE MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO  
Presidente

Ata da 3.184ª. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 04 de dezembro de 1991, às 09 horas.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1991, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima quarta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 98.007 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MERCARIA OSTECO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.649.

Recurso nº 64.415 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ANTONIO CARLOS SICILIANO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.650.

Recurso nº 64.425 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSÉ LUIZ AFFONSO FUSER - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 96.196 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO KIT PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.651.

Recurso nº 57.661 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO KIT PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.652.

Recurso nº 57.662 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO KIT PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.653.

Recurso nº 65.567 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: CARLOS MAGNUS REIS - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar nula a decisão da autoridade de 1ª instância, por implicar cerceamento do direito de defesa. Acórdão nº 102-26.654.

Recurso nº 65.961 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: DESTILARIA ALTO ALEGRE S.A. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.655.

Ata da 3.185ª. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 04 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua três milésima centésima octogésima quinta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor

Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 63.340 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Solicitou vista o Cons. Fuad Gabriel Yazbeck.

Recurso nº 64.426 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: DEVANIR MARCOS - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.662.

Recurso nº 64.427 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: FRANCISCO JAMES MACHADO - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.663.

Recurso nº 96.528 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SITAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA. (SUC. DE SITAFER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO) - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.664.

Recurso nº 58.312 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SITAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA. (SUC. DE SITAFER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO) - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.665.

Recurso nº 58.313 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SITAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA. (SUC. DE SITAFER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO) - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.666.

Recurso nº 97.130 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: PL - ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.667.

Recurso nº 99.667 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: CASTILLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da base tributável a importância de Cr\$ 236.601, exercício de 1986. Acórdão nº 102-26.656.

Recurso nº 64.524 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: CASTILLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.657.

Recurso nº 64.525 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: CASTILLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.658.

Recurso nº 99.255 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARNON AUTO MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar o retorno dos autos à repartição de origem para que seja proferido o julgamento de primeira instância. Acórdão nº 102-26.659.

Recurso nº 63.759 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARNON AUTO MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar o retorno dos autos à repartição de origem para que seja proferido o julgamento de 1ª instância. Acórdão nº 102-26.660.

Recurso nº 63.760 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ARNON AUTO MÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar o retorno dos autos à repartição de origem para que seja proferido o julgamento de 1ª instância. Acórdão nº 102-26.661.

Recurso nº 65.571 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ANTONIO BARREIROS - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. Retirado de pauta, por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSE MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO  
Presidente

Recurso nº 99.669 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: ARGIL-AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.444.

Recurso nº 64.530 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES METAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.445.

Recurso nº 64.531 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.446.

Recurso nº 64.532 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.447.

Recurso nº 99.040 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.668.

Recurso nº 63.403 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.669.

Recurso nº 63.404 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.670.

Recurso nº 63.679 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.671.

Recurso nº 63.680 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.672.

Recurso nº 63.681 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.673.

Recurso nº 65.572 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: WALDOMIRO FREITAS AUTRAN DOURADO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 05 de dezembro de 1991, às 08 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO  
Presidente

Ata da 3.186a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 05 de dezembro de 1991, às 08 horas e 30 minutos.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1991, às 08 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima octogésima sexta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo do funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1991, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 63.971 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: NILSON DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Solicitou vista o Cons. Fuad Gabriel Yazbeck.

Recurso nº 64.857 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: EDSON DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA CARVALHO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.674.

Recurso nº 64.860 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MARCOS JORGE VIDAL - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.675.

Recurso nº 97.498 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIPAMA - SOCIEDADE PARAIBA DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.676.

Recurso nº 60.239 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SIPAMA - SOCIEDADE PARAIBA DE MADEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.677.

Recurso nº 60.240 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AMADEU CRUZ BARBOSA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.678.

Recurso nº 97.267 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.679.

Recurso nº 99.671 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: R.R. MONTEIRO ARTIGOS DE DESENHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.680.

Recurso nº 64.536 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: R.R. MONTEIRO ARTIGOS DE DESENHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.681.

Recurso nº 100.200 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo a importância de Cr\$34.105.400,00 no exercício de 1986. Acórdão nº 102-26.682.

Recurso nº 65.846 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.683.

Recurso nº 65.847 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.684.

Recurso nº 65.573 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JOSÉ VIEIRA DE CAMPOS - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Retirado de pauta por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 11 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO  
Presidente

Ata da 3.187a sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 05 de dezembro de 1991, às 11 horas.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1991, às 11 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua três milésima centésima octogésima sétima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo do funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Fuad Gabriel Yazbeck (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Márcio Castro de Farias, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 08 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.972 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: SOLA S/A. - AGRO PECUÁRIA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. Retirado de pauta, por substituição do relator.

Recurso nº 98.148 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: HELLANTO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as parcelas de Cr\$4.724,53 no exercício de 1987 e de Cr\$22.063,94 no exercício de 1988. Acórdão nº 102-26.685.

Recurso nº 61.556 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: HELLANTO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.686.

Recurso nº 61.557 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ANTONIO MANGANELLI - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.687.

Recurso nº 61.558 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: HELLANTO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.688.

Recurso nº 65.228 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GILSON ALVES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.689.

Recurso nº 65.546 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSÉ BARBOSA FILHO (F.I.) - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.690.

Recurso nº 99.673 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMERCIAL DE FERRAGENS ROSILDA LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.691.

Recurso nº 64.538 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMERCIAL DE FERRAGENS ROSILDA LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.692.

Recurso nº 64.539 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.693.

Recurso nº 64.540 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ROZENILDE FERREIRA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.694.

Recurso nº 97.274 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: JOALHERIA SCIESSERE LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso em retificando o Acórdão nº 102-25.701, de 22.11.90, para reduzir a multa de ofício agravada de 75% para a multa de ofício de 50%. Acórdão nº 102-26.695.

Recurso nº 99.672 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: A.D. BRANDÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.696.

Recurso nº 64.537 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de Farias Schneider - Recorrente: A.D. BRANDÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.697.

Recurso nº 100.198 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.448.

- Recurso nº 65.843 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.449.
- Recurso nº 65.844 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.450.
- Recurso nº 100.201 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Retirado de pauta, por ausência do relator.
- Recurso nº 65.848 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Retirado de pauta, por ausência do relator.
- Recurso nº 65.849 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Retirado de pauta, por ausência do relator.
- Recurso nº 65.850 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Retirado de pauta, por ausência do relator. Após o julgamento, o Senhor Presidente deu vista oficial e regimental a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões prolatadas nos seguintes recursos:
- Recurso nº 100.274 - Recorrente: FRANCISCO AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Resolução nº 102-1.438.
- Recurso nº 65.949 - Recorrente: FRANCISCO AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Resolução nº 102-1.439.
- Recurso nº 65.950 - Recorrente: FRANCISCO AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE. Resolução nº 102-1.440.
- Recurso nº 65.252 - Recorrente: RICARDO ROTH FERRAZ DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Resolução nº 102-1.442.
- Recurso nº 100.198 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Resolução nº 102-1.448.
- Recurso nº 65.843 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Resolução nº 102-1.449.
- Recurso nº 65.844 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Resolução nº 102-1.450.
- Recurso nº 62.625 - Recorrente: NILSON DE OLIVEIRA BITENCOURT - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.117.
- Recurso nº 64.183 - Recorrente: ARILDO JOSÉ CASSARO - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.372.
- Recurso nº 64.185 - Recorrente: ARMANDO BATISTA VIOLA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.413.
- Recurso nº 94.808 - Recorrente: BORTOLO MILANEZI E FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.457.
- Recurso nº 65.233 - Recorrente: FERNANDO TEIXEIRA NUNES - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. Acórdão nº 102-26.500.
- Recurso nº 65.234 - Recorrente: NEOMÉSIA DE JESUS BELEM - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Acórdão nº 102-26.501.
- Recurso nº 64.190 - Recorrente: ODILON ISMAEL - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.504.
- Recurso nº 64.883 - Recorrente: JOZINO CASEMIRO NASCIMENTO FILHO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.508.
- Recurso nº 65.236 - Recorrente: VALTER BOSSADA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.510.
- Recurso nº 65.237 - Recorrente: RUBENS LISBOA - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-26.511.
- Recurso nº 98.549 - Recorrente: STEFANONI & STEFANONI S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.531.
- Recurso nº 62.417 - Recorrente: STEFANONI & STEFANONI S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.532.
- Recurso nº 62.418 - Recorrente: STEFANONI & STEFANONI S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.553.
- Recurso nº 62.419 - Recorrente: STEFANONI & STEFANONI S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.534.
- Recurso nº 97.117 - Recorrente: DROGAJOTA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.535.
- Recurso nº 59.443 - Recorrente: DROGAJOTA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.536.
- Recurso nº 59.444 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOARES VASCONCELOS - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.537.
- Recurso nº 59.445 - Recorrente: CLÁUDIO AFONSO SOARES VASCONCELOS - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Acórdão nº 102-26.538.
- Recurso nº 99.786 - Recorrente: ROMEU J. FOGLIANO (F.I.) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.541.
- Recurso nº 64.827 - Recorrente: ROMEU J. FOGLIANO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.542.
- Recurso nº 64.854 - Recorrente: GIOVANNI ROSSI ROSA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.546.
- Recurso nº 99.821 - Recorrente: CEREALISTA ROCHEDO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.554.
- Recurso nº 64.949 - Recorrente: CEREALISTA ROCHEDO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.555.
- Recurso nº 64.950 - Recorrente: CEREALISTA ROCHEDO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.556.
- Recurso nº 64.849 - Recorrente: JOSÉ BENÍCIO DE MELO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.557.
- Recurso nº 65.247 - Recorrente: ALBERTO FERREIRA DE FARIA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.564.
- Recurso nº 64.423 - Recorrente: JOSÉ GERALDO MARTINS RODRIGUES - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. Acórdão nº 102-26.556.
- Recurso nº 100.273 - Recorrente: ANGELO LUIZ REBELATO (F.I.) - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. Acórdão nº 102-26.567.
- Recurso nº 65.946 - Recorrente: ANGELO LUIZ REBELATO (F.I.) - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. Acórdão nº 102-26.558.
- Recurso nº 65.947 - Recorrente: ANGELO LUIZ REBELATO (F.I.) - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. Acórdão nº 102-26.569.
- Recurso nº 65.948 - Recorrente: ANGELO LUIZ REBELATO - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. Acórdão nº 102-26.570.
- Recurso nº 64.871 - Recorrente: CLAUDIR PAIXÃO DA SILVA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.575.
- Recurso nº 65.249 - Recorrente: EMYR FRANCISCO SOARES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.576.
- Recurso nº 65.944 - Recorrente: MARQUES REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.584.
- Recurso nº 65.241 - Recorrente: ÉLCIO ANTONIO AZEVEDO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.585.
- Recurso nº 65.956 - Recorrente: JORGE JOSÉ CARDOSO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-26.593.
- Recurso nº 64.411 - Recorrente: ARMANDO LOPES ULM DA SILVA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-26.594.
- Recurso nº 66.150 - Recorrente: WILSON ROBERTO POE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.595.
- Recurso nº 65.559 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FERRAZ - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.596.
- Recurso nº 65.963 - Recorrente: ALBERTO FERREIRA DE FARIA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.602.
- Recurso nº 64.430 - Recorrente: FRANCISCO DE AZEVEDO BARBOSA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. Acórdão nº 102-26.603.
- Recurso nº 65.560 - Recorrente: GERALDO PERRI DE MORAIS - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. Acórdão nº 102-26.604.
- Recurso nº 64.879 - Recorrente: JORGE DA SILVA CHAVES FILHO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.609.
- Recurso nº 64.880 - Recorrente: CARLINDO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.610.
- Recurso nº 65.954 - Recorrente: JOSÉ SEVERINO MARTINS - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Acórdão nº 102-26.611.
- Recurso nº 60.730 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO WANDERLEY - Recorrida: DRF em CORUMBÁ - MS. Acórdão nº 102-26.613.
- Recurso nº 51.545 - Recorrente: RUTH DUTRA DE BORGES - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.615.
- Recurso nº 61.774 - Recorrente: JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA COIMBRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.616.
- Recurso nº 58.133 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM CAMPOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.617.
- Recurso nº 97.046 - Recorrente: CERÂMICA FLOR DO PARAÍBA S/A. - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. Acórdão nº 102-26.618.
- Recurso nº 63.071 - Recorrente: OLIVEIRA E LIMA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.622.
- Recurso nº 63.670 - Recorrente: JÚLIO TATSUO MATSUCUMA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.623.
- Recurso nº 66.151 - Recorrente: RAMON GUILLERMO PAUL DUNOGUIER - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.624.
- Recurso nº 62.683 - Recorrente: OTTO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.627.
- Recurso nº 62.684 - Recorrente: OTTO MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.628.
- Recurso nº 98.206 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. Acórdão nº 102-26.629.
- Recurso nº 98.207 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. Acórdão nº 102-26.630.
- Recurso nº 97.226 - Recorrente: AUGUSTO KRAUSE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. Acórdão nº 102-26.634.
- Recurso nº 59.672 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO KRAUSE - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. Acórdão nº 102-26.635.
- Recurso nº 100.197 - Recorrente: COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.637.
- Recurso nº 65.840 - Recorrente: COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.638.
- Recurso nº 65.841 - Recorrente: JOÃO CANTOLINI PEREIRA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.639.
- Recurso nº 65.842 - Recorrente: DOMINGOS ALOI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.640.
- Recurso nº 65.227 - Recorrente: JACOBO RAIMUNDO BENCHETRI BENDAHAN - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.642.
- Recurso nº 65.561 - Recorrente: EDMUNDO ALVES TEIXEIRA - Recorrida: DRF em LONDRINA - PA. Acórdão nº 102-26.643.
- Recurso nº 99.039 - Recorrente: ECOMEL - EMP. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.644.
- Recurso nº 63.399 - Recorrente: ECOMEL - EMP. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.645.

Recurso nº 63.400 - Recorrente: PEDRO EMANUEL MENDES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.646.

Recurso nº 63.401 - Recorrente: VIRGILIA HENRIQUES DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.647.

Recurso nº 63.402 - Recorrente: NICOMENDES HENRIQUE DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.648.

Recurso nº 99.255 - Recorrente: ARNON AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-26.659.

Recurso nº 63.759 - Recorrente: ARNON AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-26.660.

Recurso nº 63.760 - Recorrente: ARNON AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Acórdão nº 102-26.661.

Recurso nº 99.040 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.668.

Recurso nº 63.403 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.669.

Recurso nº 63.404 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.670.

Recurso nº 63.679 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.671.

Recurso nº 63.680 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.672.

Recurso nº 63.681 - Recorrente: CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.673.

Recurso nº 100.200 - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.682.

Recurso nº 65.846 - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.683.

Recurso nº 65.847 - Recorrente: CONFECÇÕES PERSONS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.684.

Recurso nº 97.274 - Recorrente: JOALHERIA SCHIESSERE LTDA. - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS. Acórdão nº 102-26.695. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 28 de janeiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

JOÃO DIAS NETO  
Presidente

(Of. nº 11/92)

### 3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 602, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

**OBSERVAÇÃO:** Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto da decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MAIO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA**

Recurso nº 96.464 - Recorrente: CALCAREO BONANÇA LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRPJ.

Recurso nº 96.465 - Recorrente: CALCAREO BONANÇA LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**

Recurso nº 97.947 - Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - IRPJ.

Recurso nº 98.320 - Recorrente: ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE BENS LTDA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE - IRPJ.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO**

Recurso nº 63.747 - Recorrente: ORWO DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 68.442 - Recorrente: JOSÉ MARTINS DE LIMA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ - IRPF.

**RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC**

Recurso nº 98.414 - Recorrente: CAFEEIRA APORE LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPJ.

Recurso nº 98.706 - Recorrente: TERRABRÁS-TEKRAPLENAGENS DO BRASIL S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRPJ.

Recurso nº 98.680 - Recorrente: REI DOS MÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR**

Recurso nº 97.861 - Recorrente: AMAPLAC S/A-INDÚSTRIA DE MADEIRAS - Recorrida: DRF em MANAUS - AM - IRPJ.

Recurso nº 99.032 - Recorrente: RIDIS CALÇADOS LTDA (SUC. DE ARETUZA ARTEFATOS DE COURO LTDA) - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - IRPJ.

Recurso nº 99.421 - Recorrente: PIRES MAIA & CIA LTDA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO**

Recurso nº 92.205 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE PASSO FUNDO LTDA - COOPASSO - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - IRPJ.

Recurso nº 92.204 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE PASSO FUNDO LTDA - COOPASSO - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - IRPJ.

Recurso nº 99.250 - Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA DE JOIÁS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER**

Recurso nº 94.140 - Recorrente: DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR - IRPJ.

DIA 25 DE MAIO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA**

Recurso nº 98.406 - Recorrente: VIAZUL-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRPJ.

Recurso nº 99.425 - Recorrente: E.L. REITZ & CIA LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**

Recurso nº 99.022 - Recorrente: IRMÃOS ARRAYS LEITE LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - IRPJ.

Recurso nº 99.513 - Recorrente: SUPERCOM-SUPERMERCADO DA CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO**

Recurso nº 99.063 - Recorrente: CADERBRÁS-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CADERNOS LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP - IRPJ.

Recurso nº 96.068 - Recorrente: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL - IRPJ.

**RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC**

Recurso nº 98.712 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - Recorrida: DRF em MANAUS - AM - IRPJ.

Recurso nº 99.065 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - IRPJ.

Recurso nº 99.434 - Recorrente: CONFECÇÕES ELBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA BARROS FARIA JÚNIOR**

Recurso nº 99.520 - Recorrente: BRÁSBEL BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.663 - Recorrente: VIEIRA BULHÕES & CIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO**

Recurso nº 99.521 - Recorrente: RODOVIÁRIO CRISTAL LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.526 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARMÊNIO QUEIROZ LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER**

Recurso nº 97.574 - Recorrente: IPHACO-EXPORTADORA LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRPJ.

DIA 26 DE MAIO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA**

Recurso nº 99.433 - Recorrente: ASTRA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - IRPJ.

Recurso nº 99.631 - Recorrente: WEBER ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em NATAL - RN - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**

Recurso nº 99.642 - Recorrente: FIGUEIREDO & CIA - Recorrida: DRF em BAURU - SP - IRPJ.

Recurso nº 99.840 - Recorrente: HORUS SALVADOR S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRPJ.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO**

Recurso nº 98.518 - Recorrente: COSIRMA LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGM - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.051 - Recorrente: BERTOLO & CIA LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPJ.

**RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC**

Recurso nº 99.440 - Recorrente: GORGULHO & FRANCO LTDA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.660 - Recorrente: EMIL EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.813 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA BARROS DE FARIA JÚNIOR**

Recurso nº 99.993 - Recorrente: GRANJA SÃO JOSÉ LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI - IRPJ.

Recurso nº 100.625 - Recorrente: FAZENDA BARAUNAS S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO

Recurso nº 99.810 - Recorrente: FLORIN-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

Recurso nº 99.983 - Recorrente: CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 98.597 - Recorrente: CONDOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

DIA 26 DE MAIO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

Recurso nº 99.812 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TUFFI HABIB S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

Recurso nº 99.833 - Recorrente: VOLT'S ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 100.192 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA DE LEITA LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - IRPJ.

Recurso nº 100.194 - Recorrente: PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO LTDA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

Recurso nº 99.430 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - IRPJ.

Recurso nº 99.453 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A - Recorrida: DRF em MANAUS - AM - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

Recurso nº 99.837 - Recorrente: CENTER SOM LTDA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB - IRPJ.

Recurso nº 99.976 - Recorrente: VOLPINI RETÍFICA E CROMO DURO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso nº 101.148 - Recorrente: IMBAL IMPORTADORA BARRETO LTDA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE - IRPJ.

Recurso nº 101.267 - Recorrente: ROSSI & ROSSI LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO

Recurso nº 100.208 - Recorrente: UNIMED NORDESTE-RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - IRPJ.

Recurso nº 100.459 - Recorrente: PINTOS LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA - PI - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO

Recurso nº 95.014 - Recorrente: TORIN AEROTÉCNICA LTDA - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP - IRPJ.

Recurso nº 95.226 - Recorrente: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - IRPJ.

Recurso nº 96.478 - Recorrente: GRADIM EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 98.612 - Recorrente: FRISUBA-FRIGORÍFICO SUDESTE BAHIANO S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRPJ.

Recurso nº 99.823 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

DIA 27 DE MAIO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

Recurso nº 58.219 - Recorrente: CALCÁRIO BONANÇA LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - PIS/DEDUÇÃO.

Recurso nº 58.220 - Recorrente: CALCÁRIO BONANÇA LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRF.

Recurso nº 62.022 - Recorrente: VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - FINSOCIAL.

Recurso nº 62.023 - Recorrente: VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - PIS REPIQUE.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 61.115 - Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - IRF.

Recurso nº 61.116 - Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 61.117 - Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - PIS REPIQUE.

Recurso nº 61.118 - Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG - FINSOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 63.366 - Recorrente: IRMAOS ARRAIS LEITE LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 63.367 - Recorrente: IRMAOS ARRAIS LEITE LTDA - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE - IRF.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAYO

Recurso nº 57.380 - Recorrente: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 57.381 - Recorrente: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL - IRF.

Recurso nº 99.828 - Recorrente: CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRPJ.

Recurso nº 99.980 - Recorrente: FNC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

Recurso nº 62.041 - Recorrente: CAFEEIRA APORE LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRF.

Recurso nº 62.042 - Recorrente: CAFEEIRA APORE LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 62.641 - Recorrente: REI DOS MÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 62.642 - Recorrente: REI DOS MÓVEIS LTDA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso nº 63.387 - Recorrente: RIDIS CALÇADOS LTDA (SUC. DE ARETUZA ARTEFATOS DE COURO LTDA) - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 63.992 - Recorrente: PIRES MAIA & CIA LTDA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - IRF.

Recurso nº 64.196 - Recorrente: BRASBEL BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO

Recurso nº 49.966 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE PASSO FUNDO LTDA - COOPASSO - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 63.683 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARMÊNIO QUEIROZ LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRF.

Recurso nº 63.684 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARMÊNIO QUEIROZ LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS REPIQUE.

Recurso nº 63.685 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARMÊNIO QUEIROZ LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO

Recurso nº 97.295 - Recorrente: COPAZA-INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS - IRPJ.

Recurso nº 98.179 - Recorrente: XILOTÉCNICA S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - IRPJ.

Recurso nº 98.180 - Recorrente: XILOTÉCNICA S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - IRPJ.

Recurso nº 99.271 - Recorrente: TEMPER-TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 62.384 - Recorrente: CONDOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - PIS DEDUÇÃO.

DIA 27 DE MAIO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

Recurso nº 62.024 - Recorrente: VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRF.

Recurso nº 63.999 - Recorrente: E.L. REITZ & CIA LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 64.000 - Recorrente: E.L. REITZ & CIA LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.001 - Recorrente: E.L. REITZ & CIA LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

Recurso nº 64.210 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.211 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS REPIQUE.

Recurso nº 64.212 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRF.

Recurso nº 64.213 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.475 - Recorrente: FIGUEIREDO & CIA - Recorrida: DRF em BAURU - SP - PIS DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO  
Recurso nº 63.429 - Recorrente: BERTOLO & CIA LTDA - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRF.

Recurso nº 63.435 - Recorrente: JOÃO FLORENTINO BERTOLO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPF.

Recurso nº 63.436 - Recorrente: JOSE REINALDO BERTOLO - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - IRPF.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC  
Recurso nº 64.020 - Recorrente: CONFECÇÕES ELBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - IRF.

Recurso nº 64.032 - Recorrente: GORGULHO & FRANCO LTDA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - IRF.

Recurso nº 64.033 - Recorrente: GORGULHO & FRANCO LTDA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA BARROS FARIA JÚNIOR  
Recurso nº 64.197 - Recorrente: BRASBEL BEBIDAS LTDA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.517 - Recorrente: VIEIRA BULHÕES & CIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 66.408 - Recorrente: PIRES MAIA & CIA LTDA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO  
Recurso nº 63.686 - Recorrente: TRANSPORTADORA ARMÊNIO QUEIROZ LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - FINSOCIAL.

Recurso nº 63.748 - Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA DE JOIÁS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 63.749 - Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA DE JOIÁS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - IRF.

Recurso nº 64.198 - Recorrente: RODOVIÁRIO CRISTAL LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO  
Recurso nº 100.109 - Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - IRPJ.

Recurso nº 100.223 - Recorrente: COWAPP ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - IRPJ.

Recurso nº 100.357 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
Recurso nº 64.955 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.956 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

DIA 28 DE MAIO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA  
Recurso nº 64.017 - Recorrente: ASTRA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.018 - Recorrente: ASTRA S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.019 - Recorrente: ASTRA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
Recurso nº 64.476 - Recorrente: FIGUEIREDO & CIA - Recorrida: DRF em BAURU - SP -IRF.

Recurso nº 64.477 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO NETTO - Recorrida: DRF em BAURU - SP - IRPF.

Recurso nº 64.478 - Recorrente: EMÍLIO FIGUEIREDO - Recorrida: DRF em BAURU - SP - IRPF.

Recurso nº 64.479 - Recorrente: NELSON DE TOLEDO SOBRINHO - Recorrida: DRF em BAURU -SP - IRPF.

Recurso nº 64.993 - Recorrente: HORUS SALVADOR S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - PIS DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO  
Recurso nº 64.011 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - IRF.

Recurso nº 64.012 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.013 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES - PIS REPIQUE.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC  
Recurso nº 64.512 - Recorrente: EMIL EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE -MG - IRF.

Recurso nº 64.513 - Recorrente: EMIL EDITORA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE -MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.929 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA - Recorrida:DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR  
Recurso nº 66.705 - Recorrente: FAZENDA BARAUNAS S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE -CE - IRF.

Recurso nº 66.706 - Recorrente: FAZENDA BARAUNAS S/A - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO  
Recurso nº 64.924 - Recorrente: FLORIN-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.925 - Recorrente: FLORIN-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - IRF.

Recurso nº 65.290 - Recorrente: CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO  
Recurso nº 61.609 - Recorrente:XILOTÉCNICA S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP -PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 61.610 - Recorrente: XILOTÉCNICA S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP - IRF.

Recurso nº 64.193 - Recorrente: MAURO GILBERTO SILVEIRA -Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - IRPF.

Recurso nº 65.296 - Recorrente: LUIZ LINDOSO DA SILVA - Recorrida: DRF em RECIFE -PE - IRPF.

Recurso nº 65.614 - Recorrente: VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.892 - Recorrente: COWAPP ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
Recurso nº 64.957 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. - FINSOCIAL

DIA 28 DE MAIO DE 1992, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA  
Recurso nº 64.451 - Recorrente: WEBER ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em NATAL - RN - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.928 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TUFFY HABIB S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.979 - Recorrente: VOLT'S ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BELÉM -PA -PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
Recurso nº 64.994 - Recorrente: HORUS SALVADOR S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - PIS REPIQUE.

Recurso nº 64.995 - Recorrente: HORUS SALVADOR S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.996 - Recorrente: HORUS SALVADOR S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA - IRF.

Recurso nº 65.833 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS - IRF.

Recurso nº 65.837 - Recorrente: PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO LTDA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ - IRF.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO  
Recurso nº 64.014 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.969 - Recorrente: CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.285 - Recorrente: FNC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ - PIS DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC  
Recurso nº 64.991 - Recorrente: CENTER SOM LTDA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.280 - Recorrente: VOLPINI RETÍFICA E CROMO DURO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 68.061 - Recorrente: CONFECÇÕES ELBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP - CONT. SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR  
Recurso nº 67.825 - Recorrente: IMBAL IMPORTADORA BARRETO LTDA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 67.826 - Recorrente: IMBAL IMPORTADORA BARRETO LTDA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE - IRF.

**RELATOR: CONSELHEIRO ILCENIL FRANCO**

Recurso nº 65.291 - Recorrente: CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO- RJ - PIS/DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.867 - Recorrente: UNIMED NORDESTE-RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 66.359 - Recorrente: PINTOS LTDA - Recorrida: DRF em TERESINA -PI - PIS DEDUÇÃO.

**RELATOR: CONSELHEIRO DICLER DE ASSUNÇÃO**

Recurso nº 65.893 - Recorrente: COWAPPENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - PIS REPIQUE.

Recurso nº 65.894 - Recorrente: COWAPP ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - FINSOCIAL.

Recurso nº 65.977 - Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - IRF

Recurso nº 65.978 - Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - PIS REPIQUE.

Recurso nº 65.979 - Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA-DF - FINSOCIAL.

Recurso nº 66.190 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC. - PIS DEDUÇÃO.

Recurso nº 66.191 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA - Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 64.958 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - PIS REPIQUE.

Brasília-DF, 13 de maio de 1992

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO  
Secretário

(Of. nº 6/92)

**5ª Câmara**

**PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 702, 7ª ANDAR - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

**OBSERVAÇÃO:** Serão julgados, na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colégio.

**DIA 25 DE MAIO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

1 - Recurso nº 98.240 - Recorrente: SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

2 - Recurso nº 61.691 - Recorrente: SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF - ANO DE 1986.

3 - Recurso nº 61.692 - Recorrente: SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - FINSOCIAL EXS. DE 1986 e 1987.

4 - Recurso nº 61.693 - Recorrente: SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986 e 1987.

5 - Recurso nº 61.694 - Recorrente: SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS DEDUÇÃO - EXS. de 1986 e 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

6 - Recurso nº 99.472 - Recorrente: PEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Araçatuba - SP. - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

7 - Recurso nº 64.085 - Recorrente: PEVI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Araçatuba - SP - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

8 - Recurso nº 64.086 - Recorrente: PEVI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Araçatuba - SP - IRF - ANO DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

9 - Recurso nº 96.098 - Recorrente: SODRE & MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Vargem - MG - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

10 - Recurso nº 97.462 - Recorrente: EMAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

11 - Recurso nº 60.145 - Recorrente: EMAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRF ANOS DE 1984 e 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

12 - Recurso nº 97.206 - Recorrente: A.R.S. COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. - Recorrido: DRF em Santo André - SP - IRPJ - EX. 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

13 - Recurso nº 99.924 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa - PB - IRPJ - EX. DE 1987.

**DIA 25 DE MAIO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

14 - Recurso nº 97.016 - Recorrente: LEAL VEÍCULOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EX. DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

15 - Recurso nº 98.103 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S/A - SOBRAPA - Recorrido: DRF em Vitória - ES - IRPJ - EX. DE 1986.

16 - Recurso nº 61.477 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S/A - SOBRAPA - Recorrido: DRF em Vitória - ES - IRF ANOS DE 1984 e 1985.

17 - Recurso nº 61.478 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARAFUSOS S/A - SOBRAPA - Recorrido: DRF em Vitória - ES - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

18 - Recurso nº 98.092 - Recorrente: ANDORFATO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Araçatuba - SP - IRPJ - EX. DE 1983.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

19 - Recurso nº 99.730 - Recorrente: MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

20 - Recurso nº 64.663 - Recorrente: MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRF ANOS DE 1985 a 1987.

21 - Recurso nº 64.664 - Recorrente: MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

22 - Recurso nº 64.665 - Recorrente: MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 a 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

23 - Recurso nº 98.729 - Recorrente: BABY CALÇADOS LTDA. - Recorrido: DRF em São José do Rio Preto - SP - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1987.

24 - Recurso nº 62.736 - Recorrente: BABY CALÇADOS LTDA. - Recorrido: DRF em São José do Rio Preto - SP - IRF ANOS DE 1983 e 1985.

25 - Recurso nº 62.737 - Recorrente: BABY CALÇADOS LTDA. - Recorrido: DRF em São José do Rio Preto - SP - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1983 e 1987.

26 - Recurso nº 62.738 - Recorrente: NELSON BIFANO - Recorrido: DRF em São José do Rio Preto - SP - IRPJ - EXS. DE 1983 e 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

27 - Recurso nº 99.921 - Recorrente: ITAUNA AGRO PASTORIL LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo - SP - IRPJ - EX. DE 1987.

**DIA 26 DE MAIO DE 1992, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

28 - Recurso nº 99.486 - Recorrente: EMPRESA ZEZE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1987.

29 - Recurso nº 64.115 - Recorrente: EMPRESA ZEZE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRF - ANOS DE 1983 e 1984.

30 - Recurso nº 64.116 - Recorrente: EMPRESA ZEZE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1984 a 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

31 - Recurso nº 101.676 - Recorrente: COMPANHIA DE RENOVACÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRPJ - EX. DE 1985.

32 - Recurso nº 69.405 - Recorrente: COMPANHIA DE RENOVACÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRF - ANO DE 1984.

33 - Recurso nº 69.406 - Recorrente: COMPANHIA DE RENOVACÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB - Recorrido: DRF em Salvador - BA - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

34 - Recurso nº 96.107 - Recorrente: PRODUTOS DE PETRÓLEO TRES ESTRELAS LTDA. - Recorrido: DRF em Volta Redonda - RJ. - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

35 - Recurso nº 94.875 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - IRPJ - EX. 1986.

36 - Recurso nº 55.050 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - IRF - ANO DE 1985.

37 - Recurso nº 55.051 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

38 - Recurso nº 55.052 - Recorrente: HOTEL FAZENDA DUAS MARIAS LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - FINSOCIAL - EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

39 - Recurso nº 97.381 - Recorrente: PARANA REFRIGERANTES S/A - Recorrido: DRF em Curitiba - PR - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

40 - Recurso nº 94.192 - Recorrente: MARINS MÓVEIS SOM E IMAGEM LTDA. - Recorrido: DRF em Campos - RJ - IRPJ - EXS. DE 1984 e 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

41 - Recurso nº 98.470 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - Recorrido: DRF em Sorocaba - SP - IRPJ - EX. DE 1986.

42 - Recurso nº 62.150 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - Recorrido: DRF em Sorocaba - SP - PIS DEDUÇÃO EX. DE 1986.

43 - Recurso nº 62.151 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - Recorrido: DRF em Sorocaba - SP - IRF - ANO DE 1985.

**DIA 26 DE MAIO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS****RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

44 - Recurso nº 97.153 - Recorrente: DESTILARIA MORENO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1986.

45 - Recurso nº 60.473 - Recorrente: GILBERTO MORENO - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EX. DE 1983.

46 - Recurso nº 60.474 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO MORENO - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EX. DE 1983.

47 - Recurso nº 61.862 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MORENO - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EX. DE 1983.

48 - Recurso nº 59.518 - Recorrente: DESTILARIA MORENO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRF - ANOS 1983 e 1984.

49 - Recurso nº 59.702 - Recorrente: DESTILARIA MORENO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - PIS DEDUÇÃO EXS. DE 1983 a 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

50 - Recurso nº 99.126 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ EX. 1986.

51 - Recurso nº 66.023 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF ANO DE 1985.

52 - Recurso nº 66.024 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS DEDUÇÃO EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

53 - Recurso nº 97.010 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru - SP - IRPJ - EXS. 1985 a 1987.

54 - Recurso nº 60.343 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru - SP - IRF - ANOS . 1984 e 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

55 - Recurso nº 97.105 - Recorrente: DESTILARIAS ITAMARATI S/A - Recorrido: DRF em Cuiabá - MT - IRPJ EX. 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

56 - Recurso nº 99.718 - Recorrente: DESTILARIA MORENO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPJ - EX. DE 1986.

57 - Recurso nº 65.332 - Recorrente: GILBERTO MORENO - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EX. DE 1987.

58 - Recurso nº 64.638 - Recorrente: DESTILARIA MORENO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

59 - Recurso nº 65.668 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MORENO - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPF - EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

60 - Recurso nº 97.021 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTOS RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia-GO - IRPJ - EXS. DE 1983 e 1984.

**DIA 27 DE MAIO DE 1992, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS****RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

61 - Recurso nº 97.783 - Recorrente: RIO OTHON PALACE HOTEL S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1987.

62 - Recurso nº 60.805 - Recorrente: RIO OTHON PALACE HOTEL S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - FINSOCIAL - EXS. DE 1983 a 1987.

63 - Recurso nº 60.806 - Recorrente: RIO OTHON PALACE HOTEL S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1983 a 1987.

64 - Recurso nº 60.807 - Recorrente: RIO OTHON PALACE HOTEL S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS REPIQUE - EXS. DE 1983 a 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

65 - Recurso nº 96.102 - Recorrente: ICAL ENERGÉTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo - MG - IRPJ - EX. DE 1986.

66 - Recurso nº 57.452 - Recorrente: ICAL ENERGÉTICO LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo - MG - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

67 - Recurso nº 57.453 - Recorrente: ICAL ENERGÉTICO LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo - MG - IRF - ANO DE 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

68 - Recurso nº 99.506 - Recorrente: BAYCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Guarulhos - SP - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1985.

69 - Recurso nº 99.707 - Recorrente: J. MANCINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EX. DE 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

70 - Recurso nº 95.973 - Recorrente: DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A - Recorrido: DRF em Natal - RN - IRPJ - EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER**

71 - Recurso nº 98.845 - Recorrente: LAGO & DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha - MG - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

72 - Recurso nº 62.969 - Recorrente: LAGO & DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha - MG - IRF ANOS DE 1986 e 1987.

73 - Recurso nº 62.970 - Recorrente: LAGO & DUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha - MG - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

74 - Recurso nº 99.481 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

75 - Recurso nº 64.105 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

76 - Recurso nº 64.106 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte - MG - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

**DIA 27 DE MAIO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS****RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

77 - Recurso nº 97.531 - Recorrente: FLORI DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha - MG - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

78 - Recurso nº 99.370 - Recorrente: MODISEL FARRAPOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1988.

79 - Recurso nº 69.404 - Recorrente: JONAS MICHALSKI - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - IRPF - EXS. DE 1984 a 1988.

80 - Recurso nº 65.045 - Recorrente: MODISEL FARRAPOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1984 a 1988.

**RELATOR: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

81 - Recurso nº 99.332 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

82 - Recurso nº 63.805 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

83 - Recurso nº 63.806 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto - SP - IRF - ANOS DE 1984 a 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

84 - Recurso nº 99.713 - Recorrente: SOUZA & MEDEIROS LTDA. - Recorrido: DRF em Natal - RN - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

85 - Recurso nº 64.627 - Recorrente: SOUZA & MEDEIROS LTDA. - Recorrido: DRF em Natal - RN - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

86 - Recurso nº 64.628 - Recorrente: SOUZA & MEDEIROS LTDA. - Recorrido: DRF em Natal - RN - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS**

87 - Recurso nº 98.842 - Recorrente: DOCOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRÁULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Joinville - SC - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

88 - Recurso nº 62.965 - Recorrente: DOCOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRÁULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Joinville - SC - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

89 - Recurso nº 62.966 - Recorrente: DOCOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS HIDRÁULICOS E METAIS SANITÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Joinville - SC - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

90 - Recurso nº 99.357 - Recorrente: REYEG SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EX. DE 1985.

91 - Recurso nº 63.863 - Recorrente: REYEG SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRF - ANO DE 1984.

92 - Recurso nº 63.864 - Recorrente: REYEG SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

**RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES**

93 - Recurso nº 100.854 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ZUCCON LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória - ES - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1987.

**DIA 28 DE MAIO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS****RELATOR: CONSELHEIRO JUAREZ DE MORAIS**

94 - Recurso nº 63.779 - Recorrente: SAMHAN & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

95 - Recurso nº 63.780 - Recorrente: SAMHAN & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER  
96 - Recurso nº 59.407 - Recorrente: GOMA DE MASCAR CONFECÇÕES LTDA. -  
Recorrido: DRF em Niterói - RJ - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

97 - Recurso nº 59.408 - Recorrente: GOMA DE MASCAR CONFECÇÕES LTDA. -  
Recorrido: DRF em Niterói - RJ - IRF - ANO DE 1986.

**DIA 28 DE MAIO DE 1992, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS**

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES  
98 - Recurso nº 71.149 - Recorrente: JOÃO ERINALDO DE MENEZES - Recorrido: DRF em Aracaju - SE - IRPF - EX. DE 1985.

99 - Recurso nº 71.148 - Recorrente: RAIMUNDO ALVES DE MENEZES - Recorrido: DRF em Aracaju - SE - IRPF - EX. DE 1985.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA  
Chefe da Secretaria

(OE. nº 44/92)

## SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

### Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 1992

**Demonstra a decomposição do preço de venda a varejo dos cigarros.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º - Para efeito de comercialização, os valores indicados nas tabelas anexas demonstram a decomposição do preço de venda a varejo dos cigarros.

Art. 2º - O cálculo dos impostos e contribuições levará em conta o valor global das operações realizadas nos respectivos períodos de apuração.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS

ANEXO I

VALORES EM CR\$

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO DE VENDA A VAREJO		TABELA PARA EFEITO DEMONSTRATIVO (MILHEIRO)									
	VAREJA (número)	RELFNHO	FAZENDA LIQUIDA DO FABRICANTE	IPI	PIS - FINSOCIAL	SELLO DE CONTROLE	ICMS		PREÇO DE ATACADO AO VAREJISTA	ICMS	FAZENDA LIQUIDA DO VAREJISTA	
							FABRICANTE INC. 5/1PI	VAREJISTA				
I	1.000,00 (3)	30.000,00	9.095,61	13.750,00	1.629,02	8.000,00	8.988,21	4.583,33	45.774,64	1.400,46	4.225,37	
	1.000,00 (1)	30.000,00	10.074,57	13.087,50	1.649,31	8.000,00	8.373,29	4.629,17	46.232,38	1.422,54	4.287,82	
	1.000,00 (2)	30.000,00	10.293,83	14.025,00	1.681,60	8.000,00	8.536,38	4.675,00	46.690,13	1.436,62	4.359,87	
II	1.200,00 (1,2)	64.000,00	12.664,38	17.000,00	2.095,15	10.240,00	9.338,51	5.066,67	58.991,53	1.802,87	5.408,47	
	1.200,00 (3)	64.000,00	12.687,43	17.442,50	2.098,86	10.240,00	9.265,63	5.020,83	58.133,79	1.788,74	5.366,21	
III	1.400,00 (1)	71.000,00	14.061,77	19.525,00	2.312,21	11.360,00	9.241,66	4.809,33	64.999,98	2.000,01	6.000,02	
	1.400,00 (2)	71.000,00	14.238,73	19.662,50	2.329,50	11.360,00	9.306,74	4.554,17	65.457,73	2.014,08	6.042,27	
IV	1.600,00 (1)	79.000,00	15.536,12	21.587,50	2.567,56	12.640,00	10.217,08	7.195,83	71.066,18	2.211,27	6.433,82	
	1.600,00 (2)	79.000,00	15.715,87	21.725,00	2.573,85	12.640,00	10.282,87	7.241,87	72.323,92	2.225,36	6.476,04	
V	1.800,00 (1,2)	96.000,00	16.891,67	26.125,00	3.095,14	15.200,00	12.365,61	8.708,33	86.971,81	2.676,06	8.028,19	
VI	2.000,00 (1)	110.000,00	23.383,95	32.400,00	3.644,49	18.000,00	15.294,30	10.779,83	107.570,39	3.209,87	9.929,61	
	2.000,00 (2)	110.000,00	23.383,95	32.400,00	3.644,49	18.000,00	15.294,30	10.779,83	107.570,39	3.209,87	9.929,61	

NOTAS: (1) Preço de Cto. Santa Cruz, vigente a partir de 27.03.92  
(2) Preço de Cto. Phillip Morris, vigente a partir de 20.03.92  
(3) Preço de Cto. SUDAN de Cigarros S/A, vigente a partir de 27.03.92

ANEXO II

VALORES EM CR\$

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO DE VENDA A VAREJO		TABELA PARA EFEITO DEMONSTRATIVO (MILHEIRO)									
	VAREJA (número)	RELFNHO	FAZENDA LIQUIDA DO FABRICANTE	IPI	PIS - FINSOCIAL	SELLO DE CONTROLE	ICMS		PREÇO DE ATACADO AO VAREJISTA	ICMS	FAZENDA LIQUIDA DO VAREJISTA	
							FABRICANTE INC. 5/1PI	VAREJISTA				
I	1.200,00 (2,3,4)	68.000,00	11.874,74	16.500,00	1.954,82	9.600,00	7.809,85	5.500,00	54.928,56	1.690,15	5.070,44	
	1.200,00 (1)	62.500,00	12.369,51	17.187,50	2.036,28	10.000,00	8.135,24	5.729,17	57.218,29	1.760,57	5.281,71	
II	1.400,00 (1)	79.000,00	14.843,42	20.625,00	2.443,53	12.040,00	9.782,32	8.875,00	68.881,95	2.112,68	6.338,05	
	1.400,00 (2)	79.000,00	15.041,34	20.700,00	2.476,11	12.140,00	9.892,48	8.966,67	69.577,45	2.140,85	6.422,53	
	1.400,00 (3)	77.500,00	15.338,20	21.312,50	2.524,98	12.400,00	10.087,72	7.104,17	70.950,68	2.183,11	6.549,32	
III	1.700,00 (1)	85.000,00	16.822,95	23.375,00	2.789,33	13.600,00	11.063,98	7.791,67	77.816,98	2.374,37	7.183,12	
	1.700,00 (2)	85.000,00	16.921,51	23.512,50	2.785,62	13.600,00	11.129,04	7.837,50	78.274,63	2.408,46	7.225,37	
IV	1.900,00 (1,2)	95.000,00	18.801,67	26.125,00	3.095,14	15.200,00	12.365,61	8.708,33	86.971,81	2.676,06	8.028,19	
V	2.100,00 (1,2)	115.000,00	22.759,91	31.625,00	3.746,75	18.400,00	14.968,88	10.541,67	105.281,66	3.239,45	9.718,34	
VI	2.300,00 (1)	140.000,00	27.707,72	38.500,00	4.561,26	22.400,00	18.223,00	12.833,33	128.168,98	3.943,67	11.831,02	
	2.300,00 (2)	142.500,00	28.202,50	39.187,50	4.642,71	22.800,00	18.548,40	13.062,50	130.457,71	4.014,10	12.042,29	

NOTAS: (1) Preço de Cto. Santa Cruz, vigente a partir de 27.04.92  
(2) Preço de Cto. Phillip Morris S.A., vigente a partir de 26.04.92  
(3) Preço de Cto. SUDAN de Cigarros S/A, vigente a partir de 04.05.92  
(4) Preço de Cto. CIBASA Ltda., vigente a partir de 27.04.92

(OE. nº 726/92)

## Coordenação-Geral

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 7 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.006854/92-31, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF 102, de 28.07.87, declara:

Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa AEROMAR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MEFP nº 49.358.138/0001-56 e estabelecida à Rua Hideo Suguyama nº 295, Jardim Aeroporto, São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 86.478 - 13-5-92 - Cr\$ 128.800,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 11 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal contido no Processo nº 10814.007053/91-04, declara:

1. Foi a empresa VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., doravante denominada autorizada, estabelecida na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Aeroporto de Congonhas, São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.703.923/0001-31, autorizada a operar o regime aduaneiro atípico de depósito afiançado, de que tratam os artigos 402 a 406 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, a título precário e experimental, tendo como base operacional, recinto com área de 28,125 m², localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), Área de Apoio "B", lotes LB-06 e LB-07.

2. O recinto, de que trata o item 1, destina-se à guarda de provisões de bordo, utilizados no transporte comercial internacional, importados sem cobertura cambial, com suspensão de tributos.

2.1 - Somente poderão ser admitidas no regime de depósito afiançado, as mercadorias consignadas à VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

3. A autorizada responde, como depositária, pela guarda, custódia e conservação da mercadoria destinada ao depósito citado no item 1, que será relacionada em Folha de Controle de Carga/Entrada-FCC-4E (Anexo I).

4. A admissão de mercadoria no regime de depósito afiançado far-se-á mediante despacho que deverá:

I - ter por base a Folha de Controle de Carga/Entrada, conforme citado no item 3;

II - ser instruído com:

a) manifesto de carga ou documento de efeito equivalente, que deverá conter a seguinte cláusula: "MERCADORIA DESTINADA AO DEPÓSITO AFIANÇADO DA VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP)".

b) via original do conhecimento de transporte;

c) fatura comercial.

4.1 - A Folha de Controle de Carga/Entrada, de que trata o item 3, será elaborada pela autorizada em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autorizada, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - IRF/AISP;  
b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

5. O regime de depósito afiançado subsiste a partir da data de conferência e desembaraço aduaneiros da mercadoria para sua admissão no regime.

6. A mercadoria poderá permanecer no regime de depósito afiançado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua admissão, conforme prevê o artigo 405 do Regulamento Aduaneiro.

7. Dentro do prazo de vigência do regime, deverá a autorizada dar uma das seguintes destinações às mercadorias:

a) utilização em serviços de fornecimento de produtos destinados a consumo de bordo, em vôos regulares operados pela autorizada;

b) retorno ao exterior;

c) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas da autorizada.

7.1 - Se após vencido o prazo de vigência do regime, de que trata o item 6, acrescido de 45 dias (inciso III do art. 461 do Regulamento Aduaneiro), a autorizada não tiver tomado as providências previstas neste item, a mercadoria será considerada abandonada, para fins de aplicação da pena de perdimento (inciso II do art. 516 do Regulamento Aduaneiro).

8. As mercadorias permanecerão sob controle aduaneiro até a extinção do regime, o que ocorre no momento em que lhes for dada uma das destinações previstas no item anterior.

9. A autorizada do regime manterá sistema de controle de materiais, com escrituração regular da entrada e saída das mercadorias no referido recinto.

9.1 - O documento de controle de materiais será denominado Ficha de Controle de Materiais-FOM (Anexo II), com numeração sequencial, ininterrupta. Serão abertas tantas fichas de controle de materiais, quantas sejam as mercadorias, identificadas por marca, modelo, referência e/ou outros elementos que se julgarem necessários.

9.2 - O critério de avaliação de estoque deverá ser o PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai).

10 - A mercadoria admitida no regime somente terá saída da unidade do recinto armazenador mediante a apresentação do documento, Folha de Controle de Carga/Saída - FCC-45 (Anexo III).

10.1 - A Folha de Controle de Carga/Saída, será elaborada pela autoridade em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autoridade, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - IRF/AISP;
- b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

11 - A autoridade apresentará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à IRF/AISP, em 2 vias, Relatório Mensal (Anexo IV), cujas vias terão a seguinte destinação:

- a) 1ª via - IRF/AISP
- b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

12 - A autoridade deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo V), de fiel depositário das mercadorias, em 2 vias, sendo que a primeira via será peça integrante do presente processo e a 2ª via se destinará à interessada.

12.1 - O termo de responsabilidade, conforme previsto neste artigo, obedecerá o disposto nos artigos 547 e 548 do Regulamento Aduaneiro.

13 - A autoridade aduaneira poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das mercadorias armazenadas no referido recinto, assim como proceder aos inventários que entender necessários.

13.1 - A autoridade responde, em caso de extravio, acréscimo, falta, ou avaria, pelo pagamento dos tributos devidos e penalidades, exigíveis na data de apuração do fato.

13.2 - Considera-se a data de apuração do fato aquela em que a autoridade aduaneira formalizar a exigência do crédito tributário.

13.3 - A taxa de conversão da moeda estrangeira, para fins de cálculo dos tributos devidos e penalidades cabíveis, de que trata o subitem 13.1, será a vigente na data de apuração do fato.

14 - A autoridade do regime atípico de depósito afiançado deverá recolher mensalmente, contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se a sistemática estabelecida para os Depósitos Especiais Afiançados, obedecendo-se as disposições da IN/SRF nº 045, de 12 de julho de 1977.

15 - O Depósito Afiançado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP), a qual:

- a) autorizará o início de funcionamento do referido depósito através de Ato Declaratório, a ser publicado no Diário Oficial da União;
- b) poderá baixar normas complementares, porventura necessárias, ao ajuste da operacionalidade dos procedimentos de acordo com as peculiaridades locais, enviando cópia a esta Coordenação.

16 - A presente autorização ficará cancelada se o empreendimento não se enquadrar nas normas que vierem a ser baixadas por força do Art. 406 do Regulamento Aduaneiro.

17 - Fica atribuído o código 8.91.73.3-7 ao recinto alfandegado em questão, conforme estabelece a IN RF nº 015 de 22.02.91.

18 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 87.075 - 13-5-92 - Cr\$ 805.000,00)

**Superintendência Regional da Receita Federal**

**1ª Região Fiscal**

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.001782/92-68, da DRF em Brasília, DF, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535i, ano 1991, cor preta, série (chassi)

WBAHD2310MBF69948, propriedade de Restituto Gusman de Gusman, Ministro Conselheiro da Embaixada das Filipinas, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 010948, de 04.04.91, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 86.459 - 13-5-92 - Cr\$ 112.700,00)

**Departamento do Tesouro Nacional**

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.972, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional Série H - NTN-H, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 15.05.92,
- Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 15.05.92, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 16.05.92;
- Data da liquidação financeira: 16.05.92; e
- Características da emissão:

Séries	Prazo a Vencer	Quantidade milhões	Valor em milhões	Data do Resgate	Atualização Valor nominal
NTN-H	182 dias	1.000	1.000	16.11.92	TRD
NTN-H	273 dias	1.000	1.000	15.02.93	TRD

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 76/92)

ROBERTO FIGUEIREDO GUINARÃES

**SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 1992

O SECRETARIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial no 813, de 20 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PEDRO PULLEN PARENTE

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					REALIZAÇÃO	ACRÉSCIMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	POSTO	VALOR		
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			81.700.000		
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			81.700.000		
36182	130780426 1800			18.000.000		
	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 01	100	18.000.000		
36182	130780426 1800 0199			18.000.000		
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3 1 11 01	100	18.000.000		
36182	130780426 2000			71.700.000		
	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 01	100	71.700.000		
36182	130780426 2000 0199			71.700.000		
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3 1 11 01	100	71.700.000		
36211	130780426 1104			81.700.000		
	FUNÇÃO NACIONAL DE SAUDE			81.700.000		
36211	130780426 1104 0000			8.000.000		
	CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZONICA	3 1 90 18	100	8.000.000		
36211	130780426 1104 0001			8.000.000		
	AÇÕES DE CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZONICA	3 1 90 18	100	8.000.000		
36211	130780426 1105			8.000.000		
	CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NOROESTE	3 1 90 18	100	8.000.000		
36211	130780426 1105 0001			8.000.000		
	AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NOROESTE	3 1 90 18	100	8.000.000		
36211	130780426 2318			71.700.000		
	AÇÕES DE CONTROLE E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	3 1 90 18	100	71.700.000		
36211	130780426 2318 0001			21.700.000		
	CONTROLE DA MALARIA	3 1 90 18	100	21.700.000		
36211	130780426 2318 0002			8.000.000		
	CONTROLE DE OUTRAS ENDEMICAS	3 1 90 18	100	8.000.000		
36211	130780426 2318 0003			21.000.000		
	CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE	3 1 90 18	100	21.000.000		
36211	130780426 2318 0004			4.000.000		
	CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE	3 1 90 18	100	4.000.000		
36211	130780426 2318 0005			20.000.000		
	CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	3 1 90 18	100	20.000.000		
TOTAL					81.700.000	

PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					REALIZAÇÃO	REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	POSTO	VALOR		
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			81.700.000		
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			81.700.000		

PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
36192 130750429 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	10.000.000	10.000.000
36192 130750429 1800 0120	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	10.000.000	10.000.000
36192 130750429 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	71.700.000	71.700.000
36192 130750429 2800 0150	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 11 41	100	71.700.000	71.700.000
36211 130750429 1104	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE			81.700.000	81.700.000
36211 130750429 1104 0001	CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZÔNICA	3 1 11 41	100	5.000.000	5.000.000
36211 130750429 1104 0001	AÇÕES DE CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZÔNICA	3 1 11 41	100	5.000.000	5.000.000
36211 130750429 1102	CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NORDESTE	3 1 11 41	100	5.000.000	5.000.000
36211 130750429 1102 0001	AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NORDESTE	3 1 11 41	100	5.000.000	5.000.000
36211 130750429 2318	AÇÕES DE CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	3 1 11 41	100	71.700.000	71.700.000
36211 130750429 2318 0001	CONTROLE DA MALARIA	3 1 11 41	100	71.700.000	71.700.000
36211 130750429 2318 0002	CONTROLE DE OUTRAS ENDEMIAS	3 1 11 41	100	21.700.000	21.700.000
36211 130750429 2318 0003	CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE	3 1 11 41	100	5.000.000	5.000.000
36211 130750429 2318 0004	CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE	3 1 11 41	100	21.000.000	21.000.000
36211 130750429 2318 0005	CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	3 1 11 41	100	4.000.000	4.000.000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL	81.700.000

(Of. nº 148/92)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Presidência****RESOLUÇÃO Nº 1.926, DE 13 DE MAIO DE 1992**

Dispõe sobre financiamentos com recursos das Operações Oficiais de Crédito, destinados à aquisição de corretivos de solo por produtores de alimentos no cerrado nordestino e à capitalização de cooperativas agrícolas de pequenos produtores.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.04.92, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da citada Lei nº 4.595 e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º. Os financiamentos com recursos das Operações Oficiais de Crédito, destinados à aquisição de corretivos de solo por produtores de alimentos no cerrado nordestino e suas cooperativas e à capitalização de cooperativas agrícolas de pequenos produtores, sujeitam-se a encargos financeiros fixados semestralmente pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Parágrafo único. As operações previstas neste artigo ficam sujeitas, no primeiro semestre de 1992, a atualização com base na Taxa Referencial Diária (TRD) acrescida de juros de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

Art. 2º. Os financiamentos para capitalização de cooperativas agrícolas:

I - destinam-se exclusivamente a cooperativas do grupo I, sob a modalidade "Integralização de Cotas-Partes" (MCR 5-3);

II - devem ser direcionados prioritariamente para saneamento financeiro.

Art. 3º. Aplicam-se aos financiamentos de que se trata as normas gerais do crédito rural que não conflitarem com as disposições desta Resolução.

Art. 4º. Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para baixar as normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GROS  
Presidente

(Of. nº 610/92)

**Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro****Departamento de Organização do Sistema Financeiro****Processos Aprovados:**

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 29.04.92  
9200036266 - BANCO TECNICO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.492.420.394,64 para Cr\$ 5.523.346.619,13; reforma estatutária (AGE de 13.04.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 30.04.92  
9200028757 - BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Autorização para funcionamento 01 (uma) agência no município de Itapemirim (ES).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 30.04.92  
9200032616 - BRASBANCO S.A. - BANCO COMERCIAL - Autorização para funcionamento de 02 (duas) agências na cidade de São Paulo-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 04.05.92  
9200028943 - LAMENO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 28.405.762,30 para Cr\$ 275.730.000,00; alteração contratual (Instrumento de 31.03.92).

9200030582 - BRASCRED CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 126.442.000,00 para Cr\$ 1.462.157.000,00; reforma estatutária (AGE de 09.04.92).

9200033803 - ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA -

Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 37.372.382,00 para Cr\$ 339.873.062,00; alteração contratual (Instrumento de 03.04.92).

9200020464 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA WESTINGHOUSE DO BRASIL LTDA - Reforma estatutária (AGE de 21.01.92).

9200021495 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITAGUACU LTDA - Reforma estatutária (AGE de 10.03.92).

9200021504 - DIMARCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 53.977.814,54 para Cr\$ 311.037.264,57; aumento de capital de Cr\$ 311.037.264,57 para Cr\$ 509.994.565,00; reforma estatutária (AGE/E de 11.03.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 06.05.92  
9200033554 - BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autorização para funcionamento 01 (uma) agência em Manaus-AM.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 06.05.92  
9200030573 - BANCORP - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 260.854.224,00 para Cr\$ 3.016.652.368,52; aumento de capital de Cr\$ 3.016.652.368,52 para Cr\$ 3.066.360.000,00; reforma estatutária (AGE/E de 06.04.92).

9200033049 - BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 5.000.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 06.04.92).

9200034930 - FRANCO CORRETORA DE CÂMBIO LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 21.200.000,00 para Cr\$ 49.300.000,00; alteração contratual (Instrumento de 23.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 07.05.92  
9200037636 - MARINA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento de capital de Cr\$ 108.892.465,00 para Cr\$ 850.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 27.04.92)

9200036163 - BANCO PEBB S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 13.000.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 27.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão, em exercício, do DEORF/DIORF-II, em 08.05.92  
9200035690 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Petrolina de Goiás-GO.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 08.05.92  
9200021509 - UNION DE BANCOS DEL URUGUAY - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 255.029.214,05 para Cr\$ 1.464.693.675,75; aumento de capital de Cr\$ 1.464.693.675,75 para Cr\$ 8.464.693.675,75. (RD de 10.03.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão, em exercício, da DERJA/REORF, em 08.05.92  
9200038258 - BANCO FATOR S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 388.856.000,00 para Cr\$ 4.496.674.000,00; reforma estatutária. (AGE de 30.04.92).

9200038253 - FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 185.000.000,00 para Cr\$ 2.141.000.000,00; reforma estatutária. (AGE de 30.04.92).

9200037650 - CONDOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 70.884.309,00 para Cr\$ 819.673.581,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 11.05.92  
9200036649 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IREJÉ - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Irecê-BA.

(Of. nº 265/92)

**BANCO DO BRASIL S/A****Conselho de Administração**

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1992

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas e trinta minutos, sob a presidência do Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Lafaiete Coutinho Torres (Vice-Presidente), Angelo Calmon de Sá, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo e Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, Sr. Valderson Lima Ferreira.

Aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração assim decidiu:

1. aprovar propostas da Diretoria no sentido de submeter à Assembléia Geral dos Acionistas as matérias abaixo:  
1.1 alienação de imóveis residenciais a ocupantes não funcionários do Banco;

OBS.: O Conselheiro Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza registrou voto contrário;

1.2 correção da expressão monetária do capital social em Cr\$ 5.199.439.196.160,00 (art. 167 da Lei 6.404/76), permanecendo na rubrica "Correção Monetária do Capital" o saldo residual de Cr\$ 153.194.305,94, de acordo com o § 2º do citado dispositivo legal;

1.3 elevação do capital social do Banco, compreendendo:

I - a homologação do aumento de capital aprovado pela AGE de 12.11.91, no montante de Cr\$ 180.801.379.044,12, mediante emissão de 2.674.129.014 ações Ordinárias Nominativas e 2.095.358.346 Preferenciais Nominativas;

II - o aumento de capital do Banco de Cr\$ 673.745.347.044,12 para Cr\$ 5.873.184.543.204,12, decorrente da correção monetária do capital realizado, sem modificação do número de ações sem valor nominal emitidas (§ 1º do art. 167 da Lei 6.404/76);

III - a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto;

2. autorizar o Sr. Vice-Presidente do Conselho a convocar Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas, a fim de:

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) tomar conhecimento do relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1991;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 1991 e a distribuição de dividendos;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração (art.162, § 3º, da Lei nº 6.404/76);

d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social em Cr\$ 5.199.439.196.160,00 (art. 167 da Lei 6.404/76);

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) deliberar sobre a elevação do capital social do Banco, compreendendo:

I - a homologação do aumento de capital aprovado pela AGE de 12.11.91, no montante de Cr\$ 180.801.379.044,12, mediante emissão de 2.674.129.014 ações Ordinárias Nominativas e 2.095.358.346 Preferenciais Nominativas;

II - o aumento de capital do Banco de Cr\$ 673.745.347.044,12 para Cr\$ 5.873.184.543.204,12, decorrente da correção monetária do capital realizado, objeto de deliberação da Assembléia Geral Ordinária, sem modificação do número de ações sem valor nominal emitidas (§ 1º do art. 167 da Lei 6.404/76);

III - a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto;

b) decidir sobre a alienação de imóveis funcionais a ocupantes não funcionários do Banco; e

c) tratar de outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Valderison Lima Ferreira, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, mandei lavrar esta Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros e por mim rubricada em todas as folhas. Ass.) Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Lafaete Coutinho Torres, Angelo Calmon de Sá, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo e Luiz Oswaldo Sant'Iago M. de Souza. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. Nº 53104856, APR 27 1992. CERTIDÃO: Certificado que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz. Secretário-Geral.

(Of. nº 1.764/92)

# DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

**Resoluções do CONTRAN - 3ª edição** - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

**Segurança de Trânsito - 2ª edição** - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

**Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição** - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604.900 - Fone: (061)226-6812

25 DE ABRIL A 22 DE MAIO

VACINAÇÃO NACIONAL CONTRA O SARAMPO

O DF vacinará também contra a Meningite. População entre 3 meses e 18 anos.

## Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de conhecer, analisar, compatibilizar e divulgar as aplicações de recursos orçamentários programadas e efetivamente realizadas em investimentos nos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, o Orçamento Regionalizado de Investimentos - ORI, com periodicidade anual e atualização mensal.

Art. 2º As informações necessárias à elaboração e atualização do Orçamento de que trata o artigo anterior serão apresentadas pelas Unidades da Administração Direta e Indireta que possuírem no Orçamento Geral da União dotações orçamentárias destinadas a investimentos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, indiscriminadamente, às dotações destinadas a investimentos diretos e aqueles realizados através de transferência de recursos a outras entidades de direito público e privado.

Art. 3º A Coordenação Geral de Orçamento e Finanças estabelecerá as instruções e formulários necessários à elaboração e atualização do Orçamento Regionalizado de Investimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CABRERA

FL. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ORÇAMENTO REGIONALIZADO EM INVESTIMENTOS  
EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_  
MÊS: \_\_\_\_\_  
UNIDADE: \_\_\_\_\_

Cr\$ milhões

SUBPROJETO/SUBATIVIDADE CODIGO	LOCALIZAÇÃO UF MUNIC.	DOTAÇÃO	LIBERADO	A LIBERAR	VALOR PAGO	OBS

(Of. nº 94/92)

## Ministério do Trabalho e da Administração

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Aprovo.

Em 11 de maio de 1992

RENATO BOTARO

Processo s/nº

Ementa: Aplicação do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.732, de 1979, que se encontram em vigor. Hipóteses diversas.

PARECER Nº 196/92

Em decorrência da edição da Nota AJ/SAF nº 21, de 16 de janeiro do ano em curso, em que a Assessoria Jurídica da Secretaria da Administração Federal entendeu vigentes os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.732, de 1979, estão sendo suscitadas dúvidas generalizadas a respeito da aplicação desses dispositivos.

2. Com o intuito de habilitar uma melhor visualização da matéria, facultando compreensão mais ágil dos exatos sentido e alcance das normas pertinentes, são reproduzidos os citados artigos 2º a 4º da Lei nº 6.732, de 1979, com as alterações efetuadas pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 1979, e 2.153, de 1984, verbis:

"Art. 2º - O funcionário que contar seis (6) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta Lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto (1/5):

a) da gratificação de função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em Lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º ano, à razão de um quinto (1/5) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta Lei, até completar o décimo ano.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja edição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º - As importâncias referidas no art. 2º desta Lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

Art. 3º - A contagem do período de exercício a que se refere o artigo 2º desta Lei terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão ou função de confiança, integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei.

§ 1º - É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, de cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança, desde que tenham dado origem a cargo ou função integrantes dos mesmos Grupos e guardem correlação de atribuições.

§ 2º - A contagem de período de exercício em cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança, não poderá ser feita de modo diferente dos critérios expressamente estabelecidos neste artigo."

3. Há funções de direção e assistência intermediárias transformadas em funções de direção intermediárias (Lei nº 8.112, de 1990), extintas estas, à sua vez, pelo artigo 26 da Lei nº 8.216, de 1991. O resultado exegético obtido com o método da interpretação evolutiva recomenda se considerem as funções DIs (originárias das de direção e assistência intermediárias) e as FGs para efeito de cálculo das parcelas denominadas de "quintos", desde que o direito à incorporação da parcela tenha se verificado anteriormente à transformação ou extinção (o ano de exercício se completou quando existiam essas funções extintas ou transformadas) ou, se posterior, tenham dado origem às novas funções DIs ou FGs, sem mudança das atribuições. Na hipótese de extinção, deve ser examinado se existe nova função, na Administração Federal direta, nas autarquias ou nas fundações públicas, com as mesmas atribuições afetas às que se extinguíram.

4. Em síntese, a incorporação das frações de um quinto ao vencimento a que faz jus o servidor submetido ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, alcança as seguintes funções e cargos dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais:

a) as funções de confiança do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, as funções de Direção Intermediária (Lei nº 8.116, de 1990) e as funções gratificadas (Lei nº 8.216, de 1991, art. 26);

b) os cargos de natureza especial previstos em lei, de provimento precário e transitório;

c) os cargos em comissão e as funções de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores;

d) as Funções de Assessoramento Superior (FAS);

e) as funções de confiança e os cargos em comissão transformados em funções gratificadas e em cargos de natureza especial, ou em comissão do Grupo DAS-100, dos órgãos e entidades enumerados na primeira parte deste item.

5. As parcelas dos quintos serão calculadas com observância dos critérios fixados:

I - na alínea a do art. 2º da Lei nº 6.732, de 1979, em relação às funções do Grupo DAI-110, às funções de Direção Intermediária (Lei nº 8.116, de 1990) e às funções gratificadas (Lei nº 8.216, de 1991):

II - na alínea b do art. 2º da Lei nº 6.732, de 1979, no respeitante aos cargos de natureza especial e às Funções de Assessoramento Superior (FAS), bem assim aos cargos em comissão DAS-100 exercidos anteriormente a 16 de novembro de 1989;

III - no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.923, de 1989, quanto aos cargos em comissão DAS-100, desempenhados após a data a que se refere a parte final do inciso anterior.

6. O cálculo dos quintos, concernentes às funções de confiança e aos cargos em comissão a que alude a alínea a do item 4 deste expediente, será efetuado mediante a aplicação dos atuais critérios fixados para as funções e cargos resultantes da transformação ou reclassificação. Os valores dos vencimentos, gratificações e representação mensal das funções de confiança e cargos resultantes da transformação a serem considerados para o cálculo dos quintos são os vigentes após a data da mesma transformação. Conta-se o tempo de exercício das funções de confiança e cargos em comissão anterior à transformação, se deles provieram cargos DAS-100, sem modificação das atribuições.

7. As parcelas de que trata o item 5 deste Parecer são calculadas com base nos valores dos vencimentos, gratificações e representação mensal fixados na data em que se completa o ano de exercício da função de confiança ou cargo em comissão, observados os critérios de atualização consubstanciados no Parecer nº 317/91, desta Secretaria, publicado no Diário Oficial de 13 de novembro de 1991. Os quintos decorrentes do exercício de FAS, de DAI-110 e de Direção Intermediária são reajustados através da incidência dos índices de reajustamentos gerais de vencimentos dos servidores públicos federais, ressalvadas, em relação aos dois últimos, as hipóteses previstas no mesmo Parecer nº 317/91.

8. Os critérios de contagem do tempo de serviço, de cálculo e de atualização dos quintos tratados neste pronunciamento, no respeitante às funções gratificadas (Lei nº 8.216, de 1991, art. 26) e aos cargos em comissão DAS-100 se aplicam respectivamente, às funções gratificadas e aos cargos de direção das instituições federais de ensino, disciplinados na Lei nº 8.168, de 1991. O critério de cálculo das parcelas de quintos relativas aos cargos de direção (cd) há de ser o previsto no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.923, de 1989, posto que, não obstante tratar-se de remuneração decorrente de opção pelos estímulos desses cargos de direção (§ 2º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 1991), percebe-se representação no valor de 55% do vencimento do cd, à semelhança da representação mensal devida aos ocupantes dos cargos em comissão DAS-100. Essa ilação se impõe em face do resultado da interpretação evolutiva acolhido no que tem pertinência com as funções de direção intermediária e funções gratificadas, consoante exposto no item 3 deste Parecer.

9. A incorporação dos quintos vigora a partir:

I - da data de vigência da Lei nº 6.732, de 1979, se o sexto ano se completou anteriormente à mesma Lei, em relação aos servidores já submetidos ao regime estatutário em 12 de dezembro de 1990. Esse Diploma Legal não contém norma que lhe imprima efeitos financeiros retroativos. Portanto, se atendidos, na data de vigência da Lei, os requisitos nela estabelecidos, terá se configurado imediatamente o direito pessoal;

II - de 1º de janeiro de 1991, em relação ao tempo de serviço prestado, até a mesma data, nas funções de confiança e cargos, de natureza especial ou em comissão, pelos servidores que se encontravam submetidos ao regime trabalhista em 12 de dezembro de 1990. A Lei nº 6.732, de 1979, exige, como condição à configuração do direito aos quintos, que o servidor seja estatutário, exerça as funções e cargos por lapso de tempo, que especifica. Nenhuma exigência é feita nas normas pertinentes no sentido de que o servidor esteja submetido ao regime jurídico específico dos servidores públicos, durante o desempenho dos cargos e funções. Uma vez modificado o regime jurídico e passando o servidor, em consequência, a ser estatutário, terá sido atendido esse requisito. Torna-se necessária, destarte, a aplicação dos preceitos, reconhecendo-se o direito pessoal assim caracterizado;

III - em relação ao tempo de serviço anterior à reclassificação a que alude o item 6 deste Expediente, da data de vigência da mesma reclassificação (se esta se verificou após 1º de janeiro de 1991. Em sendo anterior, os efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 1991). A partir da data de vigência das normas legais que reclassificaram funções e cargos naqueles adnumerados no art. 2º da Lei nº 6.732, observada a orientação contida nos itens 3 e 8 deste Parecer, estará o servidor ao abrigo do comando que determina a incorporação. Terá se configurado o direito à percepção dos quintos;

IV - da vigência dos efeitos financeiros a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.168, de 1991;

V - da data em que se completar cada ano de exercício, em relação ao tempo de serviço prestado após:

a) 1º de janeiro de 1991, nos casos do item 5 deste Expediente;

b) a data da reclassificação das funções de confiança ou cargos em comissão de que cuidam os itens 6 e 8 deste Expediente.

10. Em decorrência de o art. 2º da Lei nº 6.732 autorizar o deferimento das parcelas de quintos em razão do tempo de desempenho das funções e cargos, este é contado a partir da efetiva investitura e exercício.

11. A incorporação ocorre a partir de 6º ano de exercício. Quanto ao 1º quinto, considera-se a função ou cargo desempenhado entre o 5º e 6º anos. Esse critério de cálculo da 1ª parcela se coaduna com a finalidade da norma: visa a assegurar a estabilidade econômica a que o servidor se habituou em virtude do longo tempo de exercício das funções e cargos de confiança. Ademais, se harmoniza com o critério de cálculo das outras parcelas: considera-se a função ou cargo desempenhado no ano a que cada quinto corresponde.

12. É contado, em vista ao cálculo de quintos, o tempo de desempenho de atribuições específicas de cargo ou função de direção ou chefia, retribuído à conta de gratificação de representação de gabinete, (cfr. o Parecer nº 205/89, deste Órgão Central do SIPEC, in D.O. de 10.7.89).

13. As parcelas incorporadas, não se as percebe enquanto for exercido função de confiança, cargo em comissão, cargo de direção ou cargo de natureza especial, ressalvada a hipótese em que o servidor optar pela retribuição do cargo efetivo, nos termos do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, art. 3º, § 2º, e das Leis nºs. 8.028, de 1990, art. 26, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.162, de 1991, e 8.168, de 1991, art. 1º, § 2º.

14. As parcelas dos quintos:

I - sofrem a incidência da contribuição previdenciária, visto se constituírem em remuneração (art. 9º da Lei nº 8.162, de 1991);

II - assegurado o direito de opção, não se acumulam com:

a) a remuneração decorrente da agregação;

b) as vantagens dos artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952 (em relação às aposentadorias anteriores ao novo estatuto) e 193 da Lei nº 8.112, de 1990, mesmo que o servidor exerça dois cargos efetivos, em regime de acumulação lícita;

III - não as percebe em duplicidade o servidor que acumula dois cargos efetivos.

15. A inacumulabilidade dos quintos com as vantagens dos artigos 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, decorre de proibição expressa no artigo 5º da Lei nº 6.732. No que se refere ao art. 193 da Lei nº 8.112, não se acumulam as respectivas vantagens e os quintos, em virtude do disciplinamento da matéria no anterior e no atual estatuto, do qual ressaem a intenção do legislador e a finalidade das normas, como resultados interpretativos indicadores da inviabilidade da dupla percepção. Com efeito, a vedação inserta no citado art. 5º da Lei nº 6.732 encontra tratamento análogo no art. 193, § 2º, da Lei 8.112: em épocas e condições sociais distintas obteve-se a duplicidade de pagamento das vantagens da espécie, em vista de sua finalidade consistente em assegurar o status econômico adquirido pelo servidor, afastando, liminarmente, a majoração injustificada dessa situação estipendiária. Os assuntos versados nos artigos 180 e 184 do antigo estatuto, bem assim no artigo 2º e seguintes da Lei nº 6.732, encontram correspondentes nos artigos 62, 192 e 193 da Lei nº 8.112. Os aspectos focalizados demonstram a inconsistência jurídica da tese favorável à percepção cumulativa dos quintos e das vantagens previstas no artigo 193. Inexiste aspecto social ou legal que demonstre o direito ao big in idem.

16. Deferem-se as parcelas dos quintos aos servidores estatutários aposentados e aos pensionistas de servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, anteriormente ao falecimento, desde que nos termos deste pronunciamento fizessem jus à incorporação se estivessem em atividade ou se vivo fossem.

17. Face à mencionada Nota AJ/SAF nº 21, de 16 de janeiro de 1992, desta Secretaria, tornou-se superada a Orientação Normativa nº 115, deste Órgão, objeto do Ofício-circular nº 20, de 24 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 27 subsequente.

À consideração do Senhor Diretor de Recursos Humanos.

Brasília, em 8 de maio de 1992

WILSON TELES DE MACEDO

Gerente do Programa de Aplicação de Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário da Administração Federal, Substituto.

Brasília, em 8 de maio de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu a Organização e o Plano de Custeio da Seguridade Social e respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social e respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991;

Considerando a necessidade de adequar a inscrição e a coleta de informações dos Contribuintes Individuais da Previdência Social ao Cadastro Nacional do Trabalhador - CNT, instituído pelo Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

Considerando, também, que os segurados especiais, definidos na Lei nº 8.212, art. 12, VII, (não contribuintes através de carnês), deverão inscrever-se;

Considerando, ainda, que os segurados especiais poderão inscrever-se como facultativos, definidos na Lei nº 8.212, art. 14, resolve:

Art. 1º A partir de 15 de junho de 1992, a inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais, deverá ser efetuada nas Agências e Postos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e em todas as Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º A partir de 15 de junho de 1992, será realizada, exclusivamente no INSS, a inscrição dos dependentes não preferenciais dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais da Previdência Social, assim considerados aqueles cuja dependência econômica deverá ser comprovada.

Art. 3º Suspender, temporariamente, as inscrições relativas aos Contribuintes Individuais da Previdência Social pela Rede Bancária.

Art. 4º A partir de 15 de junho de 1992, os carnês para recolhimento das contribuições previdenciárias dos Individuais passarão a ser adquiridos em papelarias.

Art. 5º O pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelos Contribuintes Individuais poderá ser efetuado na Rede Bancária credenciada ou em qualquer Agência da ECT.

Art. 6º O INSS e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias quanto à reformulação da Sistemática de Inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário.

REINHOLD STEPHANES

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 7 de maio de 1992

Processo nº 35137.002453/88 - INTERESSADO: NILDA COELHO DE ANDRADE - ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JOSÉ GONZAGA DE ANDRADE - OBJETO: REVISÃO MINISTERIAL. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 20/92, da Consultoria Jurídica e, em consequência, acolho a Avocatória suscitada pelo Presidente do CRPS para, em grau de revisão ministerial (art. 123 do Decreto nº 356/91), tornar insubsistentes a decisão originária do INPS, Resolução nº 1ª JRPS/MG-469/88, Acórdão nº 2 Tu-1851/88 e parte do Acórdão nº 29 GTu-076/91, de modo a conceder a pensão por morte, pleiteada por NILDA COELHO DE ANDRADE. PUBLIQUE-SE. Restitua-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

(Of. nº 119/92)

REINHOLD STEPHANES

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 8 de maio de 1992

Processo nº 29000.004553/92-41. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a redução, a partir do faturamento do mês de março de 1992, na percentagem e prazo adiante indicados, do pa-

gamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
3.478/69 FÁBRICA DE CE LULOSE E PAPEL S.A.	R. Fernando Ferrari nº 1520 - Canelas-RS (med. 4.100.497 e 4.110.216)	CEEE	cinquen- ta e dois	22	5,51
3.730/69 TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL	R. Aurélio Porto, nº 379 - Esteio-RS (med. 4.100.302)	CEEE	quaren- ta e seis	22	5,05
1.196/74 CIA. DE CIMEN TO PORTLAND CAÇ CHO	Rod. BR-293, Km 117- Pinheiro Machado-RS (med. 4.100.121)	CEEE	quaren- ta e dois	22	4,12
0.272/77 CIA. DE PAPEL E PAPELÃO PE DRAS BRANCAS	Vila Passo Fundo - Guaíba - RS (med. 4.100.013)	CEEE	quaren- ta	22	3,35
0.309/79 FARINA S.A. FUNDAÇÃO E ME TALURGIA	Av. Cavalheiro José Farina, 215 - Bento Gonçalves - RS (med. 44.100.514)	CEEE	trinta e dois	22	3,21
0.340/81 ASTÓRIA PAPÉIS LTDA.	R. Antonio Gomes Cor reia, 1380 - Gravataí - RS (med. 4.100.541)	CEEE	vinte e sete	22	5,56
0.355/81 EBERLE S.A.	R. Dom José Barêa nº 1501 - Caxias do Sul - RS (med. 4.100.170)	CEEE	quaren- ta e oito	22	8,92
0.557/81 INDUSTRIAL CO- PICROMO E RE VESTIMENTO LTDA	R. Generoso Cardoso nº 184 - Caxias do Sul - RS (med. 394178)	CEEE	quaren- ta e cinco	22	6,17
0.798/81 CERÂMICA CAMPI NA S.A.	R. Campo Bom, 93 - São Leopoldo - RS (med. 3.011.099)	CEEE	trinta e um	22	4,62
0.022/82 FÁBRICA DE PA PEL JUSTO S.A.	R. Luiz Pedro Daudt nº 1200 - São Leo poldo - RS (med. 4.100.355)	CEEE	trinta e nove	22	3,66
0.588/82 CIMENTO E MINE RAÇÃO BAGÉ S.A.	Candiota - Bagé - RS (med. 4.100.285)	CEEE	oitenta e nove	22	19,39
1.016/82 INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.	R. Monte Castelo nº 368 - Sapiranga - RS (med. 4.100.064)	CEEE	quarenta	22	6,89
0.670/83 WHITE MARTINS GASES INDUS TRIAIS S.A.	Polo Petroquímico - Lote 26 - Triunfo - RS (med. 4.100.050)	CEEE	setenta e nove	22	9,68
0.127/84 POLISUL PETRO QUÍMICA S.A.	III Polo Petroquími co, Lote 4 - Triun- fo - RS (med. 4.100.054)	CEEE	quarenta e sete	22	4,69
0.129/85 CIA. BRASILEI RA DO COBRE	Minas do Camaquã - Caçapava do Sul - RS (med. 4.100.067)	CEEE	quarenta e quatro	22	5,30
0.042/86 SULCROMO DURO- LINE MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA	R. Dois, 366 - Ca xias do Sul - RS (med. 1.297.286)	CEEE	trinta e um	22	4,69
0.073/86 METALPOXI RE VESTIMENTOS DE METAIS LTDA.	R. Evaristo de Anto ni, 2957 - Caxias do Sul - RS (med. 3.012.424)	CEEE	trinta e um	22	4,47

0.358/86 SULCROMO DURO LINE MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA	Av. Getúlio Vargas nº 4.271 - São Leo- poldo - RS (med. 3.851.840)	CEEE	dezes- sete	22	4,74	0.207/91 CROVEL - COMER- CIAL REFINADO- RA DE ÓLEOS VE- GETAIS LTDA.	R. Almirante Taman- daré, 627 - Indaia- tuba - SP (med. 98.527/60.271)	ELETRO- PAULO	dezeno- ve	14	3,78
0.190/88 VIDRARIA SUL BRASIL S.A.	R. Araçá, 694 - Ca- noas - RS (med. 4.100.500)	CEEE	cinquen- ta	22	6,74	0.344/91 TUPY EMBALA- GENS LTDA.	R. Bragança Paulis- ta, 1240 - São Pau- lo - SP (med. 36.900.789/13.184)	ELETRO- PAULO	trinta e sete	12	3,61
0.270/88 GRENDENE S.A.	Rod. RS-122, Km 62- Farroupilha - RS (med. 1.297.520)	CEEE	trinta e um	22	3,41	0.010/92 FIAÇÃO E TECE- LAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	Largo da Estação - s/nº - Mogi das Cru- zes - SP (med. 35.901.371/30.329)	ELETRO- PAULO	trinta e seis	10	3,16
0.305/88 EBERLE S.A.	R. Os 18 do Forte nº 1617 - Caxias do Sul - RS (med. 44.100.256)	CEEE	setenta e um	22	14,06	0.341/87 RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS IN- DUSTRIAIS	Rod. Anhanguera, Km 298 - Cravinhos- SP (med. 400.050.307)	CPFL	vinte e seis	16	3,10
0.405/88 METALÚRGICA VE- NAN LTDA.	R. Osvaldo Aranha nº 160 - Venâncio Aires - RS (med. 4.728.045)	CEEE	trinta e um	22	3,32	0.364/91 S.A. TEXTIL NO- VA ODESSA	Av. Dr. Eddy de F. Crissiuma, 662 - No- va Odessa - SP (med. 400.059.495)	CPFL	sessen- ta e seis	17	9,42
0.527/89 FERTISUL S.A.	Av. Honório Bicalho nº 11 - Rio Grande- RS (med. 4.100.123)	CEEE	quarenta e três	22	6,50	0.002/92 SMALTCOLOR CO LORIFICIO CERA MICO IND. E COM. LTDA.	Estr. Santa Gertru- des/Iracemópolis - Km 0,5 - Santa Ger- trudes - SP (med. 34.140.370)	CESP	quarenta	06	3,85
0.200/90 INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁ- STICAS FADA LTDA	R. Araçá, 615 - Ca- noas - RS (med. 8.279)	CEEE	vinte e dois	22	3,50	0.008/92 MINERAÇÃO HORI- CAL LTDA.	Estr. Pinheiros de Santana, Km 10-Gua- piara - SP (med. 34.110.088)	CESP	trinta e cinco	19	5,99
0.285/90 LEINER BRASIL GELATINAS S.A.	R. Campo Grande, nº 2070 - Estância Velha - RS (med. 4.100.339)	CEEE	setenta	22	9,00	0.012/92 CERÂMICA M.G. MARTINELLI LTDA	R. Dr. Wilson Mar- tins Lara, s/nº - Tambaú - SP (med. 2A.000.345)	CESP	trinta e nove	08	6,20
0.002/91 PPH - CIA. IN- DUSTRIAL DE PO- LIPROPILENO	Passo Raso - Triun- fo - RS (med. 4.100.016)	CEEE	quarenta e cinco	22	3,70	0.318/91 PORCELANA SA GRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA.	R. Francisco Pintor Júnior, 111 - Pedrei- ra - SP (med. 9.620)	CJE	oitenta e quatro	06	12,66
0.164/91 CIA. SEMEATO DE AÇOS - CSA	Rod. BR-290, Km 175 - Butiá - RS (med. 4.100.029)	CEEE	trinta e cinco	22	5,39	0.058/85 PISA - PAPEL DE IMPRENSA S.A.	Rod. PR-151, Km 232- Jaguariaíva - PR (med. 872.688.235)	COPEL	oitenta e seis	21	11,36
0.361/91 INDUSTRIAL MA- DETORNO LTDA.	R. Padre Ambrosio Pieratelli, 454 - Caxias do Sul - RS (med. 4.052.956)	CEEE	trinta e oito	22	5,96	0.515/89 FÁBRICA DE CE- LULOSE E PAPEL S.A.	Rod. do Café, Km 67- Palmeira - PR (med. 863.588.2321)	COPEL	quarenta e seis	21	10,14
0.001/92 CRIS IND. E COM. DE PLÁSTI- COS LTDA.	R. Arno Pini, 680 - Passo Fundo - RS (med. 4.110.018)	CEEE	trinta e oito	22	5,98	0.358/91 IGUAÇU CELULO- SE, PAPEL S.A.	R. Noitibó, 157 - Londrina - PR (med. 881.188.199)	COPEL	quarenta	21	4,05
0.258/85 ALBRÁS - ALUMI- NIO BRASILEIR S.A.	Rod. PA-483, Km 21- Barcarena - PA	ELETRO- NORTE	noventa e oito	12	16,40	0.121/90 BOT-ART CERÂMI- CA ARTESANAL LTDA.	R. Santa Mariana - nº 218 - Campo Lar- go - PR (med. 109 e 7991)	COCEL	setenta e qua- tro	21	5,61
0.012/91 MINEIRA INDÚ- STRIA CERÂMICA LTDA.	R. José Avelino, s/nº - Monte Carme- lo - MG (med. 8.103.182)	CEMIG	quarenta e quatro	08	7,88	0.122/90 CERÂMICA BRASI- LIA LTDA.	Estr. de Balsa Nova nº 1.111 - Campo Lar- go - PR (med. 14.221)	COCEL	setenta e quatro	21	10,67
0.150/91 CERÂMICA ARA- RAS LTDA.	Av. Brasil Norte, s/nº - Monte Carme- lo - MG (med. 3.598.885)	CEMIG	dezenove	11	3,68	0.125/90 CERÂMICA BRASI- LIA LTDA.	R. Centenário, 2898- Campo Largo - PR (med. 14.223)	COCEL	noventa e quatro	21	38,69
0.005/92 PHOENIX METAIS LTDA.	R. Antonio Pedro da Trindade, s/nº - São João del Rei - MG (med. 158)	CEMIG	quarenta e seis	12	7,24	2.625/72 MANVILLE PRODU- TOS FLORESTAIS LTDA.	Estr. Geral Lages - Rio do Sul, km 53 - Otacílio Costa - SC (med. 113.087)	CELESC	vinte e três	22	5,44
0.006/92 TRÊS PRAIAS IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE METAIS E LIGAS LTDA.	Av. Leite de Castro, s/nº - São João del Rei - MG (med. 3.852)	CEMIG	trinta e seis	12	3,30	0.034/80 PAPEL E CELULO- SE CATARINENSE S.A.	Rod. BR-116, Km 218- Correia Pinto - SC (med. 113.021)	CELESC	cinquenta e três	22	6,73
0.099/89 VIAÇÃO ITAPEMI- RIM S.A.	Parque Rodoviário Itapemirim - Cacho- eiro de Itapemirim- ES (med. 32.101.009)	ESCELSA	sessenta e quatro	07	16,38	1.016/82 CERÂMICA CEDI- SA LTDA.	Rod. BR-101, Km 327, Tubarão - SC (med. 794.730)	CELESC	quarenta e cinco	22	11,48
0.276/90 DE ANGELI MÃR- MORES LTDA.	Gironda - Cachoeiro de Itapemirim - ES (med. K 10978)	ESCELSA	vinte e três	07	3,61	0.007/92 MIORI S.A. IND. E COM.	Rod. do Açúcar (SP- 308), Km 145 - Rio das Pedras - SP (med. 34.105.155)	CESP	vinte e um	17	3,80

Processo nº 29000.004554/92-12. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, indefiro o pedido de redução do pagamento do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa nos termos do art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, prorrogada pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por não se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO	ÍNDICE D/V
0.073/86 METALPOXI REVES TIMENTOS DE MÊ TAIS LTDA.	R. Evaristo de Ant ni, 2.957 - Caxias do Sul - RS (med. 2.183.160)	CEEE	FATOR DE CARGA	4,47
0.029/88 CIA. DE PESQUI SAS E LAVRAS MINERAIS COPELMI	Av. Geólogo White - s/nº - Charqueadas- RS (med. 4.100.311)	CEEE	FATOR DE CARGA	7,55
0.083/88 TÊXTIL BAQUIT S.A. - TEBASA	R. Dona Mendinha nº 2020 - Fortaleza -CE (med. 1937)	COELCE	ÍNDICE D/V	2,83
0.020/89 CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO	R. Américo Vespucci nº 1170 - São Paulo -SP (med. 35.900.224/00471)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	2,08
0.050/91 BANN QUÍMICA LTDA	Rod. Roberto Moreira, Km 3 - Paulínia - SP (med. 400.056.577)	CPFL	ÍNDICE D/V	2,24
0.249/91 FUNDAÇÃO BATATAIS LTDA.	Sítio Estiva - Bata tais - SP (med. 400.112.930/ 400.338.777/ e 400.078.880)	CPFL	ÍNDICE D/V	2,61
0.326/91 DESTILARIA BAZAN S.A.	Fazenda Dois Córre gos - Pontal - SP (med. 400.058.324)	CPFL	ÍNDICE D/V	1,48
0.349/91 CALWER MINERAÇÃO LTDA.	Est. Geral, s/nº Botuverá - SC (med. 99.989)	CELESC	FATOR DE CARGA	7,87
0.354/91 FAMOTEC - FÁB. MODERNA DE TECI DOS LTDA	Rod. BR-262, Km 404, Pará de Minas - MG (med. 34.075.002)	CEMIG	ÍNDICE D/V	2,89
0.367/91 PESCADOS PESSOA DE MELLO LTDA.	R. Nilo Peçanha, 40 Cabo Frio - RJ (med. D.000.175)	CERJ	FATOR DE CARGA	47,68
0.372/91 FORMOSA PERFUME IND. E COM. LTDA.	Av. Formosa, s/nº Laranjal Paulista-SP (med. 34.105.329)	CESP	ÍNDICE D/V	2,39
0.374/91 AZULARTE - AZULE JOS ARTÍSTICOS LTDA.	R. Matapi, 53 - Rio de Janeiro-RJ (med. 22.940)	LIGHT	FATOR DE CARGA	10,07
0.004/92 S.A. TÊXTIL NOVA ODESSA	Av. Carlos Botelho nº 655 - Nova Odes sa - SP (med. 400.146.188)	CPFL	ÍNDICE D/V	1,40

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

Em 12 de maio de 1992

(Turbina Nº  
OS615, fabri-  
cante AKZ, po-  
tência 2400 kW)

A isenção ora concedida, concernente à energia elétrica produzida para uso exclusivo, não exime a Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. do recolhimento do Empréstimo Compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica adquirida da concessionária distribuidora local.

PROCESSO NME Nº 48000.000009/92

Acolhendô proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão a partir do faturamento do mês de abril de 1992, da redução do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, aos consumidores de energia abaixo mencionados, nas percentagens e prazos indicados por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
0.079/79 M. SILVA & SOU ZA LTDA.	Av. Independência, 3737 - Goiânia - GO (med. 36039510)	CELG	quarenta e oito	21	11,93
0.905/79 COPEBRÁS S.A.	Fazenda Chapadão - Ou vidor - GO	CELG	setenta e três	21	10,08
0.096/80 M. SILVA & SOU ZA LTDA.	Av. Castelo Branco, 3222 - Goiânia - GO (med. 2205332)	CELG	setenta e três	21	16,01
0.099/80 CBP CENTRAL BRA SILEIRA COM. E IND. PAPEL LTDA.	Vieira A, 20 Goiânia - GO	CELG	setenta	21	9,44
0.342/82 EMPRESA DE DE SENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODE MIM S.A.	Est. Municipal - km 53 Niquelândia - GO	CELG	cinquenta e dois	21	4,97
0.062/83 CIMENTO PIRI - NEUS S.A.	Rodovia BR-414, km - 70 - Cocalzinho de Goiás - GO	CELG	quarenta e quatro	21	4,75
0.727/83 CIA. DE CIMEN TO PORTLAND PARAÍSO	Rodovia BR-060, km - 262 - Cezarina - GO	CELG	cinquenta e um	21	5,79
0.078/84 CERÂMICA ANAPO LINA LTDA.	Fazenda Conceição Anápolis - GO (med. 301.148)	CELG	sessenta	21	10,51
0.209/84 CIA. NIQUEL TOCANTINS	Compartimento Macedo - Niquelândia - GO	CELG	sessenta e dois	21	10,82
0.053/88 LEONARDO SIMÃO & CIA. LTDA.	Rodovia GO-18, km 10 - Anápolis - GO (med. 384)	CELG	sessenta e quatro	21	12,27
0.441/88 CERÂMICA ELDO RADO LTDA.	Rodovia Anápolis - Ouro Verde, km 10 Anápolis - GO (med. 1001078)	CELG	quarenta e dois	21	10,95
0.063/90 CERÂMICA MI NEIRA LTDA.	Rodovia Anápolis km 9 - Anápolis - GO (med. 1048049)	CELG	trinta e cinco	21	8,56
0.190/90 ANAPEL INDÚS TRIA E COM.DE PAPEIS DE ANÁ POLIS LTDA.	Distrito Agro Indus trial - Anápolis-GO	CELG	cinquenta	21	5,39
0.168/91 MINERAÇÃO SER RA GRANDE S/A	Rodovia GO-336, km 97 - Crixás - GO	CELG	quarenta e um	21	4,33
0.210/91 WHITE MARTINS GASES INDUS TRIAIS S/A	Rod. BR 040 - km 767 - Juiz de Fora - MC (med. 30.100.129)	CEMIG	noventa e sete	06	30,29
0.009/92 USINAS SIDE - RÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS	Rodovia BR-381, km 210 - Ipatinga - MG (medrs. 30.100.109/ 30.914.541)	CEMIG	trinta e nove	21	3,04

Processo nº 29000.004556/92-30. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do faturamento do mês de janeiro de 1992, da isenção do pagamento do Empréstimo Compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 1.513, de 29 de dezembro de 1976, requerida pela empresa autoprodutora abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	PAGAMENTO
563/89 REFINARIA DE PETRÓLEO-IPIRAN GA S.A.	Rio Grande - RS	CEEE	isenta até 31.12.93

0.023/92 TRANSFORMADO- RA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA.	Rua Demétrio Ribeiro, 215 Duque de Caxias - RJ (med. D 000185)	CERJ	trinta e quatro	08	3,15
0.003/92 CERÂMICA IMPE- RIAL LTDA.	Vila Picadão do Murtum, s/nº - St. Teresa-ES (med. 15662)	ELFSM	quarenta e nove	06	15,00
0.115/87 TRATAMENTOS TÉRMICOS MAR- WAL LTDA.	Alameda Subtenente Francisco Hierro, 292 - São Paulo - SP (med. 36.930.081/06711)	ELETROPAULO	quarenta e sete	11	9,25
0.565/89 ARFRIO S/A AR- MAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS	Av. Bandeirantes, 612 - Santos - SP (med. 35.902.023/50.645)	ELETROPAULO	trinta e seis	12	3,36
0.181/90 ITAQUÁ MÁRMO- RES E GRANITOS LTDA.	Rua Marcelino Fernandes, 300 - Itaquaquecetuba - SP (med. 4.161.657/30524)	ELETROPAULO	vinte	09	6,90
0.259/91 ELETROCERÂMICA TRINDADE LTDA.	Rodovia Regis Bittencourt, km 292,7 - Itapeverica da Serra - SP - (med. 4.697.483/12,408)	ELETROPAULO	sessenta e sete	10	14,10
0.013/92 MICROBOX INDÚ- STRIA DE ENBALA- GENS LTDA.	Rodovia Anhanguera, km 36 - Cajamar - SP (med. 35.902.013/14198)	ELETROPAULO	sessenta e cinco	06	53,94
0.029/92 VILLATEX INDÚ- STRIA DE CERÂMICA LTDA.	Jardim das Indústrias, s/nº - Itú - SP (med. 002.492.135)	ELETROPAULO	vinte e três	19	11,21
0.030/92 CERÂMICA WEISS S/A	Av. Rui Barbosa, 747 - São José dos Campos - SP (med. 035.900.822/70.001)	ELETROPAULO	sessenta e três	09	10,30
0.031/92 ANOCOLOR-TRATA- MENTO DO ALUMÍ- NIO LTDA.	Av. Novo Brasil, 131 - Guarulhos - SP (med. 35930408/12416)	ELETROPAULO	cinquenta e seis	09	7,95
0.182/88 CERÂMICA ARTÍS- TICA PORFAMA LTDA.	Av. Francisco Denunci, 590 - Porto Ferreira - SP (med. 10347)	CESP	setenta e quatro	15	16,65
0.198/91 CERÂMICA COLI- NA VERDE LTDA.	Rodovia Tatuí - Itapeatinga, km 161 - Tatuí - SP (med. 2A000619)	CESP	cinquenta	09	28,86
0.330/91 CAPODIMONTE IN- DÚSTRIA CERÂMICA LTDA.	Av. Bandeirantes, 721 - Mogi-Guaçu - SP (med. 3A 001.912)	CESP	trinta e seis	14	4,81
0.011/92 CERÂMICA M. G. MARTINELLI LTDA.	Vila Dutra - Tambaú - SP (med. 2A000474)	CESP	cinquenta e três	15	25,96
0.028/92 RECEPRA-REVES- TIMENTO CERÂMICO LTDA.	Rodovia SP-127, km 117 - Tatuí - SP (med. 2A 000333)	CESP	trinta e quatro	09	9,16
0.357/80 DEDINI S.A. SIDERÚRGICA	Av. Mal. Castelo Branco, 101 - Piracicaba - SP (med. 400.060.132)	CPFL	quarenta e dois	06	4,09
0.222/91 USINA COSTA PINTO S/A AÇU- CAR E ALCOOL	Bairro Costa Pinto - Piracicaba - SP (med. 400059932)	CPFL	trinta e dois	16	3,60
0.026/92 CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES	Praça Cap. Pov. Ant. C. Barbosa, 474 - Piracicaba - SP (med. 400050145)	CPFL	trinta e quatro	16	3,09
0.317/91 CERÂMICA SAN-	Vila São José, s/nº	CJE	sessenta	06	10,88

TA IZABEL IN- DÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.	Pedreira - SP (med. 007-06)		e sete		
0.326/78 SEPAMAR-SERRA RIA PARANAEN- SE DE MÁRMO- RES LTDA.	Av. Graciosa, 30 - Piraquara - PR (med. 822.284.016)	COPEL	trinta e oito	20	3,70
0.015/92 PARANÁ GRANI- TOS LTDA.	Rodovia BR 116 - km 85 - Colombo - PR (med. 824584077)	COPEL	quarenta	20	5,25
0.168/85 INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.	Rua Albano Schmidt, 3.400 - Joinville - SC (med. 113.093)	CELESC	quarenta e três	03	4,45
0.096/88 SULTÊMPERA TRATAMENTO TÊR- MICO DE LIGAS METÁLICAS LTDA.	Rua Eugênio Rubbo, 285 - Porto Alegre - RS - (med.4.100.469)	CEEE	quarenta e sete	21	9,13
1.425/73 CIMENTO TOCAN- TINS S/A	Rodovia DF-150, km 18 - Brasília - DF (med. 465.284)	CEB	trinta e quatro	21	3,41
0.768/77 CENTRAIS DE A- BASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	SIA Sul - Quadra 7, 100 - Brasília - DF (med. 440.009)	CEB	setenta e seis	21	29,86
0.219/86 CONGEL - CIA. NACIONAL DE GELO LTDA.	Área Especial, 19 - lotes C, D e E - Brasília - DF (med. 417.239)	CEB	cinquenta e nove	21	13,87
0.908/75 COMPANHIA CI- MENTO PORTLAND ITAU	Av. Rio Branco, 1904 - Corumbá - MS (med. 42030005)	ENERSUL	trinta e quatro	21	3,08
0.203/77 CIA. PAULIS- TA DE FERRO- LIGAS	Estrada Antiga do Urucum, s/nº - Corumbá - MS (med. 42.030.004)	ENERSUL	oitenta e seis	21	12,99
0.277/90 AUTOMATON NOR- TE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A	Av. V, 328 - Cuiabá - MT (med. 4.032.981)	CEMAT	trinta e quatro	21	4,02

PROCESSO MME Nº 48000.000010/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo o indeferimento do pedido de redução do pagamento do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, aos consumidores de energia abaixo mencionados, por não se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71 em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	RAZÃO INDEFERIMENTO	DO	ÍNDICE D/V
0.223/91 USINA SANTA BÁRBARA S.A.- AÇÚCAR E ALCOOL	Rodovia Santa Bárbara - Piracicaba, km 142 - Santa Bárbara d'Oeste - SP (med. 400.049.937)	CPFL	ÍNDICE	D/V	2,48
0.014/92 S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO	Mina de Cana Brava - Minaçu - GO	CELG	ÍNDICE	D/V	2,53
0.017/92 SALNORTE - RE- FINARIA NORTE BRASILEIRA DE SAL - S/A	Av. Mozart P. de Lucena, 100 - Fortaleza - CE (med. 43.127.936)	COELCE	FATOR CARGA		4,01

Processo nº MME 48000.000015/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão a partir do faturamento do mês de março de 1992, da redução do empréstimo compulsório devido a esta Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, ao consumidor de energia abaixo mencionado, na percentagem e prazo indicados por se enquadrar nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regula-

mentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
0.458/80 METALÚRGICA MA RIMON LTDA.	Av. Presidente Fran- klin Roosevelt, 293 - Porto Alegre - RS (med. 4100138)	CEEE	quaren- ta e oito	22	8,62

Processo nº MME 48000.000016/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo o indeferimento do pedido de redução do pagamento do empréstimo compulsório devido a esta Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, aos consumidores de energia abaixo mencionados, por não se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	RAZÃO DO INDEFERIMENTO	ÍNDICE D/V
0.064/89 INDUSTRIAS LAN GER LTDA.	R. Wiegando Olsen nº 1800 - Curitiba-PR (med. 860488194)	COPEL	FATOR DE CAR- GA	4,36

0.035/92 GORI E CIA. LTDA.	R. Córrego dos Maca- cos - Tocantins - MG (med. 121.062)	CFLCL	FATOR DE CAR- GA	8,96
----------------------------------	--	-------	---------------------	------

0.045/92 SADE SUL AMERI CANA DE ENGE- NHARIA S/A.	Rod. Presidente Dutra Km 165 - Jacarei - SP (med.035.930.953/70.316)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	2,45
--	--	-------------	------------	------

0.046/92 CIA. TEXTIL TRIANGULO MI- NEIRO	Distrito Industrial - Uberaba - MG (med. 2124)	GEMIG	ÍNDICE D/V	2,53
---	--	-------	------------	------

0.050/92 CEREALISTA FU- MACENSE IND. E COM. LTDA.	R. 20 de Maio, 1529 - Morro da Fumaça - SC	CERMF	ÍNDICE D/V	1,21
--	---	-------	------------	------

0.051/92 IND. E COM. DE ARROZ FUMACEN- SE LTDA.	Rod. SC-443, nº 2244 - Morro da Fumaça - SC (med. 480)	CERMF	ÍNDICE D/V	1,07
--	--	-------	------------	------

0.053/92 INTERLIGAS ME TAIS E MINE- RAIS LTDA.	Rod. BR-265, Km 265 - São João Del Rei - MG (med.E01886000196)	CEMIG	FATOR DE CAR- GA	4,14
---	--	-------	---------------------	------

0.057/92 K-C DO BRASIL LTDA.	Av. Lourenço Souza Franco, 2655 - Mogi das Cruzes - SP (med. 30469)	ELETROPAULO	ÍNDICE D/V	2,65
------------------------------------	--	-------------	------------	------

0.059/92 MAEDA S/A.IND. E COM.	Rod. Anhanguera, Km 410 Ituverava - SP (med. 400.142.007/400.149.745)	CPFL	ÍNDICE D/V	2,17
--------------------------------------	---	------	------------	------

0.358/88 IND. E COM. DE MINÉRIO S/A. ICOMI	Av. Santana, s/nº - Macapá - AP	CEA	ÍNDICE D/V	2,80
---	------------------------------------	-----	------------	------

0.358/88 IND. E COM. DE MINÉRIO S/A. ICOMI	Av. Santana, s/nº - Macapá - AP	ELETRONORTE	ÍNDICE D/V	2,80
---	------------------------------------	-------------	------------	------

0.060/92 MAEDA S/A. IND. E COM.	Rod. BR-153, Km 1480- Itumbiara - GO	CELG	ÍNDICE D/V	0,54
---------------------------------------	---	------	------------	------

PROCESSO nº MME 48000.000017/92

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a concessão a partir do faturamento do mês de maio de 1992, da redução do empréstimo compulsório devido àquela Empresa nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, prorrogada pela Lei nº 7.181/83, aos consumidores de energia abaixo mencionados, nas percentagens e prazos indicados por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321/80.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
0.742/82 EMPESCA NORTE S.A.	Estrada Maguari, 457 - Belém - PA (med. 045.848.417)	CELPA	oitenta e cinco	20	71,51

1.178/82 HILÉIA - INDÚS TRIAS DE PRODÚ TOS ALIMENTÍ - CIOS S.A.	Av. Altamira, 18 - Castanhal - PA (med. 42.590.508)	CELPA	quaren- ta e no ve	20	10,52
---	---	-------	--------------------------	----	-------

1.195/82 CIAPESEC-COMPA- NHIA AMAZONICA DE PESCA	Rodov. Artur Bernar- des, s/nº - Belém-PA (med. 500.058)	CELPA	vinte e oito	20	3,98
---	--	-------	-----------------	----	------

0.388/83 EIDAI DO BRA - SIL MADEIRAS S.A.	Estrada Maracuera, s/nº - Belém - PA (med. 002.062.719)	CELPA	cinquen- ta e cinco	20	10,26
--	---	-------	---------------------------	----	-------

0.708/83 COMPANHIA TEX TIL DE CASTA - NHAL	Av. Presidente Var- gas, 4267 - Casta- nhal - PA (med. 34027805)	CELPA	sessen- ta e oi- to	20	10,37
---	---	-------	---------------------------	----	-------

0.801/83 OCRIM S/A PRO DUTOS ALIMENTÍ CIOS	Av. Marechal Her- mes, s/nº - Belém- PA (med. 034867170)	CELPA	sessen- ta e dois	20	9,50
---	---	-------	-------------------------	----	------

0.252/84 FRIGORÍFICOS DO PARÁ LTDA.	Rua Siqueira Men- des, 1823 - Abaete- tuba - PA (med. 049.376.528)	CELPA	oitenta	20	50,23
---	---	-------	---------	----	-------

0.032/85 CIMENTOS DO BRA SIL S/A-CIRASA	Rodovia BR 316 - km 150 - Capanema- RA (med. 500082)	CELPA	trinta e qua- tro	20	3,47
---	--	-------	-------------------------	----	------

0.043/86 RENDEIRO GELO E FRIGORÍFICO S/A	Av. Senador Lemos, 554 - Belém - PA (med. 843.920)	CELPA	sessen- ta e qua- tro	20	66,83
--	--	-------	-----------------------------	----	-------

0.273/91 AMAZONAS INDÚS TRIAS ALIMENTÍ CIAS S/A-AMASA	Rodovia Arthur Ber- nades, km 14 - Be- lém - PA (med. 400.018.727)	CELPA	quaren- ta e se- te	20	7,48
--	---	-------	---------------------------	----	------

0.614/73 INDÚSTRIA E CO MÉRCIO CARVA - LHO SANTOS LTDA.	Rua José Candido Morais, 191 - São Luis - MA (med. 305F0.072)	CEMAR	noventa e cinco	20	55,60
--	--	-------	--------------------	----	-------

0.787/73 T. EWERTON	Rua Beco Feliz, s/nº - São Luis - MA (med.25Q00147)	CEMAR	oitenta	20	67,88
------------------------	--	-------	---------	----	-------

0.228/82 CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA.	Rodovia BR-135, km 22 - São Luis- MA (med. 25Q00487)	CEMAR	quaren- ta	20	14,24
--	---	-------	---------------	----	-------

0.057/88 CERÂMICA IN - DUSTRIAL LTDA.	Parque Sete Estre- la, 226 - Timon - MA (med. 25Q00706)	CEMAR	trinta e qua- tro	20	5,27
---	--	-------	-------------------------	----	------

0.058/88 CERÂMICA LI - VRAMENTO LTDA.	Estrada Timon - Caxias, km 2 - Ti- mon - MA (med. 25Q00826)	CEMAR	treze	20	6,94
---	--	-------	-------	----	------

0.062/88 BARRO FORTE IN DÚSTRIA DE CE- RÂMICA LTDA.	Rodovia BR-226, km 2 - Timon - MA (med. 25H02186)	CEMAR	vinte e nove	20	3,52
--	---	-------	-----------------	----	------

0.131/88 AGANOR GASES E EQUIPAMEN - TOS S.A.	Av. 5 - Lote 2 - São Luis - MA (med. 25H02477)	CEMAR	trinta e seis	20	6,70
---	--	-------	------------------	----	------

0.195/89 CERITA CERÂMÍ CA INDUSTRIAL ITA LTDA.	Rodovia BR-135, km 53 - Rosário - MA (med. 25Q00833)	CEMAR	cinquen- ta dois	20	8,94
---	---	-------	------------------------	----	------

3.163/69 CIA. CEARENSE DE CIMENTO POR TLAND	Sítio Santa Helena - Sobral - CE (med. 105.151)	COELCE	quarenta e cinco	20	4,70
--	---	--------	---------------------	----	------

0.055/85 CERÂMICA NOR - GUAÇU S/A	Av. Padre Cícero - km 3 - Crato - CE (med. 105137)	COELCE	quarenta e quatro	20	8,23
---	--	--------	----------------------	----	------

0.157/88 SORVETERIA PRI MOR LTDA.	Rua General Sam - paio, 1260 - For- taleza - CE (med. 58.133.426)	COELCE	nove	20	5,35
---	--	--------	------	----	------

0.364/88 CIA CEARA TEXTIL	Rua Saude, 100 - Fortaleza - CE (med. 105015)	COELCE	quarenta e quatro	20	4,55	BRICADORA DE PEÇAS	mão, 1.395 - Santo André - SP (med.35.901.833/10.410.	LO	ta e três		
0.289/90 COTEÇE S.A.	Rua Leste Três, 660 - Maracanaú - CE (med. 105.127)	COELCE	cinquenta e cinco	20	6,08	0.052/92 CERÂMICA LOUVEIRA LTDA.	Fazenda Bisquola - Louveira - SP (med. 3.911.345/61.302)	ELETROPAULO	sessenta e três	12	13,92
0.004/91 LIBRA - LIGAS DO BRASIL S/A	Rodovia CE 013 - km 40 - Banabuiú - CE (med. 105.130)	COELCE	noventa e oito	11	57,74	0.064/92 ATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.	Rodovia Marechal Rondon, km 140 - Porto Feliz - SP (med. 035.930.903/61487)	ELETROPAULO	trinta e seis	18	3,33
0.076/84 CERÂMICA MAFRENSE LTDA.	BR Teresina/Palmeiras - km 21 - Teresina - PI (med. 886)	CEPISA	quarenta	20	6,02	1.234/74 CERÂMICA BATTISTELLA LTDA.	Via Tatuí, 1.000 - Limeira - SP (med. 34.110.442)	CESP	vinte e nove	15	3,05
0.198/84 INDÚSTRIAS COELHO S/A	Rodovia BR 316 - km 7 - Picos - PI (med. 21100003)	CEPISA	vinte e dois	20	5,14	0.163/90 INDÚSTRIA DE PISOS TATUI LTDA.	Estrada Tatuí - Boituva, km 3 - Tatuí - SP (med. 34.110.356)	CESP	trinta	17	3,43
0.050/86 CECAL - CERÂMICA CARAJÁS-LTDA.	Rodovia Teresina-David Caldas - km 7 - Teresina - PI (med. 830)	CEPISA	quarenta	20	7,82	0.356/90 CELVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.	Av. Dois, 50 - Santa Gertrudes - SP (med. 34.110.413)	CESP	trinta e nove	16	7,14
0.246/84 BILLITON METAIS S/A	Rodovia BR-135, km 18 - São Luis - MA	ELETRONORTE	noventa e oito	20	13,90	0.116/91 FIGUEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.	Rodovia Washington Luiz - km 160,8 - Cordeirópolis - SP (med. 2A.001313)	CESP	quarenta e dois	09	15,38
0.249/84 ALCOA ALUMÍNIO S/A	Rodovia BR-135, km 18 - São Luis - MA	ELETRONORTE	noventa e oito	20	18,58	0.039/92 COLOMBINI LTDA.	Rodovia Anhanguera km 174 - Araras - SP	CESP	trinta e quatro	06	4,37
0.030/91 CIA. FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA	Av. Santana, 429 - Santana - AP	ELETRONORTE	oitenta e seis	08	12,68	0.048/92 MATSUDA PLÁSTICOS LTDA.	Rua Alvarenga Peixoto, 143 - Caieiras-SP (med. 3A000987)	CESP	vinte e quatro	09	5,02
0.044/92 INJENOL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA.	Av. João Wallig, 2001 - Campina Grande - PB (med. 287.236)	CELB	trinta e um	20	4,12	0.041/92 COMERCIO ITAPIRANGA LTDA.	Rua José Rosário, s/nº - Itapira - SP (med. 400.134.772)	CPFL	sessenta e dois	13	13,71
0.049/92 ICOMA IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	Rua Josefa de Moraes Maia, s/nº Campina Grande-PB (med. 2872359)	CELB	trinta e três	20	3,44	0.047/92 CERÂMICA FRANCESCHINI LTDA.	Estrada Centro Bairro, s/nº - Valinhos - SP (med. F.756.730)	CPFL	trinta e nove	12	21,07
0.034/92 CIA. INDUSTRIAL DE MÓVEIS PAZ - TENTE FAIXA AZUL	BR 101 - km 16,5 - Paulista - PE (med. 445 AD)	CELPE	quarenta e oito	20	10,14	0.150/88 DURATEX MADEIRA A GLOMERADA S.A.	Rodovia Raposo Tavares, km 172 - Itapetinga - SP (med. 18.673)	CSPE	trinta e cinco	17	3,00
0.056/92 NITRONOR S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS	Rua Oxigênio, 372 - Camaçari - BA (med. 860.945.980)	COELBA	sessenta	20	7,88	0.364/78 CIA. ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS	Rodovia RS 125 - km 71 - Caxias do Sul - RS (med. 4712294)	CEEE	sessenta	20	9,98
0.606/83 IRMÃOS VOPINI LTDA.	Rua Projetada I - nº 136 - Terenos - MS (med. 2484352)	ENERSUL	quarenta e um	20	6,46	0.218/85 CIA. ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS	Rodovia BR 116 - km 251,8 - Pelotas - RS (med. 44100313)	CEEE	sessenta e seis	20	12,22
0.239/82 CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.	Rua da Cerâmica, 120 - Anápolis-GO (med. 9003169)	CELG	cinquenta e sete	20	8,89						
0.054/92 CERÂMICA MOTA LTDA.	Rodovia GO-156, km 55 - Itapuranga-GO (med. 386)	CELG	cinquenta e seis	20	10,78						
0.582/78 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	Rodovia DF-205 - km 2,7 - Brasília-DF - (med. 465282)	CEB	vinte e nove	20	4,11						
0.046/90 COMPANHIA CEMTAP NITERÓIA S/A	Via Dr. Sérgio Braga, 951 - Volta Redonda - RJ (med. 114196)	LIGHT	trinta e seis	07	3,54						
0.309/78 RIPASA S/A CEM LULOSE E PAPEL	Estrada de Itapeçerica da Serra, km 27,5 - Embu - SP (med. 35.930.828/09584)	ELETROPAULO	trinta e cinco	09	3,01						
0.110/85 COFAP. CIA. FA	Av. Alexandre de Gus-	ELETROPAULO	oitenta	20	21,63						

(Of. nº 2/92)

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

## Ministério dos Transportes e das Comunicações

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1992

Nº 124 - Proc.º 29106.000199/91-TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. Curitiba/SC Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão, VHF, através do canal 11.

Nº 47 - Proc.º 29106.000199/91-TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. Curitiba/SC Aprova instalação da estação, Serviço especial de Retransmissão Simultânea de Televisão, VHF, através da Portaria nº 124/92.

CLÁUDIO JOSÉ DUARTE  
Delegado

(Guia nº 6.635 - 1-92 - Cr\$ 46.200,00)

## Ministério da Ação Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE MAIO DE 1992

O **MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1986, e,

considerando o Decreto nº 34.309, de 28 de abril de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000912-92-10, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de CRISTAL, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de alto índice de precipitações pluviométricas.

(Of. nº 99/92)

RICARDO FIUZA

## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 30

Na forma do artigo 90, §§ 1º a 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Número	Nome do Responsável
000 993/91-3	Francisco dos Santos Magalhães

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

Número	Nome do Responsável
299 052/91-5	José Lourenço Arrais

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE  
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 53/92)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a aplicação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR na cobrança de anuidades, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.583/78 e Artigo 6º, inciso III do Decreto nº 84.444/80 e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária de 10 de abril de 1992, Considerando o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 8.383/91 que instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR e dá outras providências; Considerando o inciso C do Artigo 5º da Resolução CFN nº 112/91 que determina a atualização monetária das anuidades após 31 de março de 1992; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR como medida de va-

lor e parâmetro de atualização monetária das anuidades de 1992, fixadas na Resolução CFN nº 112/91 e das taxas, emolumentos e multas fixadas na Portaria CFN 016/91. Parágrafo Único - A transformação das anuidades, multas, taxas e emolumentos se fará dividindo-se os valores em cruzeiros vigentes em 31 de março de 1992 pela UFIR dessa data (Cr\$ 1.141,92). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária do CFN

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente do CFN

(Of. nº 173/92)

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Diretoria-Geral

#### DESPACHOS

Ref. Proc. nº 011133-3/90

Em cumprimento do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V. Sa., para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso X, da norma legal supracitada, para transporte, coleta e entrega de malotes, SEDEX, telegramas e serviços postais, no corrente exercício, conforme contrato celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.  
Publique-se.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER  
Diretor-Geral

Ref. Proc. nº 016467-4/92

Em cumprimento do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V. Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 22, inciso X, da norma legal supracitada, para serviços telefônicos prestados pela TELEBRÁSILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRÁSILIA S/A.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.  
Publique-se.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER  
Diretor-Geral

(Of. nº 38/92)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 7 de maio de 1992

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação referente a assinatura do jornal Gazeta Mercantil (P.A. nº 4519/92) nos termos do art. 23 "caput" do Decreto-Lei 2.300/86.

Brasília, 12 de maio de 1992  
LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 1.546/92)

↘ 27 DE JUNHO ↙

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A PÓLIO**

Devem ser vacinadas crianças abaixo de 5 anos

Leve a Caderneta de Vacinação

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		.PORTARIA 132, DGAC, 28-04-92.....	6.038
.LEI ORDINARIA 8.422, 13-05-92.....	6.025	.PORTARIA 391, GN, 13-05-92.....	6.036
EXECUTIVO		.PORTARIA 392, GN, 13-05-92.....	6.037
.DECRETO EXECUTIVO 519, 13-05-92.....	6.030	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.DECRETO EXECUTIVO 520, 13-05-92.....	6.030	.ATA, 88, 23-03-92.....	6.052
.DECRETO SEN NÚMERO, 13-05-92.....	6.031	.ATA 3.183, 1CC/2C, 03-12-91.....	6.040
.DECRETO SEN NÚMERO, 13-05-92.....	6.031	.ATO DECLARATORIO 40, SRRF/IRF, 12-05-92.....	6.051
.DECRETO SEN NÚMERO, 13-05-92.....	6.031	.ATO DECLARATORIO 48, SFN/OPRF, 11-05-92.....	6.050
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.ATO DECLARATORIO 125, SFN/CSA, 07-05-92.....	6.050
.MENSAGEM 154, 13-05-92.....	6.031	.ATO DECLARATORIO 132, SFN/CSA, 11-05-92.....	6.050
.MENSAGEM 155, 13-05-92.....	6.031	.DESPACHO, BACEN, 29-04-92.....	6.052
.MENSAGEM 156, 13-05-92.....	6.031	.PAUTA, 1CC/3C, 13-05-92.....	6.045
.MENSAGEM 157, 13-05-92.....	6.031	.PAUTA, 1CC/5C, 13-05-92.....	6.046
.MENSAGEM 158, 13-05-92.....	6.031	.PORTARIA 31-A, SE, 30-04-92.....	6.039
.MENSAGEM 159, 13-05-92.....	6.031	.PORTARIA 111, SPP, 13-05-92.....	6.051
.MENSAGEM 160, 13-05-92.....	6.031	.PORTARIA 259, SFN/DTM, 13-05-92.....	6.051
.MENSAGEM 161, 13-05-92.....	6.031	.RESOLUCAO 1.926, BACEN, 13-05-92.....	6.052
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA		MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	
.DESPACHO, 14-05-92.....	6.031	.PORTARIA 122, GN, 12-05-92.....	6.054
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	
.PORTARIA 49-M, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	6.033	.DESPACHO, GN, 07-05-92.....	6.056
MINISTERIO DA JUSTICA		.DESPACHO, SAF/DMH, 11-05-92.....	6.054
.DESPACHO, IN/DG, 13-05-92.....	6.034	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, RADIOBRAS, 11-05-92.....	6.034	.PORTARIA 52, GN, 13-05-92.....	6.056
.DESPACHO, RADIOBRAS, 13-05-92.....	6.034	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO, RADIOBRAS, 13-05-92.....	6.034	.DESPACHO, GN, 12-05-92.....	6.058
.DESPACHO, SPT/OPRF, 13-05-92.....	6.034	.DESPACHO, GN, 13-05-92.....	6.056
.PORTARIA 79, INMETRO/PRESI, 11-05-92.....	6.034	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	
.PORTARIA 357, SPT/DEASP, 08-05-92.....	6.034	.PORTARIA 47, DNTC/SC, 01-04-92.....	6.061
MINISTERIO DA MARINHA		.PORTARIA 124, DNTC/SC, 01-04-92.....	6.061
.DESPACHO, DAH/CCEN, 13-05-92.....	6.035	MINISTERIO DA ACO SOCIAL	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		.PORTARIA 248, GN, 13-05-92.....	6.062
.DESPACHO, 98E, 13-05-92.....	6.035	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.DESPACHO, 98E, 13-05-92.....	6.035	.PAUTA 30, SS, 12-05-92.....	6.062
MINISTERIO DA EDUCACAO		ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DESPACHO, UFF, 28-04-92.....	6.036	.RESOLUCAO 116, CFN, 13-04-92.....	6.062
.DESPACHO, UFJF, 11-05-92.....	6.036	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
.PORTARIA 402, UFES, 07-05-92.....	6.036	.DESPACHO, DG, 13-05-92.....	6.062
.PORTARIA 454, UFJF, 11-05-92.....	6.036	.DESPACHO, DG, 13-05-92.....	6.062
.PORTARIA 463, EPM, 29-04-92.....	6.036	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - E DOS TERRITORIOS	
.PORTARIA 467, EPM, 29-04-92.....	6.036	.DESPACHO, 07-05-92.....	6.062
.PORTARIA 26.759, UFMG, 06-05-92.....	6.036	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		.DESPACHO, GN, 24-04-92.....	6.037
.DESPACHO, GN, 24-04-92.....	6.037	.PORTARIA 13, COMBAP, 27-04-92.....	6.039
.PORTARIA 13, COMBAP, 27-04-92.....	6.039	.PORTARIA 14, COMBAP, 27-04-92.....	6.039
.PORTARIA 14, COMBAP, 27-04-92.....	6.039	.PORTARIA 115, DAC/STE, 09-05-92.....	6.039
.PORTARIA 115, DAC/STE, 09-05-92.....	6.039	.PORTARIA 116, DAC/STE, 09-05-92.....	6.039
.PORTARIA 116, DAC/STE, 09-05-92.....	6.039	.PORTARIA 117, DAC/STE, 09-04-92.....	6.039
.PORTARIA 117, DAC/STE, 09-04-92.....	6.039	.PORTARIA 118, DGAC, 09-04-92.....	6.037
.PORTARIA 118, DGAC, 09-04-92.....	6.037	.PORTARIA 119, DAC/SOP, 16-04-92.....	6.038
.PORTARIA 119, DAC/SOP, 16-04-92.....	6.038	.PORTARIA 120, DAC/SOP, 16-04-92.....	6.038
.PORTARIA 120, DAC/SOP, 16-04-92.....	6.038	.PORTARIA 122, DAC/STE, 16-04-92.....	6.039
.PORTARIA 122, DAC/STE, 16-04-92.....	6.039	.PORTARIA 127, DGAC, 24-04-92.....	6.038
.PORTARIA 127, DGAC, 24-04-92.....	6.038	.PORTARIA 128, DGAC, 24-04-92.....	6.038
.PORTARIA 128, DGAC, 24-04-92.....	6.038	.PORTARIA 129, DAC/STE, 24-04-92.....	6.039
.PORTARIA 129, DAC/STE, 24-04-92.....	6.039	.PORTARIA 131, DAC/SOP, 28-04-92.....	6.038
.PORTARIA 131, DAC/SOP, 28-04-92.....	6.038		

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACO BINEA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCARTEAMENTO JULGAMENTO PROCLAMACAO GERAL DA REPUBLICA. MENSAGEM 154, 13-05-92 PR.....	6.031	EMPRESA DE TAXI AEREO TAXI AEREO LAGOA DE DENTRO LTDA. PORTARIA 128, 24-04-92 HAER DGAC.....	6.038
- AERODROMO DE TIETE (SP) HOMOLOGACAO PORTARIA 120, 16-04-92 HAER DAC/SOP.....	6.038	REVOGACAO PORTARIA NR 558 DE 17/10/91 ACADEMIA PHOENIX DE FORMACAO E APERFEICOMENTO DE VIGILANTES LTDA. PORTARIA 357, 08-05-92 RJ SPT/DEASP.....	6.034
- AGENCIA DE CABEA AEREA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ENCEX-ENTREPOSTO DE COMERCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA. PORTARIA 118, 09-04-92 HAER DGAC.....	6.037	AGENCIA DE CABEA AEREA ENCEX-ENTREPOSTO DE COMERCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA. PORTARIA 118, 09-04-92 HAER DGAC.....	6.037
- ALTERACAO ITEM 2-2 DA PARTE II DA PORTARIA NR 31/SOP DE 12/04/72 E 245/SOP DE 30/07/74 PORTARIA 119, 16-04-92 HAER DAC/SOP.....	6.038	- CALANIDADE PUBLICA MUNICIPIO DE CRISTAL-RS. PORTARIA 248, 13-05-92 HAER GN.....	6.062
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA SAUDE. PORTARIA 111, 13-05-92 HEFF SPP.....	6.051	- CANCELAMENTO CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO PLANAVEL-PECAS DE AERONAVES LTDA. PORTARIA 115, 09-05-92 HAER DAC/STE.....	6.039
- APLICACAO DA UFIR COBRANCA DE ANUIDADES TAXAS ENOLUMENTOS E MULTAS RESOLUCAO 116, 13-04-92 EFEPL CFN.....	6.062	CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO STANDARD ELETRONICA S/A. PORTARIA 116, 09-05-92 HAER DAC/STE.....	6.039
- APROVACAO REEDICAO INSTRUCAO PARA UTILIZACAO DE PROPIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PORTARIA 391, 13-05-92 HAER GN.....	6.036	CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO ANHEMBI AVIACAO LTDA. PORTARIA 122, 16-04-92 HAER DAC/STE.....	6.039
REVISAO DA NMA 58-21 PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGACAO PARA PRODUTOS E PARTES AERONAUTICAS PORTARIA 132, 28-04-92 HAER DGAC.....	6.038	CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO PROJETA - MANUTENCOES AERONAUTICAS LTDA. PORTARIA 117, 09-04-92 HAER DAC/STE.....	6.039
REQUERIMENTO DE PENSAO NILDA COELHO DE AMORADE. DESPACHO, 07-05-92 HTA GN.....	6.056	- CERTIDAO DE SERVICO DE GUERRA PROMOCAO DO "DE CUJUS" DESPACHOS-HAER/GN PENSAO MILITAR JOSE CURSINO, E OUTROS. DESPACHO, 24-04-92 HAER GN.....	6.037
- ATAS-HEFF 1CC/2C NRS 3183 A 3187/91 SESSAO ORDINARIA RAIMUNDO ANTONIO JOSE SALOMAO, E OUTROS. ATA 3.183, 03-12-91 HEFF 1CC/2C.....	6.040	- CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO CANCELAMENTO PLANAVEL-PECAS DE AERONAVES LTDA. PORTARIA 115, 09-05-92 HAER DAC/STE.....	6.039
- AUTORIZACAO REGIME ADUANEIRO ATIPICO DE DEPOSITO AFIANCADO VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. ATO DECLARATORIO 132, 11-05-92 HEFF SFN/CSA.....	6.050	CANCELAMENTO ANHEMBI AVIACAO LTDA. PORTARIA 122, 16-04-92 HAER DAC/STE.....	6.039
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE TAXI AEREO MINASCUCAR TAXI AEREO LTDA. PORTARIA 127, 24-04-92 HAER DGAC.....	6.038	CANCELAMENTO STANDARD ELETRONICA S/A. PORTARIA 116, 09-05-92 HAER DAC/STE.....	6.039

CANCELAMENTO PROJETAR - MANUTENCOES AERONAUTICAS LTDA. .PORTARIA 117, 07-04-92 MAER DAC/ETE.....	6.039	HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO TEIXEIRA, E OUTROS. .PORTARIA 456, 11-05-92 MEC UFJF.....	6.036
- COBRANCA DE AMUIDADES TAXAS ENCULEMENTOS E MULTAS APLICACAO DA UFIR .RESOLUCAO 116, 13-04-92 EFEPL CFN.....	6.062	AERODROMO DE TIETE (SP) .PORTARIA 120, 16-04-92 MAER DAC/SOP.....	6.038
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO HENRIQUE GUILHERME DE CASTRO TEIXEIRA, E OUTROS. .PORTARIA 456, 11-05-92 MEC UFJF.....	6.036	NOTOR ASA COMERCIO DE AERONAVES LTDA. .PORTARIA 129, 24-04-92 MAER DAC/STE.....	6.039
PROPOSTAS ANULADAS PROPOSTAS DE LICITACAO .PORTARIA 26.799, 03-05-92 MEC UFJF.....	6.036	MELIPONTO DA PLATAFORMA MARITIMA ANDRADE GUTIERREZ (PA-31) .PORTARIA 131, 28-04-92 MAER DAC/SOP.....	6.038
PROPOSTAS ANULADAS PROPOSTAS DE LICITACAO .PORTARIA 467, 29-04-92 MEC UFJF.....	6.036	CONCURSO PUBLICO SOLANGE BICCINI. TANIA AMORIM MOREIRA. .PORTARIA 463, 29-04-92 MEC EPH.....	6.036
PROPOSTAS ANULADAS PROPOSTAS DE LICITACAO .PORTARIA 488, 07-05-92 MEC UFJF.....	6.036	CONCURSO PUBLICO SERGIO LUIZ DORNELLES CRAVO. .PORTARIA 467, 29-04-92 MEC EPH.....	6.036
HOMOLOGACAO SOLANGE BICCINI. TANIA AMORIM MOREIRA. .PORTARIA 463, 29-04-92 MEC EPH.....	6.036	- INDICACAO QUANTITATIVA DE BISCOITOS OU BOLACHAS UNIDADE LEGAL DE MASSA .PORTARIA 79, 11-05-92 MJ INMETRO/PRESI.....	6.034
- CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E SEGURADOS ESPECIAIS INSCRICAO .PORTARIA 52, 13-05-92 MPS GM.....	6.056	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO AEROFOTO CRUZEIRO S/A. .DESPACHO, 28-04-92 MEC UFJF.....	6.036
- CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS DESPACHOS-NEFF/BACEN BANCO TECHICORP S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-92 NEFF BACEN.....	6.052	RATIFICACAO LUIZ RAICES & CIA. LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 MRE SGE.....	6.035
- CORRECAO MONETARIA DISTRIBUICAO FINANCEIRA .DESPACHO, 14-05-92 CGR.....	6.031	RATIFICACAO F & K'S PROPAGANDA PROMOCOES E SERVICOS S/C LTDA. .DESPACHO, 11-05-92 MJ RADIOBRAS.....	6.034
- DECOMPOSICAO DO PRECO DE VENDA A VAREJO DOS CIGARROS ATO DECLARATORIO 48, 11-05-92 NEFF SFN/DPF.....	6.050	RATIFICACAO DESPACHO, 13-05-92 MM DAM/CCEN.....	6.035
- DEMONSTRACAO FINANCEIRA CORRECAO MONETARIA .DESPACHO, 14-05-92 CGR.....	6.031	RATIFICACAO PAU POSA-RESTAURACAO E MOVEIS ANTIGOS LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 MRE SGE.....	6.035
- DESPACHOS-MAER/GM PENSAO MILITAR CERTIDAO DE SERVICIO DE GUERRA PRONOCAO DO "DE CUJUS" JOSE CURSINO, E OUTROS. .DESPACHO, 24-04-92 MAER GM.....	6.037	RATIFICACAO MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA S/A - MATEC. .DESPACHO, 11-05-92 MEC UFJF.....	6.036
- DESPACHOS-NEFF/BACEN CORRECAO DA EXPRESSAO MONETARIA DO CAPITAL - E OUTROS BANCO TECHICORP S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-92 NEFF BACEN.....	6.052	RATIFICACAO DESPACHO, 07-05-92 TJDF.....	6.062
- DESPACHOS-MRE/GM EMPRESTIMO COMPULSORIO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. FABRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 13-05-92 MRE GM.....	6.056	RATIFICACAO TELEBRASILIA-TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 13-05-92 STF DG.....	6.062
EMPRESTIMO COMPULSORIO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. REFINARIA DE PETROLEO IPIRANGA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 12-05-92 MRE GM.....	6.058	- INSCRICAO CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E SEGURADOS ESPECIAIS .PORTARIA 52, 13-05-92 MPS GM.....	6.056
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 13-05-92 MJ SFN/DPF.....	6.034	- INSTITUICAO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO A LEITURA-PROLER .DECRETO EXECUTIVO 519, 13-05-92 EXEC.....	6.030
RATIFICACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA SANTANA LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 MJ RADIOBRAS.....	6.034	SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS .DECRETO EXECUTIVO 520, 13-05-92 EXEC.....	6.030
RATIFICACAO AMACORP DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 MJ IN/OG.....	6.034	- INSTRUCAO PARA UTILIZACAO DE PROPIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS APROVACAO REEDICAO .PORTARIA 391, 13-05-92 MAER GM.....	6.036
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. .DESPACHO, 13-05-92 STF DG.....	6.062	- ITEM 2-2 DA PARTE II DA PORTARIA NR 31/SOP DE 12/04/72 E 245/SOP DE 30/07/74 ALTERACAO .PORTARIA 119, 16-04-92 MAER DAC/SOP.....	6.038
- EMPRESA DE TAXI AEREO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO TAXI AEREO LAGOA DE DENTRO LTDA. .PORTARIA 128, 24-04-92 MAER DGAC.....	6.038	- JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. .MENSAGEM 154, 13-05-92 PR.....	6.031
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO RINASCAR TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 127, 24-04-92 MAER DGAC.....	6.038	FRANCISCO DOS SANTOS MAGALHAES. JOSE LOURENCO ARAUJO. .PAUTA 30, 12-05-92 TCU SS.....	6.062
- EMPRESTIMO COMPULSORIO DESPACHOS-MRE/GM CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. FABRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 13-05-92 MRE GM.....	6.056	- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA CARLARIO ROMANCA LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 13-05-92 NEFF 1CC/3C.....	6.045
DESPACHOS-MRE/GM CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. REFINARIA DE PETROLEO IPIRANGA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 12-05-92 MRE GM.....	6.058	SESSAO ORDINARIA SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 13-05-92 NEFF 1CC/3C.....	6.048
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 159, 13-05-92 PR.....	6.031	- MINISTERIOS ORGANIZACAO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, E OUTROS. .LEI ORDINARIA 8.422, 13-05-92 LEG.....	6.025
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 160, 13-05-92 PR.....	6.031	- NOTAS DO TESOURO NACIONAL SERIE H - NTN-H OFERTA PUBLICA .PORTARIA 259, 13-05-92 NEFF SFN/DTM.....	6.051
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. .MENSAGEM 154, 13-05-92 PR.....	6.031	- OFERTA PUBLICA NOTAS DO TESOURO NACIONAL SERIE H - NTN-H .PORTARIA 259, 13-05-92 NEFF SFN/DTM.....	6.051
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO JOSE LUIS RIBEIRA ESCALANTE. .DECRETO SEM NUMERO, 13-05-92 EXEC.....	6.031	- ORCAMENTO REGIONALIZADO DE INVESTIMENTO .PORTARIA 122, 12-05-92 MARRA GM.....	6.054
JOSE PEDRO FERNANDES RODRIGUES. .DECRETO SEM NUMERO, 13-05-92 EXEC.....	6.031	- ORGANIZACAO MINISTERIOS MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, E OUTROS. .LEI ORDINARIA 8.422, 13-05-92 LEG.....	6.025
ELIUTERIO RIVAS CORTEZ. .DECRETO SEM NUMERO, 13-05-92 EXEC.....	6.031	- PENSAO MILITAR CERTIDAO DE SERVICIO DE GUERRA PRONOCAO DO "DE CUJUS" DESPACHOS-MAER/GM JOSE CURSINO, E OUTROS. .DESPACHO, 24-04-92 MAER GM.....	6.037
- FINANCIAMENTO PRODUTORES DE ALIMENTOS NO SOLO CERRADO NORDESTINO .RESOLUCAO 1.926, 13-05-92 NEFF BACEN.....	6.052	- PESCA DE ROBALO ROBALO BRANCO PROIBICAO ANUAL ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E BAHIA. .PORTARIA 49-N, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.033
- MELIPONTO DA PLATAFORMA MARITIMA ANDRADE GUTIERREZ (PA-31) HOMOLOGACAO .PORTARIA 131, 28-04-92 MAER DAC/SOP.....	6.038	- PESSOAL .DESPACHO, 11-05-92 NTA SAF/DRH.....	6.054

- PORTARIA NR 558 DE 17/10/91 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOCAÇÃO ACADEMIA PHOENIX DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA. .PORTARIA 357, 08-05-92 NJ SPF/DEASP.....	6.034	- REGISTRO TRAFEGO AEREO HELIPONTO DO SETOR DE COMANDO E CONTROLE NO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA-PA. .PORTARIA 13, 27-04-92 MAER COMAP.....	6.039
- PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO PARA PRODUTOS E PARTES AERONAUTICAS APROVAÇÃO REVISÃO DA NORMA 58-21 .PORTARIA 132, 28-04-92 MAER DGAC.....	6.038	TRAFEGO AEREO HELIPONTO DO SETOR DE PREPARAÇÃO E LANÇAMENTO NO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA-PA. .PORTARIA 14, 27-04-92 MAER COMAP.....	6.039
- PRODUTORES DE ALIMENTOS DO SOLO CERRADO NORDESTINO FINANCIAMENTO .RESOLUCAO 1.926, 13-05-92 NEFF BACEN.....	6.052	- REGULAMENTAÇÃO VALOR TAXA DE USO POR OCUPAÇÃO REGULAR .PORTARIA 392, 13-05-92 MAER GN.....	6.037
- PROFESSOR AUXILIAR PROMOÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO .PORTARIA 26.739, 06-05-92 NEC UFRN.....	6.036	- REQUERIMENTO DE PENSÃO APROVAÇÃO NILDA COELHO DE AMRABE. .DESPACHO, 07-05-92 RTA GN.....	6.056
- PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO A LEITURA-PROLER INSTITUIÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 519, 13-05-92 EXEC.....	6.030	- RETIFICAÇÃO .DESPACHO, 13-05-92 NJ RADIOBRAS.....	6.034
- PROIBIÇÃO ANUAL PESCA DE ROBALO ROBALO BRANCO ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E BAHIA. .PORTARIA 49-N, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.033	.PORTARIA 31-R, 30-04-92 NEFF SE.....	6.039
- PROJETO DE LEI ENCARINHAMENTO .RESENDA 160, 13-05-92 PR.....	6.031	- RETIRADA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL NR 59/91 SOLICITAÇÃO .RESENDA 158, 13-05-92 PR.....	6.031
ENCARINHAMENTO .RESENDA 159, 13-05-92 PR.....	6.031	- REUNIÃO ORDINÁRIA .ATA, 23-05-92 NEFF BR.....	6.052
- PROMOÇÃO DO "DE CUMUS" DESPACHOS-EMER/BN PENSÃO MILITAR CERTIDÃO DE SERVIÇO DE GUERRA JOSE CURSINO, E OUTROS. .DESPACHO, 24-04-92 MAER GN.....	6.037	- REVISÃO DA NORMA 58-21 PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO PARA PRODUTOS E PARTES AERONAUTICAS APROVAÇÃO .PORTARIA 132, 28-04-92 MAER DGAC.....	6.038
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL NR 59/91 SOLICITAÇÃO RETIPLANA .RESENDA 158, 13-05-92 PR.....	6.031	- REVOCAÇÃO PORTARIA NR 558 DE 17/10/91 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ACADEMIA PHOENIX DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA. .PORTARIA 357, 08-05-92 NJ SPF/DEASP.....	6.054
- PROMOÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 26.739, 06-05-92 NEC UFRN.....	6.036	- ROBALO BRANCO PROIBIÇÃO ANUAL PESCA DE ROBALO ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E BAHIA. .PORTARIA 49-N, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.033
- GRUPO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO REINTRODUÇÃO DA SÚMULA .PORTARIA 111, 13-05-92 NEFF BR.....	6.051	- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV TELEVISÃO JOACABA LTDA. .PORTARIA 126, 01-04-92 RYC BNTC/9C.....	6.061
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 13-05-92 NJ SPF/DEASP.....	6.034	TELEVISÃO JOACABA LTDA. .PORTARIA 47, 01-04-92 RYC BNTC/9C.....	6.061
DISPENSA DE LICITAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORA SANTANA LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 NJ RADIOBRAS.....	6.034	- SESSÃO ORDINÁRIA ATA-NEFF 1CC/ZC NRS 3145 A 3147/91 RAIMUNDO ANTONIO JOSE SALGADO, E OUTROS. .ATA 3.183, 03-12-91 NEFF 1CC/ZC.....	6.040
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO POU PARA-RENTABILIZAÇÃO E NOVEIS ANTIDOS LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 NRE SRE.....	6.035	JULGAMENTO DE RECURSOS CARLEIRIO BORGES LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 13-05-92 NEFF 1CC/3C.....	6.043
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO LUIZ SAICHS & CIA. LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 NRE SRE.....	6.035	JULGAMENTO DE RECURSOS SOFT-CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 13-05-92 NEFF 1CC/3C.....	6.048
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 13-05-92 NR DM/CCM.....	6.035	- SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS INSTITUIÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 520, 13-05-92 EXEC.....	6.030
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO AEROPORTO CRUZEIRO S/A. .DESPACHO, 28-04-92 NRC UFF.....	6.036	- SOLICITAÇÃO RETIPLANA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL NR 59/91 .RESENDA 158, 13-05-92 PR.....	6.031
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 07-05-92 TJOPT.....	6.042	- TAXA DE USO POR OCUPAÇÃO REGULAR REGULAMENTAÇÃO VALOR .PORTARIA 392, 13-05-92 MAER GN.....	6.037
DISPENSA DE LICITAÇÃO ANACAMP DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 13-05-92 NJ IN/PA.....	6.034	- TRAFEGO AEREO REGISTRO HELIPONTO DO SETOR DE COMANDO E CONTROLE NO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA-PA. .PORTARIA 13, 27-04-92 MAER COMAP.....	6.039
DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA BRASILEIRA DE CONELOS E TELEGRAFOS-ECT. .DESPACHO, 13-05-92 STF 96.....	6.042	HELIPONTO DO SETOR DE PREPARAÇÃO E LANÇAMENTO NO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA-PA. .PORTARIA 14, 27-04-92 MAER COMAP.....	6.039
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC. .DESPACHO, 11-05-92 NRC 97JF.....	6.036	- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VEÍCULO AUTOMOTOR RESTITUTO GUZMAN DE GUZMAN. .ATO DECLARATORIO 40, 12-05-92 NEFF BRDF/180.....	6.081
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO F & M'S PROPRIEDADE PROMISSORAS E SERVIÇOS S/C LTDA. .DESPACHO, 11-05-92 NJ RADIOBRAS.....	6.034	- TRANSPORTE ROBOVIÁRIO DE MERCADORIAS AERONAV TRANSPORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 125, 07-05-92 NEFF SPM/CSA.....	6.080
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEBRASILIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 13-05-92 STF 86.....	6.042	- UNIDADE LEGAL DE MASSA INDICAÇÃO QUANTITATIVA DE BISCOITOS GU BOLACHAS .PORTARIA 79, 11-05-92 NJ INMETRO/PRESI.....	6.034
- RECOLHIMENTO DE RESENDA .RESENDA 155, 13-05-92 PR.....	6.031	- VALOR TAXA DE USO POR OCUPAÇÃO REGULAR REGULAMENTAÇÃO .PORTARIA 392, 13-05-92 MAER GN.....	6.037
.RESENDA 156, 13-05-92 PR.....	6.031	- VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE RESTITUTO GUZMAN DE GUZMAN. .ATO DECLARATORIO 40, 12-05-92 NEFF BRDF/180.....	6.081
.RESENDA 157, 13-05-92 PR.....	6.031	- VETO PARCIAL .RESENDA 161, 13-05-92 PR.....	6.031
- RECONHECIMENTO INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADES NACIONAIS RESIDENCIAIS APROVAÇÃO .PORTARIA 391, 13-05-92 MAER GN.....	6.036		
- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEPOSITO AFIANÇADO AUTORIZAÇÃO VIACAO AEREA SAG PAULO S/A. .ATO DECLARATORIO 132, 11-05-92 NEFF SPM/CSA.....	6.050		

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Fone: (061) 226-6812

# formulários CONTÍNUOS

## OUTROS MODELOS:

Solicite orçamento através  
dos telefones 226-2586 ou  
321-5566 R. 312/299

1 via 80 colunas  
240x11 ex. c/3000

1 via 132 colunas  
375x11 ex. c/3000

## AQUISIÇÕES:

Imprensa Nacional  
Seção de Vendas e Assinaturas  
SIG Quadra 06 lote 800  
CEP 70604.900 Brasília DF

Venda Exclusiva  
para Órgão Público

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
A *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPRENSA NACIONAL  
HÁ 183 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL.**



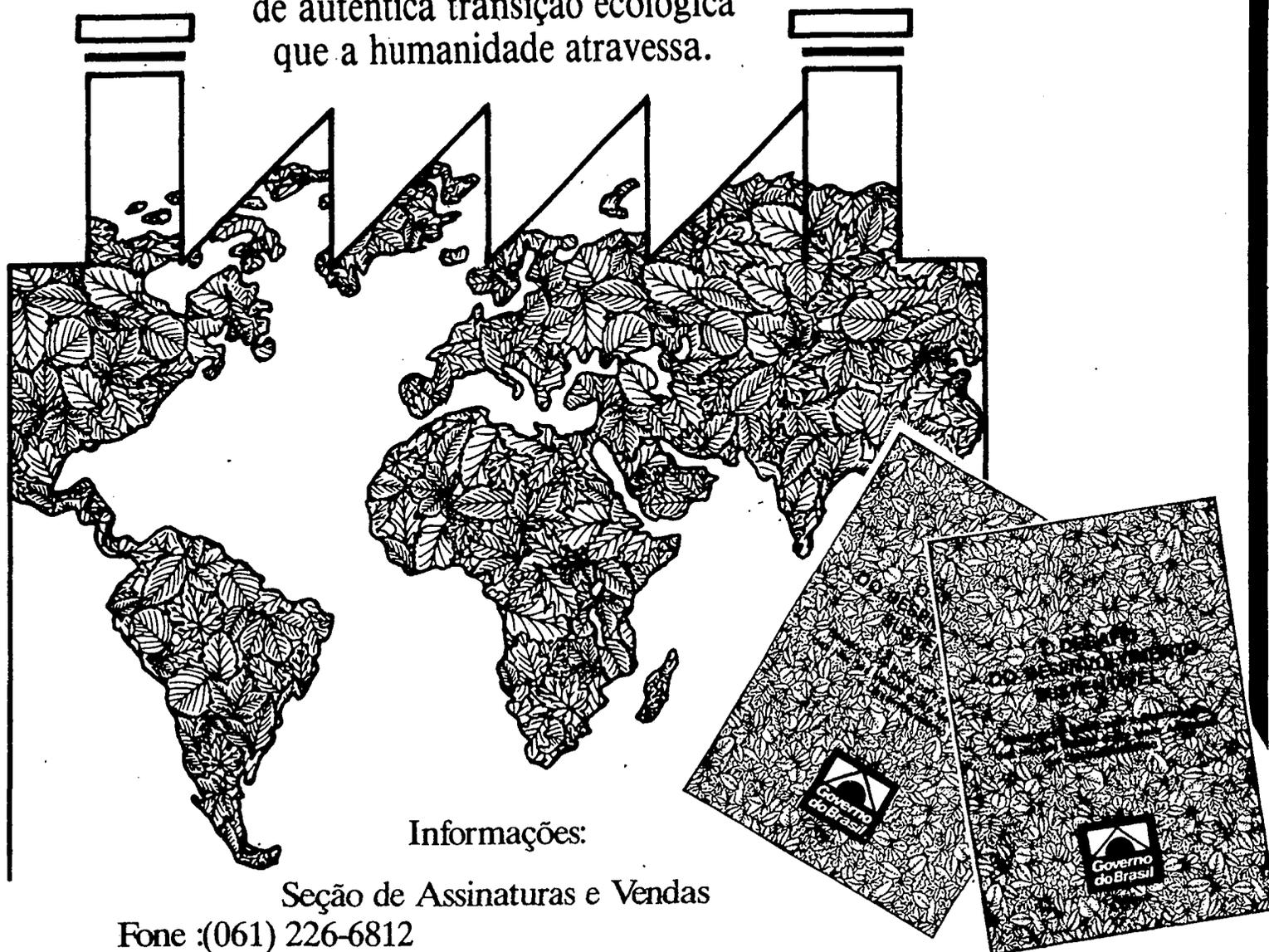
# MEIO AMBIENTE

## Um Assunto de 1992 e do Futuro

### *O Desafio do Desenvolvimento Sustentável*

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura  
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}  
de autêntica transição ecológica  
que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fone : (061) 226-6812